

PORTA-VOZ



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 21 de Outubro de 2022 Ano 27
Nº 2130 - www.portavozuberaba.com.br

Prefeitura prepara Semana do Servidor com realização da 1ª Corrida e Caminhada



As inscrições para a corrida já foram encerradas

A Prefeitura de Uberaba prepara inúmeras ações para comemorar a Semana do Servidor, como a realização da 1ª Corrida e Caminhada do Servidor, Feira do Servidor Empreendedor e palestras. Abrindo a programação, neste sábado (22), acontece a 1ª Corrida e Caminhada do Servidor, com a concentração às 18h30 e largada às 19h, no Complexo Esportivo Prof.º Murilo Pacheco de Menezes, que fica na Av. Pedro Salomão, 495 - Jardim Santa Inez.

As inscrições para a corrida já foram encerradas. A entrega do kit acontecerá das 13h às 17h. O evento contará com a participação do Projeto Mexa-se e terá uma ação do Outubro Rosa pela prevenção e sensibilização para a detecção precoce do câncer de mama. Após a corrida, foi preparada uma apresentação da banda Sambacana no palco Fundação Cultural e food truck, com comida e bebida.

Iniciando a semana, segunda e terça-feira (24 e 25), acontecerá a Feira do Servidor Empreendedor, no pátio do Centro Administrativo, das 8h às 18h. Na segunda, será ofertada uma assessoria para microempreendedores pela Sala do Empreendedor. Na quarta-feira (26), às 14h, acontecerá o lançamento do Prêmio SIG e o lançamento da Escola de Governo. Em seguida, será promovida uma palestra sobre Educação Financeira.

Já na quinta-feira (27), o Sebrae fará a palestra "Inteligência para resultados: habilidades práticas de autogestão e desenvolvimento pessoal", ministrada pelo psicólogo e mestrando em neurociências, Rafael Nunes. O encerramento da semana ficará a cargo da Fundação Cultural com uma apresentação da Orquestra Municipal de Uberaba no anfiteatro do Centro Administrativo.

PORTA-VOZ



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 21 de Outubro de 2022 Ano 27
Nº 2130 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

Poder Executivo	3
Gabinete da Prefeita	22
Secretaria de Administração	25
Secretaria de Defesa Social	31
Secretaria de Defesa Social - Junta Administrativa de Recursos de Posturas - JARP	34
Secretaria de Defesa Social - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI	34
Secretaria da Saúde	35
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras	43
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"	43
COHAGRA	43
CODAU	44
CODIUB	59
Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	59
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Uberaba	61
Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba	63
Hospital Regional José Alencar	83
IPSERV	86

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei 13.658 de 08 de Agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto 1.476, de 10 de junho de 2010, alterado pelo Decreto 2.818, de 26 de Agosto de 2022.

Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Resultado - Audiência Pública

Orçamento Uberaba 2023 – Proposta de Lei de Orçamentária Anual.

Sejam Bem-Vindos a Audiência Pública - Orçamento Uberaba 2023.

A Prefeitura Municipal de Uberaba, disponibiliza para a população local o resultado da Audiência Pública – Orçamento Uberaba 2023 – proposta de Lei de Orçamento Anual 2023, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº.101 de 2000, e o § 11 do art.113 da Emenda à Lei Orgânica do Município de Uberaba nº100.

Trata-se de um formulário online que recepcionou as contribuições no período de 01/10/2022 a 10/10/2022 através do Link: <https://forms.gle/2kdNedDU2eDhed6k8>.

Tivemos 72 contribuições que selecionaram até duas ações sugeridas a serem priorizadas para a Proposta à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Segue abaixo o gráfico com as ações mais indicadas no formulário.



Base legal: Em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº.101 de 2000 e o § 11 do art.113 da Emenda à Lei Orgânica do Município de Uberaba nº100

Assessoria Geral de Planejamento e Controle.
Prefeitura Municipal de Uberaba

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 13.717/2022

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.561/2003 que 'Desafeta de suas características específicas de uso comum do povo e autoriza o Município a alienar os lotes de acordo com o Programa Municipal de Moradias, sob o gerenciamento e a interveniência da COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, o imóvel que menciona' e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 8.561, de 18 de fevereiro de 2003, que "Desafeta de suas características específicas de uso comum do povo e autoriza o Município a alienar os lotes de acordo com o Programa Municipal de Moradias, sob o gerenciamento e a interveniência da COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, o imóvel que menciona", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

"O ponto inicial da descrição, localiza-se na Rua Engenheiro Armando de Miranda Cardoso na divisa com o lote 4 da quadra 02, daí segue fazendo frente para a Rua Engenheiro Armando de Miranda Cardoso por uma distância D = 23,69 m, e na confluência da Rua Engenheiro Armando de Miranda Cardoso com a Rua José Benedito Breves por uma distância D = 2,55 m; daí segue, fazendo frente para a Rua José Benedito Breves por uma distância D = 36,76m, e na confluência da Rua José Benedito Breves com a Rua Carlos Correia Rufato por uma distância D = 2,55m; daí segue, fazendo frente para a Rua Carlos Correia Rufato, por uma distância D = 29,04 m até a divisa com o lote 5 da quadra 02; daí segue, confrontando com lotes 5 e 4 da quadra 02, por uma distância D = 40,00 m, até o ponto inicial desta descrição totalizando uma área de 1.123,91 m² (um mil, cento e vinte e três metros quadrados e noventa e um décimos quadrados)." (NR=NOVA REDAÇÃO)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 17 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

DAVIDSON JOSÉ CHAGAS

Presidente COHAGRA

LEI Nº 13.718/2022

Autoriza o Município de Uberaba a desafetar de suas características específicas, doar, com encargo, área pública e conceder estímulos à empresa "GISELLE REGIANE DA SILVA EIRELI" e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar de suas características específicas, doar, com encargo, à empresa GISELLE REGIANE DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 16.584.763/0001-67, com sede na Rua Miguel Stefani, nº 55, no Bairro Jardim Induberaba, CEP nº 38.040-070, na cidade de Uberaba, área de 7.494,75m² (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), formada pela Área Institucional "02", matriculada sob o nº 50.792, no cartório do 1º CRI, localizada na UPG Recreio dos Bandeirantes, com a seguinte descrição:

"Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na UPG Recreio dos Bandeirantes, designada por ÁREA "INSTITUCIONAL 02", com a área de 7.494,75 m² (sete mil quatrocentos e noventa e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados), com o seguinte perímetro e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 82, situado no limite

da ÁREA 1 com ÁREA SISTEMA VIÁRIO (Avenida das Toldas), de coordenadas UTM: E=191760.882 m e N= 7809030.805 m ; Deste segue confrontando com a ÁREA 1 com azimute de 168°14'00" e distância de 242.10 m até o vértice 81B (E=191810.253 m e N=7808793.793 m); Deste segue confrontando com a ÁREA 5 com azimute de 258°14'01" e distância de 35.18 m até o vértice 127 (E=191775.812 m e N=7808786.619 m); Deste segue fazendo frente para a Avenida das Toldas com azimute de 348°06'13" e distância de 176.55 m até o vértice 84A (E=191739.437 m e N=7808959.285 m); Deste segue com azimute de 2°08'29" e distância de 18.90 m até o vértice 83A (E=191740.143 m e N=7808978.168 m); Deste segue com azimute de 26°36'56" e distância de 37.63 m até o vértice 82A (E=191757.002 m e N=7809011.811 m); Deste segue com azimute de 11°32'47" e distância de 19.39 m até o vértice 82, início de descrição, deste perímetro".

§ 1º A presente doação tem por objetivo a instalação do empreendimento da Donatária.

§ 2º O Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Uberaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º O Município de Uberaba se compromete a:

I - desafetar e doar, com encargo, uma área de 7.494,75m² (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), formada pela Área Institucional "02", matriculada sob o nº 50.792, no cartório do 1º CRI, localizada na UPG Recreio dos Bandeirantes;

II - conceder isenção do recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano da referida área, pelo prazo de 6 (seis) anos, que será dividido em 2 etapas. Na primeira etapa serão concedidos 2 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato e, caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, serão concedidos os outros 4 (quatro) anos restantes;

III - conceder isenção do recolhimento de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que seria devido pela empresa Donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento, correspondentes aos itens dos serviços 7.02, 7.05 e 16.01, do anexo I da Lei Complementar nº 606, de 12 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 621, de 16 de dezembro de 2020, conforme Cronograma de Investimentos e Obras;

IV - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE/Uberaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

V - gestionar junto à CEMIG, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura para a implantação do empreendimento.

Art. 3º Cabe à empresa Donatária:

I - instalar sua unidade em uma área total de 7.494,75m² (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), formada pela Área Institucional "02", matriculada sob o nº 50.792, no cartório do 1º CRI, localizada na UPG Recreio dos Bandeirantes, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$1.526.400,00 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), com previsão de faturamento anual de R\$11.750.000,00 (onze milhões, setecentos e cinquenta mil reais), quando instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 21 (vinte e um) novos empregos diretos e 25 (vinte e cinco) novos empregos indiretos, quando o empreendimento estiver devidamente instalado e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas;

V - atrair empresas fornecedoras da produção;

VI - atrair empresas consumidoras da produção;

VII - manter a matriz do empreendimento em Uberaba;

VIII - manter o balanço social;

IX - protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

X - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

XI - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município por meio do SINE Municipal, bem como mulheres vítimas de violência doméstica;

XII - contratar jovens aprendizes matriculados junto à FETI - Fundação de Ensino Técnico Intensivo;

XIII - enviar, anualmente, a relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, à Coordenadoria Municipal de Promoção de Igualdade Racial, ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, ao

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Uberaba - CMDMU e à Comissão de Políticas Afirmativas Ética e Gênero da Câmara Municipal de Uberaba;

XIV - promover, de acordo com a conveniência e a oportunidade, política de fomento à inserção da população negra, mulheres, bem como da comunidade LGBTQIA+ em seus quadros de colaboradores;

XV - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Uberaba;

XVI - sendo a área total avaliada em R\$2.073.295,18 (dois milhões setenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida 40% (quarenta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$829.318,04 (oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos), dividido em 60 (sessenta) parcelas de R\$13.821,96 (treze mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), com o início do pagamento após assinatura do Termo de Contrato de Doação de Área Pública e Concessão de Estímulos, o qual será direcionado em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida;

XVII - em caso de inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índice IPCA-E e multa no percentual de 2% (dois por cento) ao mês, facultada ao Município, mediante justificativa, a sua não incidência.

Art. 4º A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, em que constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a Donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

§ 1º O supracitado prazo poderá ser dilatado, conforme juízo de conveniência, oportunidade e interesse do governo municipal, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

§ 2º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da Donatária.

Art. 5º A Donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º Fica dispensada a Licitação face às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 17 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Decretos

DECRETO Nº. 3.007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2022.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.556, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2022, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 792.980,01 (setecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta reais e um centavo), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1410.12.122.401.2091.339036	0 201 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	998,04
1810.08.243.115.2061.339036	0 129 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	1.000,00
2310.04.122.401.8001.337170	0 100 Rateio pela Participação em Consórcio Público	787.981,97
1310.04.122.401.8001.339036	0 100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	3.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1410.12.122.401.2091.339014	0 201 Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	998,04
1810.08.242.115.2053.339036	0 129 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	1.000,00
2340.15.541.201.4023.339039	0 100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	11.681,75
1310.04.122.401.8001.335041	0 100 Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.000,00
2360.15.451.206.3020.442093	0 100 Indenizações e Restituições - Transferências à União	9.999,99
2360.15.451.207.3022.449092	0 100 Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.199,99
2360.15.451.207.3022.449093	0 100 Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	199,99
2360.17.512.209.4029.332093	0 100 Indenizações e Restituições - Transferências à União	999,99
2340.15.541.209.3009.442093	0 100 Indenizações e Restituições - Transferências à União	45,64
2340.15.541.209.3009.449093	0 100 Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	99,99
2340.15.541.209.3009.449092	0 100 Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	0,99
2360.17.512.209.4029.449092	0 100 Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	999,99
2360.17.512.209.4029.333093	0 100 Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	999,99
2360.17.512.209.4029.339093	0 100 Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	999,99
2360.16.482.202.3025.449093	0 100 Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	553,86
2360.16.482.202.3025.339030	0 100 Material de Consumo - Aplicação Direta	999,99
2360.16.482.202.3025.449051	0 100 Obras e Instalações - Aplicação Direta	500.000,00
2360.16.482.202.3025.442093	0 100 Indenizações e Restituições - Transferências à União	999,99
2360.16.482.202.3025.339139	0 100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	999,99
2360.16.482.202.3025.449092	0 100 Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	999,99
2360.16.482.202.3025.339093	0 100 Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	99,99
2360.16.482.202.3025.339092	0 100 Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	99,99
2360.16.482.202.3025.339036	0 100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	9.999,99
2360.16.482.202.3025.333093	0 100 Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	999,99
2360.16.482.202.3025.332093	0 100 Indenizações e Restituições - Transferências à União	999,99
2360.16.482.202.3025.339039	0 100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	4.999,99
2360.17.512.209.4028.449093	0 100 Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	999,99
2360.17.512.209.4028.449092	0 100 Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	999,99
2360.17.512.209.4028.339092	0 100 Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	999,99
2360.17.512.209.4028.339093	0 100 Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	999,99
2360.15.451.206.3020.449092	0 100 Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	4.999,99
2360.15.451.206.3020.442092	0 100 Despesas de Exercícios Anteriores - Transferências à União	4.999,99
2360.15.451.206.3020.449093	0 100 Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	5.000,01
2340.15.541.209.3009.449052	0 100 Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	74.999,99
2340.15.541.209.3009.449051	0 100 Obras e Instalações - Aplicação Direta	99.999,99
2340.15.541.209.3009.449039	0 100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	19.999,99
2340.15.541.209.3009.449030	0 100 Material de Consumo - Aplicação Direta	24.999,99

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 3.008, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2022.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.556, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2022, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3610.04.122.401.8001.319011 0 100 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta 60.000,00
3610.04.122.401.8010.339039 0 170 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta 60.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

3610.04.122.401.8001.3190920 100 Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta 60.000,00
3610.04.122.401.8010.4490510 170 Obras e Instalações - Aplicação Direta 60.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 3.009, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2022.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.556, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2022, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.066,10 (cinco mil, sessenta e seis reais e dez centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

3710.04.122.401.8001.3190940 100 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta 5.066,10

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3710.04.122.401.8001.3390140 100 Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta 5.066,10

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 3.010, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2022.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.556, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2022, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 124.568,91 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1454.12.365.203.3028.449051	0 246	Obras e Instalações - Aplicação Direta	118.289,91
1330.23.695.303.6002.339032	0 270	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	2.950,00
1930.15.451.208.4014.339014	0 257	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.328,00
1930.15.451.208.4014.339033	0 257	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	1.001,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 3.011, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2022.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.556, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2022, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2560.17.512.206.4037.339030	0 200	Material de Consumo - Aplicação Direta	2.000.000,00
2560.17.512.206.4037.339039	0 200	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.100.000,00
2560.17.512.206.4037.339037	0 200	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	200.000,00
2560.17.512.213.4020.339037	0 200	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	1.500.000,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 3.012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2022.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.556, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2022, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 43.174,86 (quarenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.244.203.3001.449051	0 142 Obras e Instalações - Aplicação Direta	10,00
1390.23.691.304.6006.339039	3 100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	2.071,00
1510.10.122.101.2038.339014	0 102 Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	11.012,40
1440.12.122.106.2089.339033	0 101 Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	5.000,00
1510.10.304.102.2030.319094	0 102 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	12.700,00
1510.10.301.101.2031.319094	0 102 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	7.962,00
1410.12.122.401.2091.319013	0 201 Obrigações Patronais - Aplicação Direta	1.154,91
1410.12.122.401.2091.319113	0 201 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	358,56
1450.12.361.107.2093.319113	0 201 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	1.352,23
1450.12.365.107.2093.319113	0 201 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	759,84
1480.12.122.107.2093.319013	0 201 Obrigações Patronais - Aplicação Direta	793,92

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.122.401.8027.339039	0 142 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10,00
1390.23.691.304.6006.339036	3 100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	2.071,00
1510.10.061.404.8003.339091	0 102 Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	11.012,40
1410.12.122.401.2091.339092	0 101 Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	5.000,00
1510.10.302.101.2035.319016	0 102 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	20.662,00
1454.12.361.107.2099.339034	0 201 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos Terceirização	2.000,00
1454.12.361.107.2099.449052	0 201 Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	2.419,46

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3.042, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Exonera Chefe da Seção de Patrimônio, da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e 13.650, de 11 de Julho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **Karina Costa Santos**, do exercício do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Patrimônio**, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 03 de Outubro de 2022.

Uberaba(MG), 17 de Outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal
BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES
Secretária de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 3.049, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPENSA A PEDIDO, O PROFISSIONAL QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA, JUNTO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA - FUNEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, Lei Complementar 489/2015, Decreto 4578/2015 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Dispensa a pedido, nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei Complementar nº 347/2005, o profissional indicado no anexo deste Decreto, do exercício de função pública temporária, junto à Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no anexo deste Decreto, para formalização de sua dispensa, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de término ora mencionada.
Uberaba, 21 de Outubro de 2022.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal

Guilherme Cecílio Resende

Presidente Interino da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba

Decreto: 2.783/2022

ANEXO

Matrícula	Nome	Cargo	Edital	Data/Término
67-1	Samanta da Silva Costa	Vigia	Edital Nº 001/2018	20/10/2022

DECRETO Nº 3.050, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA O DECRETO nº 2.063/2022, QUE "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas o inciso VII do artigo 88 da lei Orgânica Municipal e nas Leis Municipais nº 10.315/2007, alterada pela Lei Municipal 13.511/2021.

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 2.063 de 15 de março de 2022, que "Nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Nomeia para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, na qualidade de membros:

(...)

VI - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro - IEATM

· **FELIPE COMANETTI MOURA - (NR - NOVA REDAÇÃO) - TITULAR**

· **GABRIELA MIZIARA SABINO DE OLIVEIRA BORGES - (NR - NOVA REDAÇÃO) - SUPLENTE**

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo
DAVIDSON JOSÉ CHAGAS
Presidente da COHAGRA

DECRETO Nº 3.051, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE BORRACHEIRO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO Nº 5016325-90.2022.8.13.0701

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas Leis Complementares n. 392/2008 e 499/2015, no Edital de Concurso Público n. 01/2015, homologado no Jornal Porta-Voz n. 1.400, de 11 de maio de 2016, em cumprimento à decisão liminar proferida no processo n. **5016325-90.2022.8.13.0701**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de **BORRACHEIRO**, que integra a carreira de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL II**, nos termos da Lei Complementar n. 499/2015, o candidato relacionada no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o candidato nomeado deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal por meio do seguinte endereço eletrônico (e-mail): admissaopmu@hotmail.com.

Art. 3º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CARGO / CARREIRA	CÓD. CARGO
JESSICA BRENDA MAGALHAES DA COSTA	18921940	2º	BORRACHEIRO / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL II	101

DECRETO Nº 3.052, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 110/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, e em substituição aos candidatos(as) designados(as) pelo Decreto nº 2774 no Porta-Voz nº 2103 que não assumiram: **C.B., D.C.F.S., V.B.S., A.P.A.S., F.S.S., I.M.S., T.O.A., S.M.S. e P.H.S.F.**

Art. 2º. Os(As) candidatos(as) de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os(as) candidatos(as) deverão comparecer presencialmente das 08h às 17h no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta) e, para mais informações, poderão entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os(as) candidatos(as) submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 110/2022, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2085 de 29 de junho de 2022.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
ANA CAROLINA CIRELLO COELHO	21158774	21º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	31/12/2023
JOELMA DE MORAIS	MG8863073	22º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	31/12/2023
MARCELA EVANGELISTA BORGES	MG15815377	23º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	31/12/2023
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	5731839	24º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	31/12/2023
NILSA MARIA ROSA FERREIRA	MG10638422	25º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	31/12/2023
LAZARO VALADAO NETO	MG4783723	26º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	31/12/2023
BETANIA BEATRIZ BORGES MOREIRA DOS SANTOS	MG3841214	27º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	31/12/2023
DENI DA SILVA CARDOSO	MG8913690	28º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	31/12/2023
LILIAN MENDES MIRANDA	6330002	29º	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	31/12/2023

DECRETO Nº 3.053, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO(A) ESPECIALISTA - INFECTOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**.

Art. 2º. Os(as) candidatos(as) de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os(as) candidatos(as) deverão comparecer presencialmente das 08h às 17h no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta) e, para mais informações, poderão entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os(as) candidatos(as) submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 087/2019, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1729 de 09 de agosto de 2019.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCOLO NETO

Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
FLAVIO CESAR LUCAS BUGIGA	447703572	2º	MÉDICO(A) ESPECIALISTA - INFECTOLOGIA	31/12/2023
JÚLIO CESAR BERTO NASCIMENTO JÚNIOR	15533914	3º	MÉDICO(A) ESPECIALISTA - INFECTOLOGIA	31/12/2023

DECRETO Nº 3.054, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE DENTISTA ESPECIALISTA - TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado(a) o(a) candidato(a) relacionado(a) no Anexo deste Decreto para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**.

Art. 2º. O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 08h às 17h no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta) e, para mais informações, poderá entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 201/2022 publicado no Porta-Voz nº 2111 de 09 de setembro de 2022.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

ANEXO I

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
PAULO CESAR FERREIRA	1138357940	1º	DENTISTA ESPECIALISTA - TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL	31/12/2023

DECRETO Nº 3.055, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 10.073/2006 e posteriores modificações que regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº001/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto para o exercício da respectiva função pública, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde / Departamento de Atenção Básica**, em substituição aos candidatos(as) designados(as) pelo Decreto nº 2238 no Porta-Voz nº 2062 que não assumiram: **S.A.C.C.M.L.** e **R.M.J.P.C.**; e em substituição ao candidato(a) designado pelo Decreto nº 2377 no Porta-Voz nº 2071 que não assumiu: **A.C.L.**

Art. 2º. Os(As) candidatos(as) de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os(as) candidatos(as) deverão comparecer presencialmente das 08h às 17h no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta) e, para mais informações, poderão entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os(as) candidatos(as) submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 001/2020, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1859 de 02 de setembro de 2020.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
LARISSA MIRELLE BOTELHO BARBOSA	M-15.857.437	2º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	UMS ÁLVARO GUARITÁ - ESF PARQUE DAS GAMELEIRAS
ZILENE FARIAS DE OLIVEIRA	5304702	2º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	UMS MARIA TERESA - ESF BAIRRO DE LOURDES
ESTEFANIA LARISSA GOMES CEZAR	16267085	5º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	UBS DONA APARECIDA - ESF ABADIA II

DECRETO Nº 3.056, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Administração**.

Art. 2º. Os(As) candidatos(as) de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da

publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os(as) candidatos(as) deverão comparecer presencialmente das 08h às 17h no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta) e, para mais informações, poderão entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os(as) candidatos(as) submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 199/2022, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2111 de 09 de setembro de 2022.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
WELITON FERREIRA DE MORAIS	4772419	1º	ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO	31/12/2023
ANDERSON SOUSA SALIM	36158734	2º	ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO	31/12/2023

DECRETO Nº 3.057, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO(A) DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado(a) o(a) candidato(a) relacionado(a) no Anexo deste Decreto para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Administração**.

Art. 2º. O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 08h às 17h no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta) e, para mais informações, poderá entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 200/2022, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2111 de 09 de setembro de 2022.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
-------------	------------------------	----------------------	---------------	------------------------

TANIA MARIA DE OLIVEIRA	M8581390	1º	MÉDICO(A) DO TRABALHO	31/12/2023
-------------------------	----------	----	-----------------------	------------

DECRETO Nº 3.058, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO II - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

Considerando que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

Considerando que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado(a) o(a) candidato(a) relacionado(a) no Anexo deste Decreto para o exercício da função pública temporária de **COORDENADOR PEDAGÓGICO II**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, e em substituição ao servidor(a) em término de contrato: **N.M.S.L.** - matrícula 49410-0.

Art. 2º. O(A) candidato(a) de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, o(a) candidato(a) deverá comparecer presencialmente das 08h às 17h no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta) e, para mais informações, poderá entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. Para emissão do ASO, o(a) candidato(a) submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 052/2022, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2054 de 23 de março de 2022.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

ANEXO

NOME	DOC. DE IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
ANA ELISA VIEIRA DE LACERDA	MG4724152	151º	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO II	31/12/2023

DECRETO Nº 3.059, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e

considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº.347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

Considerando que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

Considerando que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto para o exercício da função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, e em substituição aos servidores(as) em término de contrato: **G.L.O.** - matrícula 49421-6 e **L.G.A.** - matrícula 49385-6.

Art. 2º. Os(As) candidatos(as) de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os(as) candidatos(as) deverão comparecer presencialmente das 08h às 17h no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta) e, para mais informações, poderão entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os(as) candidatos(as) submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no Edital nº 124/2021, publicado no Jornal Porta-Voz nº de 2018 de 01 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

ANEXO

NOME	DOC. DE IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
CRISTIANE DA SILVA MACHADO	1121987400	18º	PEB - GEOGRAFIA	31/12/2023
PAULA FERNANDA FAZOLINI	MG11184715	19º	PEB - GEOGRAFIA	31/12/2023

DECRETO Nº 3.060, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, **considerando** o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº347 de 28/12/2005; nos Decretos nº1.489 de 09/03/2006; 363 de 07/05/2009, e alterações posteriores, **considerando ainda:**

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser

cumprida pelos alunos;

Considerando que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

Considerando que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto para o exercício da função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, em substituição aos servidores(as) em término de contrato: **A.M.O.** - matrícula 49405-4, **E.N.R.** - matrícula 49399-6, **G.S.S.B.** - matrícula 49402-0, **K.A.C.P.** - matrícula 49404-6, **K.C.M.G.S.** - matrícula 49357-0 e **M.C.N.M.R.** - matrícula 49346-5; e em substituição ao candidato(a) designado(a) pelo Decreto nº 2947 no Porta-Voz nº 2117 que não assumiu: **Z.C.A.**

Art. 2º. Os(As) candidatos(as) de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os(as) candidatos(as) deverão comparecer presencialmente das 08h às 17h no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta) e, para mais informações, poderão entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os(as) candidatos(as) submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital nº 063/2022, publicado no Jornal Porta-Voz nº 2062 de 20 de abril de 2022.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
ANDREZZA NUNES OLIVEIRA VANTUIL	MG12360884	437º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023
ALTILENE REGINA DE OLIVEIRA	12217047	438º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023
TACIANA CRISTINA ARAUJO SANTOS	mg12605776	439º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023
CRISTIANE MENEZES DA SILVA	M9096453	440º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023
RENATA DORNELAS DOS SANTOS	MG13043200	441º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023
MAYARA LAURA ROCHA ROSSI MARTINS	MG13001941	442º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023
PRISCILA ELAINE BRAZ	MG12587985	443º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023
ALINE GONZAGA DE ARAÚJO SANTOS	MG13162980	444º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023
RAPHAELA HELOISA EMMERICH	13862617	445º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023
LECI LESSA DE CARVALHO	21542605	446º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023
LILIAN BOTAN DE BRITO	13863067	447º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023

JULIANA HILMA DE OLIVEIRA	14270258	448º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023
MAIDA DE AVELAR SOARES DE SOUZA	MG12799428	449º	PEB - ANOS INICIAIS	31/12/2023

DECRETO Nº 3.061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL- ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, **considerando** o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº347 de 28/12/2005; nos Decreto nº1.489 de 09/03/2006; 363 de 07/05/2009, e alterações posteriores, **considerando ainda**:

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

Considerando que o número de servidores existentes na Rede Municipal não são suficientes para atender às demandas;

Considerando que os profissionais efetivos e designados habilitados para os componentes curriculares na Rede Municipal já estão com carga horária completa e não possuem disponibilidade para assumirem mais aulas;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados(as) os(as) candidatos(as) relacionados(as) no Anexo deste Decreto para o exercício da função pública temporária de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE LIBRAS**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Educação**, e em substituição aos candidatos(as) designados(as) pelo Decreto nº 3029 no Porta-Voz nº 2127 que não assumiram: **L.S.A.P. e L.A.L.**

Art. 2º. Os(As) candidatos(as) de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os(as) candidatos(as) deverão comparecer presencialmente das 08h às 17h no Centro Administrativo (Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta) e, para mais informações, poderão entrar em contato pelo telefone (34) 3318-0911.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os(as) candidatos(as) submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital nº 085/2019, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1729 de 09 de Agosto de 2019.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
MARCILENE DE LOURDES FERREIRA FRAZAO	MG11526813	23º	Professor de Educação Básica - AEE Libras	31/12/2023
GISLAINE MARTINS DA SILVA	MG12914060	24º	Professor de Educação Básica - AEE Libras	31/12/2023

DECRETO Nº 3.062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORES QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 4047, de 26 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Designa os servidores que menciona para o exercício de **Função Gratificada**.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL DE FG	LOTAÇÃO
46327-2	Eliel Alves Gomes	II	SEMED
50907-8	Edy Carlo Felipe	II	SEMED
50616-8	Hugo da Cruz Machado	I	SAD

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

DECRETO Nº 3.063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Exonera Presidente da Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG e dá outras providências

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Delegada nº 04, de 21 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **Glorivan Bernardes de Oliveira**, do exercício das funções de Presidente da Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 21 de Outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

DECRETO Nº 3.064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Nomeia Presidente da Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG e dá outras providências

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Delegada nº 04, de 21 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º- Nomeia **Alexandre Marcelo Costa de Oliveira**, para exercício das funções de Presidente da Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 21 de Outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 690 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta nos Processos Administrativos nº **01/4190/2016** e **01.15783.2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **afastamento sem ônus para o Município** ao servidor **Luís Guilherme Gomes Orellana Hurtado**, matrícula nº **50.469-4**, para exercício de cargo em comissão junto a **Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FUNEL**, no período de **03 de outubro de 2022** até a data de **31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem à data de **03 de outubro de 2022**.

Uberaba, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 691, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 438/2022, que “DESIGNA SERVIDORES PARA AS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PREGÃO (ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E ESTABELECE ATRIBUIÇÕES”.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 88, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Uberaba, artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019 (naquilo que lhes competem),

R E S O L V E:

Art. 1º - A Portaria nº 438/2022, de 06 de abril de 2022, que “**DESIGNA SERVIDORES PARA AS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PREGÃO (ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG E ESTABELECE ATRIBUIÇÕES**”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...):

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

XI - Ronnie Peterson Finzi Oliveira. (AC)”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Município de Uberaba/MG, 21 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Governo

GABINETE DA PREFEITA

Atos Normativos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O **CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município de Uberaba e considerando o disposto no disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

R E S O L V E:**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições desta instrução normativa.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

Definição

Art. 3º. Para os fins desta instrução normativa, considera-se Estudo Técnico Preliminar - ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e subsidia o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Diretrizes gerais

Art. 4º. Em âmbito municipal, as licitações e procedimentos auxiliares devem ser precedidos de Estudo Técnico Preliminar.

§1º. Fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

IV - possibilidade de utilização do ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada.

V - nas contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

§ 2º. Fica facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses:

I - nos casos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação), mediante justificativa aprovada pela autoridade competente;

II - nas soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

III - nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme parâmetro previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. O inciso I do parágrafo anterior não se aplica nos casos de aquisição ou locação de imóvel, em conformidade com o disposto no art. 74, V e § 5º da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. O valor constante no inciso III do §2º seguirá a atualização da quantia prevista no art. 95 §2º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º. O ETP deverá ser elaborado por Equipe de Planejamento de Contratação e será aprovado pela autoridade competente.

I - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação,

designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnam as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitação e contratos.

II - A Equipe de Planejamento da Contratação poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema, necessidade e às soluções em análise.

Conteúdo

Art. 6º. O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

IV - estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência, consultas públicas ou diálogo transparente com potenciais fornecedores, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da potencial contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo e, quando for o caso, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, se for o caso, inclusive, quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - considerações sobre contratações correlatas ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII do caput e quando não contemplar os demais elementos, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

§ 2º - A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V do caput, será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, a ser realizada a partir de um ou mais dos critérios seguintes, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

II - ganhos de eficiência na utilização dos recursos;

III - sustentabilidade social, econômica e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

IV - presença de riscos e sua distribuição entre as partes.

§ 3º. Na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 4º. Na hipótese de, após o levantamento de que trata o inciso V do caput, a quantidade de fornecedores ser considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP, sempre que possível, deverão ser considerados:

I - o histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências;

II - os riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, a serem registrados com a previsão das possíveis ações que possam mitigá-los;

III - o nível de complexidade do problema a ser resolvido, evitando a produção de conteúdo desnecessário, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

Art. 8º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Disposições Gerais

Art. 9º. As justificativas previstas nesta instrução normativa deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar a congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:

I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta instrução normativa.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 001, de 1º de julho de 2022.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto nesta instrução normativa às aquisições e contratações cujos pedidos de compras tiverem sido aprovados até de 30 de setembro de 2022, devendo tramitar segundo as disposições até então vigentes.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 21 de Outubro de 2022.

CAIO PRESOTTO

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Uberaba

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE UBERABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ESTRATEGICA DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os(as) servidores abaixo relacionados(as), para comparecerem na Seção de Segurança e Medicina do Trabalho (**SEMETRA**) situada a Rua Travessa Domingos Paraíso nº43 Centro, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente a sua situação funcional:

Matricula	Nome
8822-6	Nilda Rosa Machado
9456-0	Maria Madalena de Jesus Carvalho
8466-2	Selma Cristina Campos Silva
41661-4	Bruna Santos Assis

PREFEITURA DE UBERABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO ESTRATEGICA DE PESSOAS
CONVOCAÇÃO

A **Secretária de Administração**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os(as) servidores abaixo relacionados(as), para comparecerem na **Secretaria de Administração - Departamento de Controle Funcional**, no horário compreendido entre **12h às 17h**, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

MAT	D	NOME	SECRETARIA DE ORIGEM
47188	7	FRANKLIN RODRIGO FERREIRA	SAGRI

CONVOCAÇÃO

Ficam os membros da Comissão Multidisciplinar de Atenção à Saúde do Servidor – COMASS, convocados, na forma do inciso II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 850, de 23 de julho de 2021, que regulamenta a Lei nº. 11220/11 (Institui o Programa de Atenção à Saúde do Servidor e dá outras providências), para comparecerem às Reuniões que serão realizadas às 14h dos dias 04/11/2022, 09/11/2022, 11/11/2022, 16/11/2022, 18/11/2022, 23/11/2022, 25/11/2022 e 30/11/2022 no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Uberaba, para atender a seguinte ordem do dia:

- 1) Exame e deliberação dos expedientes de Readaptação Funcional;
- 2) Outros assuntos afetos ao planejamento e organização dos trabalhos.

Uberaba, 21 de outubro 2022.

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa **Rubim e Rocha Advogados Associados**, para **realização de curso de capacitação “diretrizes do sistema financeiro para classificação das contas do COSIF e auditoria fiscal para cobrança do ISSQN de bancos”, a ser realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2022, com carga horária de 12 (doze) horas**, em atendimento à Secretaria da Fazenda – SEFAZ. A secretaria requisitante justificou que a presente contratação se destina a valorizar e proporcionar oportunidade de qualificação e aperfeiçoamento técnico na área de tributação municipal do ISSQN nas atividades bancárias e atualizar e aprimorar o conhecimento dos servidores integrantes da estrutura da administração tributária municipal. Em atendimento ao § único do art. 26, inciso II, quanto à justificativa da razão da escolha do fornecedor, a SEFAZ justificou, que as razões da escolha dos fornecedores devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização da entidade a ser contratada, tendo em vista a qualidade da palestrante que ministrará o curso pretendido, conforme se verifica na programação do curso e justificou que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93 e pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento. De acordo com as Propostas de Preços, o valor do treinamento “presencial” – 12h + tira dúvidas “On line” é de **R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais). Dessa forma, tendo em vista o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria do Município e demais documentos acostados nos autos do processo, DETERMINO à Comissão Permanente de Licitações que proceda à abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, visando proceder à referida contratação, nos termos da Legislação Vigente.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 230/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de caçambas e caminhões para logística de transporte de resíduos dos 11 (onze) pontos de entrega voluntária de resíduos (ECOPONTOS) para destinação final adequada, em atendimento à **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 27/10/2022 às 12h00min do dia 11/11/2022.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 11/11/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 11/11/2022.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 3.223.865,20.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico n° 230/2022 estará disponível a partir das 12h00min do dia 27/10/2022 através dos seguintes acessos:

· Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

· Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacaopmu.sad@gmail.com.

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2022.

ECLAIR GONÇALVES GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 229/2022

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) *playgrounds* ecológicos, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 24/10/2022 às 12h59min do dia 08/11/2022.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 08/11/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 08/11/2022.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 15.603,78.

Fontes de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 229/2022 estará disponível a partir das 12h00min do dia 24/10/2022 através dos seguintes acessos:

· Portal eletrônico oficial do **Município de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

· Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacaopmu.sad@gmail.com.

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2022.

ECLAIR GONÇALVES GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 380/ 2022

CONTRATANTE:	MUNI CÍ P I O DE UBERABA/ MG.						
CONTRATADA:	GUSTAVO DAGRAVA.						
OBJETO:	<p>Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de engenharia, por meio da CONTRATADA, de fechamento do refeitório no pátio central da Escola Municipal Professora Luciene Aparecida do Carmo, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED], conforme requisitos técnicos e especificações a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>QUANT./ UNID.</th> <th>DESCRI ÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LOTE 1</td> <td>01 SV.</td> <td> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DO REFEITÓRIO NO PÁTIO CENTRAL DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIENE APARECIDA DO CARMO: - LOCAL: RUA RENATO MANFREDINI JÚNIOR, Nº 100, BAIRRO JARDIM ITÁLIA, CEP: 38038-096. - MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PROJETO ARQUITETÔNICO ENCONTRAM-SE NOS ANEXOS II, III, IV E V. </td> </tr> </tbody> </table> <p>A Escola Municipal Professora Luciene Aparecida do Carmo localiza-se no seguinte endereço: Rua Renato Manfredini Júnior, nº 100, Bairro Jardim Itália, CEP: 38038-096.</p> <p>A CONTRATADA deverá ter um engenheiro responsável pelo contrato cadastrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.</p>		QUANT./ UNID.	DESCRI ÇÃO	LOTE 1	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DO REFEITÓRIO NO PÁTIO CENTRAL DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIENE APARECIDA DO CARMO: - LOCAL: RUA RENATO MANFREDINI JÚNIOR, Nº 100, BAIRRO JARDIM ITÁLIA, CEP: 38038-096. - MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PROJETO ARQUITETÔNICO ENCONTRAM-SE NOS ANEXOS II, III, IV E V.
	QUANT./ UNID.	DESCRI ÇÃO					
LOTE 1	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DO REFEITÓRIO NO PÁTIO CENTRAL DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIENE APARECIDA DO CARMO: - LOCAL: RUA RENATO MANFREDINI JÚNIOR, Nº 100, BAIRRO JARDIM ITÁLIA, CEP: 38038-096. - MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PROJETO ARQUITETÔNICO ENCONTRAM-SE NOS ANEXOS II, III, IV E V.					
DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES:	<p>O Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do MUNI CÍ P I O.</p> <p>A prestação dos serviços será executada nos termos do cronograma físico-financeiro (ANEXO IV), que faz parte integrante do Processo Licitatório, no prazo de 02 (dois) meses contados da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse do MUNI CÍ P I O e previsão legal.</p> <p>A Ordem de Serviço somente será emitida após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.</p> <p>O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do <u>Termo de Recebimento Definitivo Da Obra</u>, a ser emitido por servidor(a) ou Comissão formalmente designada pela Secretaria Requisitante [SEMED].</p> <p>O prazo para recebimento da obra objeto deste Contrato, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993.</p> <p>Todos os investimentos necessários à execução e conclusão da obra deverão estar inclusos na proposta de preços e correrão por conta da CONTRATADA.</p> <p>Considera-se despesas relacionadas e necessárias ao cumprimento deste Contrato toda e qualquer despesa com obtenção de licenças para construção e funcionamento pleno e efetivo da obra, tal como AVCB, “HABITE-SE”, Ambiental, Vizinhança, Incêndio, Acessibilidade a PCD, etc.</p>						

DO VALOR:	O valor total deste contrato é de R\$ 64.084,94 (sessenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) . Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como <u>fretes, carga/descarga, transportes, seguros, tributos</u> e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias nºs: <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]:</u> ➔ 1454.12.365.203.3028.44905102.0246.6952 ➔ 1454.12.365.203.3028.44905102.0101.4627 Fonte de Recurso: Convênio/Próprio. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: O critério de reajuste será definido nos termos do artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993.
GESTOR/ FISCAL DO CONTRATO:	Lorenzo Segava Stival / Bruno César Braga Gomes de Araújo.
LICITAÇÃO:	Convite nº 006/ 2022.

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2022.

Vânia Resende Ferreira

Chefe Dpto de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - SEMED

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e vigilância armada (física e patrimonial) a ser realizada no Centro Operacional da SESURB**, em atendimento à **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB]**, tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos "Licitações-e" em 11/10/2022, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

· **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI:**

LOTE 01 - Valor global de **R\$ 1.317.390,72** (um milhão, trezentos e dezessete mil, trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se o Termo de Contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2022.

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022**, tendo como objeto a **aquisição de escadas com 05 (cinco) degraus e mangueiras de jardim**, em atendimento à Secretaria de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem o menor preço por lote:

· **OLIVEIRA & PEREIRA LIMITADA**

LOTE 01 - valor total de **R\$ 10.598,50** (dez mil, quinhentos e noventa e oito reais).

LOTE 02 - valor total de **R\$ 7.480,00** (sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Valor global dos Lotes: R\$ 13.433,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta e três reais).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2022.

ECLAIR GONÇALVES GOMES

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2022**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de ferramentas e equipamentos (para manutenção de computadores e de rede)**, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED]**, e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos "Licitações-e" em 18/10/2022, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem o menor preço pelos lotes:

· **OLIVEIRA & PEREIRA LIMITADA:**

LOTE 02 - Valor global de **R\$ 3.273,70** (três mil e duzentos e setenta e três reais e setenta centavos).

OBSERVAÇÃO: O LOTE 01 restou deserto. Assim, fica a Administração Pública legitimada a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2022.

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 201/2022**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **fornecimento diário de refeição tipo marmitex**, em atendimento ao **Gabinete da Prefeita [CHEGAB]**, e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos - Licitações-e em 14/10/2022, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

· **TIAGO LUIS DO NASCIMENTO 22300818884**

LOTE 01 - Valor global de **R\$ 63.993,60** (sessenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2022.

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 206/2022**, tendo como objeto, pelo menor preço, o **Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de papel sulfite A4**, visando atender a **Secretaria da Saúde [SMS]**, e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos - Licitações-e em 20/10/2022, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem os menores preços pelos itens:

· **MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.:**

LOTE 01 - Valor global: **R\$ 514.280,20** (quinhentos e quatorze mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos).

· **RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI.:**

LOTE 02 - Valor global: **R\$ 72.878,40** (setenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2022.

ECLAIR GONÇALVES GOMES

Secretária de Administração

(Autoridade Competente)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, NOTIFICA o DEFERIMENTO dos seguintes PROCESSOS:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	JOSE HUMBERTO FERNANDES RODRIGUES	63/359/2022	17/10/2022
2	OLAVO ALVES DOS PASSOS E OU	63/1312/2022	18/10/2022
3	OLAVO ALVES DOS PASSOS E OU	63/1313/2022	18/10/2022
4	OLAVO ALVES DOS PASSOS E OU	63/1314/2022	18/10/2022
5	OLAVO ALVES DOS PASSOS E OU	63/1315/2022	18/10/2022
6	HOMERO ROSA DE URZEDO	63/4581/2022	18/10/2022

7	JULIO CESAR CORDEIRO	63/4608/2022	18/10/2022
8	JAMIL DA SILVA MORAES	63/4622/2022	17/10/2022
9	AIRTON LOMBARDI - ESPOLIO	63/4741/2022	14/10/2022
10	ALDO DE AQUINO FURIATI	63/4893/2022	17/10/2022
11	JOCLEVERSON SILVA SOARES	63/5020/2022	14/10/2022
UBERABA - MG, 19 de outubro de 2022.			
Rene Inácio de Freitas			
Chefe do Departamento de Posturas da SDS			

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, NOTIFICA o INDEFERIMENTO dos seguintes Processos Administrativos:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	MARIANA SALTAO THODORO PINHEIRO	01/16241/2022	18/10/2022
2	HELIO GERALDO	01/16550/2022	18/10/2022
UBERABA - MG, 19 de outubro de 2022.			
Alexandre Marcelo Costa de Oliveira			
Secretário Interino da Secretaria de Defesa Social			

Edital de Auto de Infração de Posturas

O secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICA-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queira, apresentarem DEFESA, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

Item	Proprietário	Nº AI	Data	Local da Infração	Descrição	Prazo de Defesa
1	SOLANGE HELENA BARBOSA (ESPÓLIO)	1670/ 2022	12/05/22	AV. DO ALECRIM, 155	CASA / EDIFICAÇÕES EM ESTADOS DE	30 dias
2	GILDA CARDOSO DE OLIVEIRA	1682/ 2022	24/05/22	AV. DILMA DE OLIVEIRA REIS, 195	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
3	JOAO LAURO FERNANDES CORREA	1686/ 2022	23/05/22	RUA JOAO PINHEIRO, 828	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
4	JOAO LAURO FERNANDES CORREA	1687/ 2022	23/05/22	RUA JOAO PINHEIRO, 828	CASA / EDIFICAÇÕES EM ESTADOS DE	30 dias
5	SEBASTIAO FERREIRA (ESPÓLIO)	1706/ 2022	23/05/22	RUA DUQUE DE CAXIAS, 792	NUMERO DO IMÓVEL	30 dias
6	DANIEL DA SILVA E OLIVEIRA	1712/ 2022	24/05/22	RUA BOTOCUDOS, 292	LIMPEZA DE IMÓVEIS - NOVA	30 dias
7	DANIEL DA SILVA E OLIVEIRA	1713/ 2022	24/05/22	RUA BOTOCUDOS, 292	CASA / EDIFICAÇÕES EM ESTADOS DE	30 dias
8	SEBASTIAO FERREIRA (ESPÓLIO)	1709/ 2022	23/05/22	RUA DUQUE DE CAXIAS, 792	CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	30 dias
9	SEBASTIAO FERREIRA (ESPÓLIO)	1707/ 2022	23/05/22	RUA DUQUE DE CAXIAS, 792	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
10	DANIEL DA SILVA E OLIVEIRA	1711/ 2022	24/05/22	RUA BOTOCUDOS, 292	REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 dias
11	SEBASTIAO FERREIRA (ESPÓLIO)	1708/ 2022	23/05/22	RUA DUQUE DE CAXIAS, 792	LIMPEZA DO PASSEIO	30 dias

Uberaba - MG, 19 de Outubro de 2022

Alexandre Marcelo Costa de Oliveira
Secretário Interino de Defesa Social

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS - JARP**ATOS OFICIAIS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS - 1ª JARP****EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS DECISÕES**

Uberaba-MG, 17 de outubro de 2022

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS (JARP) - UBERABA, quando das sessões realizadas nos dias 01/09/2022, 08/09/2022, 15/09/2022 e 22/09/2022, julgou os recursos abaixo especificados, ficando todos, por este ato, intimados da decisão, para todos os efeitos legais:

ITEM	PROPRIETÁRIO	PROCESSO	LOCAL DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DECISÃO
1	Constrig Consórcio Triangulino De Engenharia LTDA	63 / 3467 / 2020	Av. Ten. Waldyr Silva Nº227 Jardim Canadá	Falta o número identificador do imóvel.	Indeferido
2	Constrig Consórcio Triangulino De Engenharia LTDA	63 / 3468 / 2020	Av. Ten. Waldyr Silva Nº227 Jardim Canadá	Falta a conclusão do muro no imóvel de sua propriedade.	Indeferido
3	Constrig Consórcio Triangulino De Engenharia LTDA	63 / 3470 / 2020	Av. Ten. Waldyr Silva Nº217 Jardim Canadá	Falta o número identificador do imóvel.	Indeferido
4	Constrig Consórcio Triangulino De Engenharia LTDA	63 / 3471 / 2020	Av. Ten. Waldyr Silva Nº217 Jardim Canadá	Falta a conclusão do muro no imóvel de sua propriedade.	Indeferido
5	Constrig Consórcio Triangulino De Engenharia LTDA	63 / 3472 / 2020	Av. Ten. Waldyr Silva Nº207 Jardim Canadá	Falta o número identificador do imóvel.	Indeferido
6	Constrig Consórcio Triangulino De Engenharia LTDA	63 / 3473 / 2020	Av. Ten. Waldyr Silva Nº207 Jardim Canadá	Falta a conclusão do muro no imóvel de sua propriedade.	Indeferido
7	Constrig Consórcio Triangulino De Engenharia LTDA	63 / 3475 / 2020	Av. Ten. Waldyr Silva Nº197 Jardim Canadá	Falta o número identificador do imóvel.	Indeferido
8	Constrig Consórcio Triangulino De Engenharia LTDA	63 / 3476 / 2020	Av. Ten. Waldyr Silva Nº187 Jardim Canadá	Falta o número identificador do imóvel.	Indeferido
9	Constrig Consórcio Triangulino De Engenharia LTDA	63 / 3477 / 2020	Av. Ten. Waldyr Silva Nº175 Jardim Canadá	Falta o número identificador do imóvel.	Indeferido
10	Constrig Consórcio Triangulino De Engenharia LTDA	63 / 3478 / 2020	Av. Ten. Waldyr Silva Nº184 Jardim Canadá	Falta o número identificador do imóvel.	Indeferido
11	Constrig Consórcio Triangulino De Engenharia LTDA	63 / 3479 / 2020	Av. Ten. Waldyr Silva Nº202 Jardim Canadá	Falta o número identificador do imóvel.	Indeferido
12	Constrig Consórcio Triangulino De Engenharia LTDA	63 / 3480 / 2020	Av. Ten. Waldyr Silva Nº218 Jardim Canadá	Falta o número identificador do imóvel.	Indeferido

ALESSANDRO GONÇALVES DAS NEVES

Presidente da 1ª JARP

- JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) / UBERABA-MG
BOLETIM INFORMATIVO 33/2022

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 15/09/2022 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO	PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO	
15/09/2022	01	MT	22/9679	AG01094735	FIQ 5037	Deixou de tomar conhecimento
	02	MT	22/9680	AG03261362	HLU 2421	Deu provimento
	03	MT	22/9681	AG05252169	PZR 7194	Negou provimento

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal De Uberaba, Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141, Bairro Santa Marta CEP: 38061-080 Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba situada na Av. Dom Luiz Maria De Santana,141 Bairro Santa Marta CEP:38061-080

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 14/10/2022

Denisio Olimpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

SECRETARIA DA SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 56/2022**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e equipamentos odontológicos**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço para o lote:

· **EVOLUIR SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA.:**

LOTE 01 - valor global de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais).

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 14 de outubro de 2022.

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 454/2021

(Autoridade Competente)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2022
(REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia de enxoval hospitalar, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 24/10/2022 às 08h59min do dia 11/11/2022.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 09h do dia 11/11/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h do dia 11/11/2022.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: **R\$ 121.824,00.**

Fonte de recursos: VINCULADO.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 74/2022 estará disponível a partir das 12 horas do dia 24/10/2022 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.smsuberaba@gmail.com.

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2022.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
Decreto 454/2021
(Autoridade Competente)

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2022

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P./EQUIPARADOS

Objeto: Fornecimento de insumos médico hospitalares (agulhas e seringas), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 24/10/2022 às 08h59min do dia 08/11/2022.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 09 horas do dia 08/11/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10 horas do dia 08/11/2022.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 282.966,71.

Fonte de recursos: VINCULADO.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 228/2022 estará disponível a partir das 12 horas do dia 24/10/2022 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms.uberaba@gmail.com.

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2022.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
Decreto 454/2021
(Autoridade Competente)

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]

Modalidade - Pregão Eletrônico nº 231/2022.

Objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08 horas do dia 25/10/2022 às 07h59min do dia 09/11/2022.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h00min do dia 09/11/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 09/11/2022.

Valor estimado da licitação - R\$ 207.157,50.

Fonte de recurso - PRÓPRIO.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 231/2022 estará disponível a partir das 08 horas do dia 25/10/2022 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms.uberaba@gmail.com

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2022.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Adjunta Municipal de Saúde
Decreto 454/2021
(Autoridade Competente)

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 248/2021

(REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS)

POSSUI ITEM EXCLUSIVO E ITEM COM RESERVA DE COTAS ÀS M.E./E.P.P./EQUIPARADOS E TAMBÉM ITEM DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares, em atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde.**

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 24/10/2022 às 08h59min do dia 08/11/2022.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 09 horas do dia 08/11/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 14 horas do dia 08/11/2022.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 960.211,06.

Fonte de recursos: Vinculado.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 248/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 24/10/2022 através dos seguintes acessos:

· Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

· Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.uberaba.sms@gmail.com.

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2022.

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
Decreto 454/2021
(Autoridade Competente)



Secretaria Municipal de Saúde



Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 343/2022

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG																				
CONTRATADA:	STHEFANNY GOMES MEDICAL SERVICE LTDA																				
OBJETO:	<p>1.1 – Constitui objeto do presente contrato, em atendimento à solicitação da Secretaria da Saúde, o credenciamento de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e farmacêuticos, com jornada de trabalho em regime de plantão de 05 (cinco) e de 10 horas, sejam pessoas jurídicas, para início imediato, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Uberaba, conforme especificações a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITENS</th> <th>CATEGORIA PROFISSIONAL</th> <th>PLANTÃO</th> <th>VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>MÉDICO PLANTONISTA</td> <td>05 Horas</td> <td>R\$560,00</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>MÉDICO PLANTONISTA</td> <td>10 Horas</td> <td>R\$1.120,00</td> </tr> </tbody> </table>	ITENS	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO	01	MÉDICO PLANTONISTA	05 Horas	R\$560,00	02	MÉDICO PLANTONISTA	10 Horas	R\$1.120,00								
ITENS	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO																		
01	MÉDICO PLANTONISTA	05 Horas	R\$560,00																		
02	MÉDICO PLANTONISTA	10 Horas	R\$1.120,00																		
DO PRAZO:	2.4 – A vigência do(s) Contrato (s) será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.																				
DO VALOR:	<p>35.4 – O valor de cada plantão de 05 (cinco) horas é R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) e o de 10 (dez) horas é R\$1.120,00 (um mil, cento e vinte reais). Este contrato tem o valor estimado mensal de R\$39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) e total de R\$470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PLANTÃO</th> <th>VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO</th> <th>QTDE PLANTÕES/MÊS</th> <th>VALOR MENSAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>05 HORAS</td> <td>R\$ 560,00</td> <td>24</td> <td>R\$13.440,00</td> </tr> <tr> <td>10 HORAS</td> <td>R\$1.120,00</td> <td>23</td> <td>R\$25.760,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total estimado para 01 mês</td> <td>R\$39.200,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total estimado para 12 meses</td> <td>R\$470.400,00</td> </tr> </tbody> </table>	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO	QTDE PLANTÕES/MÊS	VALOR MENSAL	05 HORAS	R\$ 560,00	24	R\$13.440,00	10 HORAS	R\$1.120,00	23	R\$25.760,00	Total estimado para 01 mês			R\$39.200,00	Total estimado para 12 meses			R\$470.400,00
PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO	QTDE PLANTÕES/MÊS	VALOR MENSAL																		
05 HORAS	R\$ 560,00	24	R\$13.440,00																		
10 HORAS	R\$1.120,00	23	R\$25.760,00																		
Total estimado para 01 mês			R\$39.200,00																		
Total estimado para 12 meses			R\$470.400,00																		
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	<p>4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias</p> <p>-1510.10.301.101.2031.33903936.0102.5257</p> <p>4.1.1 – Recursos: Próprios</p>																				
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	13.1 – As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.																				
GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	<p>FISCAL: Tacimara de Oliveira Reis Matrícula nº:47.233</p> <p>GESTORA: Aline Nayara Afonso de Rezende Tristão Matrícula nº: 52.409-3</p>																				
PROCESSO:	INEXIGIBILIDADE 50/2022																				

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2022.

Sétimo Boscolo Neto
Secretário de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde



Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 347/2022

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG																				
CONTRATADA:	LUYLLA FRANÇA DE ALMEIDA																				
OBJETO:	<p>1.1 – Constitui objeto do presente contrato, em atendimento à solicitação da Secretaria da Saúde, o credenciamento de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e farmacêuticos, com jornada de trabalho em regime de plantão de 05 (cinco) e de 10 horas, sejam pessoas jurídicas, para início imediato, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Uberaba, conforme especificações a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITENS</th> <th>CATEGORIA PROFISSIONAL</th> <th>PLANTÃO</th> <th>VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>MÉDICO PLANTONISTA</td> <td>05 Horas</td> <td>R\$560,00</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>MÉDICO PLANTONISTA</td> <td>10 Horas</td> <td>R\$1.120,00</td> </tr> </tbody> </table>	ITENS	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO	01	MÉDICO PLANTONISTA	05 Horas	R\$560,00	02	MÉDICO PLANTONISTA	10 Horas	R\$1.120,00								
ITENS	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO																		
01	MÉDICO PLANTONISTA	05 Horas	R\$560,00																		
02	MÉDICO PLANTONISTA	10 Horas	R\$1.120,00																		
DO PRAZO:	2.4 – A vigência do(s) Contrato (s) será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.																				
DO VALOR:	<p>35.4 – O valor de cada plantão de 05 (cinco) horas é R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) e o de 10 (dez) horas é R\$1.120,00 (um mil, cento e vinte reais). Este contrato tem o valor estimado mensal de R\$39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) e total de R\$470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PLANTÃO</th> <th>VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO</th> <th>QTDE PLANTÕES/MÊS</th> <th>VALOR MENSAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>05 HORAS</td> <td>R\$ 560,00</td> <td>24</td> <td>R\$13.440,00</td> </tr> <tr> <td>10 HORAS</td> <td>R\$1.120,00</td> <td>23</td> <td>R\$25.760,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total estimado para 01 mês</td> <td>R\$39.200,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total estimado para 12 meses</td> <td>R\$470.400,00</td> </tr> </tbody> </table>	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO	QTDE PLANTÕES/MÊS	VALOR MENSAL	05 HORAS	R\$ 560,00	24	R\$13.440,00	10 HORAS	R\$1.120,00	23	R\$25.760,00	Total estimado para 01 mês			R\$39.200,00	Total estimado para 12 meses			R\$470.400,00
PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO	QTDE PLANTÕES/MÊS	VALOR MENSAL																		
05 HORAS	R\$ 560,00	24	R\$13.440,00																		
10 HORAS	R\$1.120,00	23	R\$25.760,00																		
Total estimado para 01 mês			R\$39.200,00																		
Total estimado para 12 meses			R\$470.400,00																		
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	<p>4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias</p> <p>-1510.10.301.101.2031.33903936.0102.5257</p> <p>4.1.1 – Recursos: Próprios</p>																				
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	13.1 – As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.																				
GESTÃO FISCAL DO CONTRATO:	<p>FISCAL: Tacimara de Oliveira Reis Matrícula nº:47.233</p> <p>GESTORA: Aline Nayara Afonso de Rezende Tristão Matrícula nº: 52.409-3</p>																				
PROCESSO:	INEXIGIBILIDADE 55/2022																				

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2022.

Sétimo Boscolo Neto
Secretário de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde



Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 353/2022

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG																				
CONTRATADA:	CLÍNICA PEDIÁTRICA DOUTORA MARÍLIA MONTI LTDA																				
OBJETO:	<p>1.1 – Constitui objeto do presente contrato, em atendimento à solicitação da Secretaria da Saúde, o credenciamento de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e farmacêuticos, com jornada de trabalho em regime de plantão de 05 (cinco) e de 10 horas, sejam pessoas jurídicas, para início imediato, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Uberaba, conforme especificações a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="403 636 1449 757"> <thead> <tr> <th>ITENS</th> <th>CATEGORIA PROFISSIONAL</th> <th>PLANTÃO</th> <th>VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>MÉDICO PLANTONISTA</td> <td>05 Horas</td> <td>R\$560,00</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>MÉDICO PLANTONISTA</td> <td>10 Horas</td> <td>R\$1.120,00</td> </tr> </tbody> </table>	ITENS	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO	01	MÉDICO PLANTONISTA	05 Horas	R\$560,00	02	MÉDICO PLANTONISTA	10 Horas	R\$1.120,00								
ITENS	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO																		
01	MÉDICO PLANTONISTA	05 Horas	R\$560,00																		
02	MÉDICO PLANTONISTA	10 Horas	R\$1.120,00																		
DO PRAZO:	2.4 – A vigência do(s) Contrato (s) será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.																				
DO VALOR:	<p>5.4 – O valor de cada plantão de 05 (cinco) horas é R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) e o de 10 (dez) horas é R\$1.120,00 (um mil, cento e vinte reais). Este contrato tem o valor estimado mensal de R\$39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) e total de R\$470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).</p> <table border="1" data-bbox="424 898 1428 1077"> <thead> <tr> <th>PLANTÃO</th> <th>VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO</th> <th>QTDE PLANTÕES/MÊS</th> <th>VALOR MENSAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>05 HORAS</td> <td>R\$ 560,00</td> <td>24</td> <td>R\$13.440,00</td> </tr> <tr> <td>10 HORAS</td> <td>R\$1.120,00</td> <td>23</td> <td>R\$25.760,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total estimado para 01 mês</td> <td>R\$39.200,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total estimado para 12 meses</td> <td>R\$470.400,00</td> </tr> </tbody> </table>	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO	QTDE PLANTÕES/MÊS	VALOR MENSAL	05 HORAS	R\$ 560,00	24	R\$13.440,00	10 HORAS	R\$1.120,00	23	R\$25.760,00	Total estimado para 01 mês			R\$39.200,00	Total estimado para 12 meses			R\$470.400,00
PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO	QTDE PLANTÕES/MÊS	VALOR MENSAL																		
05 HORAS	R\$ 560,00	24	R\$13.440,00																		
10 HORAS	R\$1.120,00	23	R\$25.760,00																		
Total estimado para 01 mês			R\$39.200,00																		
Total estimado para 12 meses			R\$470.400,00																		
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	<p>4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias</p> <p>-1510.10.301.101.2031.33903936.0102.5257</p> <p>4.1.1 – Recursos: Próprios</p>																				
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	13.1 – As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.																				
GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	<p>FISCAL: Tacimara de Oliveira Reis Matrícula nº:47.233</p> <p>GESTORA: Aline Nayara Afonso de Rezende Tristão Matrícula nº: 52.409-3</p>																				
PROCESSO:	INEXIGIBILIDADE 59/2022																				

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2022.

Sétimo Boscolo Neto
Secretário de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde



Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 340/2022

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG																				
CONTRATADA:	FR MEDICAL SERVICES LTDA (Nome de Fantasia: FR Medical Services)																				
OBJETO:	<p>1.1 – Constitui objeto do presente contrato, em atendimento à solicitação da Secretaria da Saúde, o credenciamento de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e farmacêuticos, com jornada de trabalho em regime de plantão de 05 (cinco) e de 10 horas, sejam pessoas jurídicas, para início imediato, de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde no Município de Uberaba, conforme especificações a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="403 636 1449 757"> <thead> <tr> <th>ITENS</th> <th>CATEGORIA PROFISSIONAL</th> <th>PLANTÃO</th> <th>VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>MÉDICO PLANTONISTA</td> <td>05 Horas</td> <td>R\$560,00</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>MÉDICO PLANTONISTA</td> <td>10 Horas</td> <td>R\$1.120,00</td> </tr> </tbody> </table>	ITENS	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO	01	MÉDICO PLANTONISTA	05 Horas	R\$560,00	02	MÉDICO PLANTONISTA	10 Horas	R\$1.120,00								
ITENS	CATEGORIA PROFISSIONAL	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO																		
01	MÉDICO PLANTONISTA	05 Horas	R\$560,00																		
02	MÉDICO PLANTONISTA	10 Horas	R\$1.120,00																		
DO PRAZO:	2.4 – A vigência do(s) Contrato (s) será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.																				
DO VALOR:	<p>5.4 – O valor de cada plantão de 05 (cinco) horas é R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) e o de 10 (dez) horas é R\$1.120,00 (um mil, cento e vinte reais). Este contrato tem o valor estimado mensal de R\$39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) e total de R\$470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais).</p> <table border="1" data-bbox="424 898 1428 1077"> <thead> <tr> <th>PLANTÃO</th> <th>VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO</th> <th>QTDE PLANTÕES/MÊS</th> <th>VALOR MENSAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>05 HORAS</td> <td>R\$ 560,00</td> <td>24</td> <td>R\$13.440,00</td> </tr> <tr> <td>10 HORAS</td> <td>R\$1.120,00</td> <td>23</td> <td>R\$25.760,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total estimado para 01 mês</td> <td>R\$39.200,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total estimado para 12 meses</td> <td>R\$470.400,00</td> </tr> </tbody> </table>	PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO	QTDE PLANTÕES/MÊS	VALOR MENSAL	05 HORAS	R\$ 560,00	24	R\$13.440,00	10 HORAS	R\$1.120,00	23	R\$25.760,00	Total estimado para 01 mês			R\$39.200,00	Total estimado para 12 meses			R\$470.400,00
PLANTÃO	VALOR DE 01 (UM) PLANTÃO	QTDE PLANTÕES/MÊS	VALOR MENSAL																		
05 HORAS	R\$ 560,00	24	R\$13.440,00																		
10 HORAS	R\$1.120,00	23	R\$25.760,00																		
Total estimado para 01 mês			R\$39.200,00																		
Total estimado para 12 meses			R\$470.400,00																		
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	<p>4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias</p> <p>-1510.10.301.101.2031.33903936.0102.5257</p> <p>4.1.1 – Recursos: Próprios</p>																				
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	13.1 – As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.																				
GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	<p>FISCAL: Tacimara de Oliveira Reis Matrícula nº:47.233</p> <p>GESTORA: Aline Nayara Afonso de Rezende Tristão Matrícula nº: 52.409-3</p>																				
PROCESSO:	INEXIGIBILIDADE 54/2022																				

Uberaba/MG, 19 de outubro de 2022.

Sétimo Boscolo Neto
Secretário de Saúde

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DO XVI ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA Nº 231/2017 E 232/2017**

EXTRATO DO XVI ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA Nº 231/2017 E 232/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (SEU) E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA (FUNEPU)

CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
CONVENENTES	CONVENENTE-SEU: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (SEU), inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.301/0001-87 CONVENENTE-FUNEPU: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA (FUNEPU), inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.326/0001-09
PROCESSO	01/17177/2017
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	1510.10.302.101.2034.0000.3.3.50.39.99.0.102.5288 1510.10.302.101.2034.0000.3.3.50.39.99.0.177.5291 1510.10.302.101.2034.0000.3.3.50.39.99.1.155.5289 1510.10.302.101.2034.0000.3.3.50.39.99.0.159.5290 1510.10.122.101.2042.0000.3.3.50.39.99.0.259.6921 1510.10.122.101.2042.0000.3.3.50.3999.0.159.7592 1510.10.302.101.2034.0000.3.3.50.39.99.0.255.7591
OBJETO	Implementação do novo Documento Descritivo, com alteração do perfil assistencial, compreendendo a etapa II – 2ª fase da capacidade operacional do Hospital Regional José de Alencar, contendo um total de 103 leitos para internação, sendo: 33 leitos de clínica médica, 40 leitos de clínicas cirúrgica e 30 leitos de UTI adulto tipo II. Adesão do Hospital Regional José de Alencar ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, nos termos da Resoluções: SES/MG de nº 7223 de 16 de setembro de 2020, SES/MG de nº 7826 de 05 de novembro de 2021 e Termo de Compromisso de nº 819/7224. Adesão do Hospital Regional José de Alencar ao Módulo Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, estabelecida por intermédio da Resolução SES/MG de nº 7830, de 05 de novembro de 2021 e Termo de Compromisso de nº 819/7830.
ASSINAM	Pelo Município de Uberaba: Elisa Gonçalves de Araújo Pela Secretaria Municipal de Saúde: Dr. Sétimo Bóscolo Neto Pela SEU: Marcelo Palmério Pela FUNEPU: Josislei Bonolo do Amaral Rocha
DATA	17/10/2022

Uberaba/MG, 17 de outubro de 2022

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Adjunta Municipal de Saúde
Dec. 454/2021
Porta Voz de nº 2126 de 11 de outubro de 2022

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

**AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM CEMITÉRIO PÚBLICO Nº 24/ 2022**

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado Secretário de Serviços Urbanos e Obras, Anderson Passos de Souza, brasileiro, casado, bombeiro militar da reserva, inscrito no CPF sob o n.º 882.821.206-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba - MG, **AUTORIZA**, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente autorização no Porta Voz, **NILTON CESAR DE OLIVEIRA**, com endereço na Rua João Batista Rosa, nº 90, Bairro Tutunas, cidade Uberaba, CEP nº 38057360, inscrito no CPF nº 675.901.286-00, autônomo, a prestar os serviços de zeladorias funerárias no cemitério público do Município de Uberaba, São João Batista, obrigando-se a cumprir todas as normas jurídicas referentes, notadamente o Decreto Municipal nº 2.617, de 15 de julho de 2022.

Prefeitura de Uberaba - MG, 19/10/2022.

ANDERSON PASSOS DE SOUZA
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

**AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM CEMITÉRIO PÚBLICO Nº 25/ 2022**

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado Secretário de Serviços Urbanos e Obras, Anderson Passos de Souza, brasileiro, casado, bombeiro militar da reserva, inscrito no CPF sob o n.º 882.821.206-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba - MG, **AUTORIZA**, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente autorização no Porta Voz, **VILMA APARECIDA RAIMUNDO DA SILVA**, com endereço na Rua Ruth Guerra Terra, nº 22, Bairro Jardim Serra Dourada, cidade Uberaba, CEP nº 338057-620, inscrito no CPF nº 965.185.706-44, autônoma, a prestar os serviços de zeladorias funerárias no cemitério público do Município de Uberaba, São João Batista, Nossa Senhora da Medalha Milagrosa e Paineiras/ Bom Pastor obrigando-se a cumprir todas as normas jurídicas referentes, notadamente o Decreto Municipal nº 2.617, de 15 de julho de 2022.

Prefeitura de Uberaba - MG, 19/10/2022.

ANDERSON PASSOS DE SOUZA
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF.º ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 16/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

CONTRATADA: CÁSSIA LEPRE LOPES - ME - C LOPES ENGENHARIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à elaboração de projetos reparos e adequações na estrutura física do terceiro andar do imóvel localizado na travessa Domingos Paraíso, 43, Bairro Centro, Uberaba/MG, onde será instalada a Sede administrativa da Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques".

VALOR GLOBAL: R\$22.398,65 (vinte e dois mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2610.04.122.401.8001.0000.33903905.0100-14040

PERÍODO DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº05/2022

Uberaba/MG, 11 de outubro de 2022.

Cássio Luis Facure
Presidente

Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

COHAGRA

Comunicados

Decisão de Conclusão de Regularização Fundiária

Procedimento nº 007RF/2.019

Matrícula nº 52, Averbação nº: 932 e sua correção, Averbação nº 940 constante do 1º CRI local.

Imóvel Público

Trata-se de requerimento formulado pela Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, parte legitimada e devidamente qualificada, postulando instauração formal de Regularização Fundiária por interesse social com requerimento específico e demais documentos exigidos por lei.

O procedimento não possui defeitos ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do processo, verificou-se que a área não possui rampas de acesso, entretanto no decorrer da tramitação processual, as obras de acessibilidade foram concluídas, razão pela qual o Termo de Compromisso para realização das obras fora dispensado.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de Regularização Fundiária resultante do processo de nº 007RF/2019, que se encontra devidamente assinado.

Quanto aos ocupantes, encontram-se identificados às folhas 157/158, devidamente vinculados às suas unidades imobiliárias e ao seu respectivo direito real. Neste sentido, venho conceder aos ocupantes da área em tela o “Habite-se” simplificado e único ante a ausência de riscos e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e dimensões de áreas destinadas ao uso público e edificação, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

A averbação das edificações nos procedimentos de Reurb-S pode ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, constando área construída e o número da unidade imobiliária, sendo dispensadas as apresentações de “Habite-se”, certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de Regularização Fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art.37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária e o Título de Legitimação Fundiária, apresentando-os mediante requerimento ao cartório de registro de imóveis competente.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Uberaba/MG, 18 de Outubro de 2022.

DAVIDSON JOSÉ CHAGAS

Presidente

Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande

CODAU

COMISSÃO PROVISÓRIA MULTIDISCIPLINAR DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR – COMASS-CODAU – ATA Nº. 20/2022 - NOS TERMOS DA PORTARIA Nº. 059/2022, ALTERADA PELA PORTARIA Nº. 101, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Às 10h do dia 14 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na nova sede Administrativa da Codau, na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº. 5.100, Praça Shopping, Loja ANC01, Vila Olímpica, foi realizada a 4ª (quarta) ação da Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor – COMASS. O evento conforme estabelecido em ATA nº. 13/2022, teve horário inicial às 10h20min, devido ao atraso, com os seguintes membros presentes: Aline de Oliveira Silva, Isa Marta Moises, Raphael Eurípedes de Paiva, Sandra Maria Ramos Braga, Suely Aparecida de Souza. Recebemos a fisioterapeuta da CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – PMU, com parceria dos estudantes do curso de fisioterapia da UFTM. Fizeram análise ergonômica preliminar avaliativo das situações “ergonômicas” do trabalho, onde o objetivo é identificar os perigos (fatores de riscos) relacionados às exigências das atividades do trabalho e atribuir valor/importância aos possíveis riscos associados, para garantir a saúde plena dos servidores. Foram avaliados os servidores lotados no departamento de suprimentos desta Autarquia. Baseado nos dados recolhidos irão desenvolver o trabalho laboral, e encaminharão a esta COMASS, para execução do projeto, posteriormente outros setores serão avaliados. O evento finalizou às 11h30m. Eu, Sandra Maria Ramos Braga, lavro a presente ata com leitura para os demais integrantes da comissão e posterior assinatura.

Aline de Oliveira Silva

Isa Marta Moises

Raphael Eurípedes de Paiva

Sandra Maria Ramos Braga
Suely Aparecida de Souza

COMISSÃO PROVISÓRIA MULTIDISCIPLINAR DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - COMASS-CODAU - ATA Nº. 21/2022 - NOS TERMOS DA PORTARIA Nº. 059/2022, ALTERADA PELA PORTARIA Nº. 101, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Às 15h do dia 17 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede Administrativa da Codau, na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº. 5.100, Praça Shopping, Loja ANC01, Vila Olímpica, na sala de reunião do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi realizada a reunião dos membros da Comissão Multidisciplinar do Programa de Atenção à Saúde do Servidor - COMASS, instituída pela Portaria nº. 101. A reunião teve horário inicial às 15h12min, com os seguintes membros presentes: Aline de Oliveira Silva, Isa Marta Moises, Raphael Eurípedes de Paiva, Sandra Maria Ramos Braga, Suely Aparecida de Souza. Teve início a reunião para tratarmos do evento Outubro Rosa que acontecerá no dia 21 do mês de outubro de 2022, a partir das 07h na sala de Anfiteatro, da Unidade de Reservação Nº. 06 da Codau, na Avenida Nenê Sabino, nº. 950, Bairro Olinda. Organizamos e formalizamos com a equipe multidisciplinar de palestrantes da Empresa de Plano de Saúde da RN Saúde, para subsidiar este evento visando a saúde da Mulher. O PA 40/255/2022 através da COMASS foi recomendado a junta Medica do IPSEV para aposentadoria, foi deferido pelo Instituto, e publicado o Ato de Aposentadoria por Invalidez - 098/2022, no Porta Voz nº. 2127, datado de 14 de outubro de 2022, retroagido o ato para a data de 01 de outubro de 2022. O PA 40/261/2022, estava recomendado a passar pela junta Médica do IPSEV, mas o servidor solicitou (de próprio punho) ao Instituto o retorno as suas atividades laborais junto a Autarquia, sendo concedido seu retorno a partir de 05 do mês de outubro de 2022, esta Comissão finalizou este processo. O PA 40/137/2022, foi recomendado pela COMASS, para ser avaliada pela junta Médica do IPSEV, para retorno as suas atividades laborais ou para aposentadoria, mas a servidora solicitou o retorno as suas atividades e foi concedido pelo Instituto e seu retorno a esta Autarquia que aconteceu no dia 03 do mês de outubro de 2022. A reunião finalizou às 16h45min. Eu, Sandra Maria Ramos Braga, lavro a presente ata com leitura para os demais integrantes da comissão e posterior assinatura.

Aline de Oliveira Silva
Isa Marta Moises
Raphael Eurípedes De Paiva
Sandra Maria Ramos Braga
Suely Aparecida de Souza

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022			
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.		
CONTRATADA:	FÁBRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI		
OBJETO: FORNECEDOR. registrado, para futura e eventual fornecimento de EPI's destinados aos servidores desta CODAU, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Seção de Segurança, Serviços, Saúde e Assistência Social e Diretoria de Gestão Administrativa.			
ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BOTINA DE SEGURANÇA; TIPO: NOBUCK; NUMERAÇÃO: 38; COR: MARROM; CONFECCIONADA EM VAQUETA; HIDROFUGADA E HIDROPELENTE; LINGUETA FOLE EM VAQUETA ACOLCHOADA; FECHAMENTO EM ATACADOR (CADARÇO) MARROM COM DETALHES NA COR CAFÉ; EM POLIESTER; REDONDO COM PONTEIRAS RESINADAS; COLARINHO EM VAQUETA SOFT COM 03 GOMOS ACOLCHOADOSCOM DETALHE DE BRASÃO; TOTALMENTE FORRADO EM SAFETRRY; FORRO DE GÁSPEA EM NÃO TECIDO; EMENDAS DE TOPO; COSTURAS SIMPLES E DUPLAS FEITAS COM LIHAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE; CONTRAFORTE EM MATERIAL TERMOCONFORMADO E RECOBERTO EM CAMURÇA; PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADA NO SISTEM STROBEL; PALMILHA HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, TERMOCONFORMADA E REMOVÍVEL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; VALIDADE MÍNIMA: 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; GARANTIA MÍNIMA: 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE-SEC. DE SEG. E SAÚDE TRABALHO - MARCA SAFETLINE	18 PR	R\$ 167,00	R\$ 3.006,00
BOTINA DE SEGURANÇA; TIPO: NOBUCK; NUMERAÇÃO: 39; COR: MARROM; CONFECCIONADA EM VAQUETA; HIDROFUGADA E HIDROPELENTE; LINGUETA FOLE EM VAQUETA ACOLCHOADA; FECHAMENTO EM ATACADOR (CADARÇO) MARROM COM DETALHES NA COR CAFÉ; EM POLIESTER; REDONDO COM PONTEIRAS RESINADAS; COLARINHO EM VAQUETA SOFT COM 03 GOMOS ACOLCHOADOSCOM DETALHE DE BRASÃO; TOTALMENTE FORRADO EM SAFETRRY; FORRO DE GÁSPEA EM NÃO TECIDO; EMENDAS DE TOPO; COSTURAS SIMPLES E DUPLAS FEITAS COM LIHAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE; CONTRAFORTE EM MATERIAL TERMOCONFORMADO E RECOBERTO EM CAMURÇA; PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADA NO SISTEM STROBEL; PALMILHA HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, TERMOCONFORMADA E REMOVÍVEL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; VALIDADE MÍNIMA: 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; GARANTIA MÍNIMA: 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE-SEC. DE SEG. E SAÚDE TRABALHO - MARCA SAFETLINE	24 PR	R\$ 167,00	R\$ 4.008,00
BOTINA DE SEGURANÇA; TIPO: NOBUCK; NUMERAÇÃO: 40; COR: MARROM; CONFECCIONADA EM VAQUETA; HIDROFUGADA E HIDROPELENTE; LINGUETA FOLE EM VAQUETA ACOLCHOADA; FECHAMENTO EM ATACADOR (CADARÇO) MARROM COM DETALHES NA COR CAFÉ; EM POLIESTER; REDONDO COM PONTEIRAS RESINADAS; COLARINHO EM VAQUETA SOFT COM 03 GOMOS ACOLCHOADOSCOM DETALHE DE BRASÃO; TOTALMENTE FORRADO EM SAFETRRY; FORRO DE GÁSPEA EM NÃO TECIDO; EMENDAS DE TOPO; COSTURAS SIMPLES E DUPLAS FEITAS COM LIHAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE; CONTRAFORTE EM MATERIAL TERMOCONFORMADO E RECOBERTO EM CAMURÇA; PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADA NO SISTEM STROBEL; PALMILHA HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, TERMOCONFORMADA E REMOVÍVEL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; VALIDADE MÍNIMA: 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; GARANTIA MÍNIMA: 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE-SEC. DE SEG. E SAÚDE TRABALHO - MARCA SAFETLINE	36 PR	R\$ 167,00	R\$ 6.012,00
BOTINA DE SEGURANÇA; TIPO: NOBUCK; NUMERAÇÃO: 41; COR: MARROM; CONFECCIONADA EM VAQUETA; HIDROFUGADA E HIDROPELENTE; LINGUETA FOLE EM VAQUETA ACOLCHOADA; FECHAMENTO EM ATACADOR (CADARÇO) MARROM COM DETALHES NA COR CAFÉ; EM POLIESTER; REDONDO COM PONTEIRAS RESINADAS; COLARINHO EM VAQUETA SOFT COM 03 GOMOS ACOLCHOADOSCOM DETALHE DE BRASÃO; TOTALMENTE FORRADO EM SAFETRRY; FORRO DE GÁSPEA EM NÃO TECIDO; EMENDAS DE TOPO; COSTURAS SIMPLES E DUPLAS FEITAS COM LIHAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE; CONTRAFORTE EM MATERIAL TERMOCONFORMADO E RECOBERTO EM CAMURÇA; PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADA NO SISTEM STROBEL; PALMILHA HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, TERMOCONFORMADA E REMOVÍVEL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; VALIDADE MÍNIMA: 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; GARANTIA MÍNIMA: 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICAÇÃO	30 PR	R\$ 167,00	R\$ 5.010,00

OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE-SEC. DE SEG. E SAÚDE TRABALHO - MARCA SAFETLINE			
BOTINA DE SEGURANÇA; TIPO: NOBUCK; NUMERAÇÃO: 42; COR: MARROM; CONFECCIONADA EM VAQUETA; HIDROFUGADA E HIDROPELENTE; LINGUETA FOLE EM VAQUETA ACOLCHOADA; FECHAMENTO EM ATACADOR (CADARÇO) MARROM COM DETALHES NA COR CAFÉ; EM POLIESTER; REDONDO COM PONTEIRAS RESINADAS; COLARINHO EM VAQUETA SOFT COM 03 GOMOS ACOLCHOADOS COM DETALHE DE BRASÃO; TOTALMENTE FORRADO EM SAFETRRY; FORRO DE GÁSPEA EM NÃO TECIDO; EMENDAS DE TOPO; COSTURAS SIMPLES E DUPLAS FEITAS COM LIHAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE; CONTRAFORTE EM MATERIAL TERMOCONFORMADO E RECOBERTO EM CAMURÇA; PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADA NO SISTEM STROBEL; PALMILHA HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, TERMOCONFORMADA E REMOVÍVEL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; VALIDADE MÍNIMA: 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; GARANTIA MÍNIMA: 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTR - MARCA SAFETLINE	12 PR	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00
BOTINA DE SEGURANÇA; TIPO: NOBUCK; NUMERAÇÃO: 43; COR: MARROM; CONFECCIONADA EM VAQUETA; HIDROFUGADA E HIDROPELENTE; LINGUETA FOLE EM VAQUETA ACOLCHOADA; FECHAMENTO EM ATACADOR (CADARÇO) MARROM COM DETALHES NA COR CAFÉ; EM POLIESTER; REDONDO COM PONTEIRAS RESINADAS; COLARINHO EM VAQUETA SOFT COM 03 GOMOS ACOLCHOADOS COM DETALHE DE BRASÃO; TOTALMENTE FORRADO EM SAFETRRY; FORRO DE GÁSPEA EM NÃO TECIDO; EMENDAS DE TOPO; COSTURAS SIMPLES E DUPLAS FEITAS COM LIHAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE; CONTRAFORTE EM MATERIAL TERMOCONFORMADO E RECOBERTO EM CAMURÇA; PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADA NO SISTEM STROBEL; PALMILHA HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, TERMOCONFORMADA E REMOVÍVEL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; VALIDADE MÍNIMA: 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; GARANTIA MÍNIMA: 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE-SEC. DE SEG. E SAÚDE TRABALHO - MARCA SAFETLINE	6 PR	R\$ 167,00	R\$ 1.002,00
BOTINA DE SEGURANÇA; TIPO: NOBUCK; NUMERAÇÃO: 36; COR: MARROM; CONFECCIONADA EM VAQUETA; HIDROFUGADA E HIDROPELENTE; LINGUETA FOLE EM VAQUETA ACOLCHOADA; FECHAMENTO EM ATACADOR (CADARÇO) MARROM COM DETALHES NA COR CAFÉ; EM POLIESTER; REDONDO COM PONTEIRAS RESINADAS; COLARINHO EM VAQUETA SOFT COM 03 GOMOS ACOLCHOADOS COM DETALHE DE BRASÃO; TOTALMENTE FORRADO EM SAFETRRY; FORRO DE GÁSPEA EM NÃO TECIDO; EMENDAS DE TOPO; COSTURAS SIMPLES E DUPLAS FEITAS COM LIHAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE; CONTRAFORTE EM MATERIAL TERMOCONFORMADO E RECOBERTO EM CAMURÇA; PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADA NO SISTEM STROBEL; PALMILHA HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, TERMOCONFORMADA E REMOVÍVEL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; VALIDADE MÍNIMA: 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; GARANTIA MÍNIMA: 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE-SEC. DE SEG. E SAÚDE TRABALHO - MARCA SAFETLINE	8 PR	R\$ 167,00	R\$ 1.336,00
BOTINA DE SEGURANÇA; TIPO: NOBUCK; NUMERAÇÃO: 35; COR: MARROM; CONFECCIONADA EM VAQUETA; HIDROFUGADA E HIDROPELENTE; LINGUETA FOLE EM VAQUETA ACOLCHOADA; FECHAMENTO EM ATACADOR (CADARÇO) MARROM COM DETALHES NA COR CAFÉ; EM POLIESTER; REDONDO COM PONTEIRAS RESINADAS; COLARINHO EM VAQUETA SOFT COM 03 GOMOS ACOLCHOADOS COM DETALHE DE BRASÃO; TOTALMENTE FORRADO EM SAFETRRY; FORRO DE GÁSPEA EM NÃO TECIDO; EMENDAS DE TOPO; COSTURAS SIMPLES E DUPLAS FEITAS COM LIHAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE; CONTRAFORTE EM MATERIAL TERMOCONFORMADO E RECOBERTO EM CAMURÇA; PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADA NO SISTEM STROBEL; PALMILHA HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, TERMOCONFORMADA E REMOVÍVEL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; VALIDADE MÍNIMA: 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; GARANTIA MÍNIMA: 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE-SEC. DE SEG. E SAÚDE TRABALHO - MARCA SAFETLINE	8 PR	R\$ 167,00	R\$ 1.336,00
BOTINA DE SEGURANÇA; TIPO: NOBUCK; NUMERAÇÃO: 37; COR: MARROM; CONFECCIONADA EM VAQUETA; HIDROFUGADA E HIDROPELENTE; LINGUETA FOLE EM VAQUETA ACOLCHOADA; FECHAMENTO EM ATACADOR (CADARÇO) MARROM COM DETALHES NA COR CAFÉ; EM POLIESTER; REDONDO COM PONTEIRAS RESINADAS; COLARINHO EM VAQUETA SOFT COM 03 GOMOS ACOLCHOADOS COM DETALHE DE BRASÃO; TOTALMENTE FORRADO EM SAFETRRY; FORRO DE GÁSPEA EM NÃO TECIDO; EMENDAS DE TOPO; COSTURAS SIMPLES E DUPLAS FEITAS COM	12 PR	R\$ 167,00	R\$ 2.004,00

LIHAS DE NYLON DE ALTA TENACIDADE; CONTRAFORTE EM MATERIAL TERMOCONFORMADO E RECOBERTO EM CAMURÇA; PALMILHA DE MONTAGEM COSTURADA NO SISTEM STROBEL; PALMILHA HIGIÊNICA E ANTIBACTERIANA, TERMOCONFORMADA E REMOVÍVEL; EMBALAGEM INDIVIDUAL; VALIDADE MÍNIMA: 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; GARANTIA MÍNIMA: 06 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: REGISTRO JUNTO MTE-SEC. DE SEG. E SAÚDE TRABALHO - MARCA SAFETLINE			
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE TERMOPLÁSTICO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 36; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	26 PR	R\$ 139,00	R\$ 3.614,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE TERMOPLÁSTICO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 37; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	37 PR	R\$ 139,00	R\$ 5.143,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE TERMOPLÁSTICO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 38; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	65 PR	R\$ 139,00	R\$ 9.035,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE TERMOPLÁSTICO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 39; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	110 PR	R\$ 139,00	R\$ 15.290,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE TERMOPLÁSTICO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 40; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	182 PR	R\$ 139,00	R\$ 25.298,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE TERMOPLÁSTICO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 41; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	130 PR	R\$ 138,00	R\$ 17.940,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE TERMOPLÁSTICO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 42; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	99 PR	R\$ 139,00	R\$ 13.761,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE TERMOPLÁSTICO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 43; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	46 PR	R\$ 139,00	R\$ 6.394,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE TERMOPLÁSTICO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 44; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	23 PR	R\$ 139,00	R\$ 3.197,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE TERMOPLÁSTICO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 45; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	13 PR	R\$ 139,00	R\$ 1.807,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE AÇO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 36; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	26 PR	R\$ 144,00	R\$ 3.744,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE AÇO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 37; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	36 PR	R\$ 144,00	R\$ 5.184,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE AÇO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 38; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	68 PR	R\$ 144,00	R\$ 9.792,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE AÇO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 39; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	59 PR	R\$144,00	R\$ 8.496,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE AÇO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 40; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	104 PR	R\$ 144,00	R\$ 14.976,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE AÇO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 41; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	78 PR	R\$ 150,00	R\$ 11.700,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE AÇO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 42; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	85 PR	R\$ 150,00	R\$ 12.750,00

BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE AÇO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 43; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	46 PR	R\$ 150,00	R\$ 6.900,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE AÇO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 44; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	23 PR	R\$ 150,00	R\$ 3.450,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE AÇO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 45; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	13 PR	R\$ 150,00	R\$ 1.950,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE TERMOPLÁSTICO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 47; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	7 PR	R\$ 140,00	R\$ 980,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE TERMOPLÁSTICO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 35; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	7 PR	R\$ 140,00	R\$ 980,00
BOTINA DE SEGURANÇA; COM ELÁSTICOS LATERAIS; BIQUEIRA DE AÇO; SOLADO: TPU; NUMERAÇÃO: 47; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - MARCA SAFETLINE	4 PR	R\$ 150,00	R\$ 600,00
PERIODO DE VIGENCIA:	12 (doze) meses, com início em 13 de outubro de 2022 e término dia 12 de outubro de 2023.		
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 1.026.948,00 (um milhão, vinte e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais)		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	"2540.17.512.212.4036.0000.33903099.0.170.15307 e 2560.17.512.206.4037.0000.33903099.0.100.15377"		
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 140/2022		
Uberaba/MG, em 19 de outubro de 2022.			
Ronaldo dos Reis Silva Seção de Cadastro de Fomecedores e Registro de Preços			

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2022				
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.			
CONTRATADA:	MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA.			
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de areia média, nas condições estabelecidas no Edital.			
ESPECIFICAÇÕES		QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
AREIA MÉDIA; ORIGEM NATURAL (SÍLICAS, CALCÁREAS, ARGILOSAS); GRANULOMETRIA: 0,42 A 2MM; UTILIZAÇÃO: COMPOSIÇÃO DE ARGAMASSAS DE ALVENARIA E REBÔCO; CONFORMIDADE: NBR 7211.		1.300 m³	R\$ 89,00	R\$ 115.700,00
As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.				
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 18 de outubro de 2022 e término dia 17 de outubro de 2023.			
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 115.700,00 (cento e quinze mil e setecentos reais).			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2540.17.512.212.4035.0000.33903099.0.170.0.15253			
PROCESSO:	Pregão Eletrônico de nº 158/2022			
<p>Uberaba/MG, em 19 de Outubro de 2022.</p> <p>Rodrigo Luiz de Araújo Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços</p>				

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2022				
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.			
CONTRATADA:	VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS EIRELI.			
OBJETO:	FORNECEDOR futuro e eventual fornecimento de dispositivo de supressão, lacre de registro para supressão de água, lacre de segurança em cordoalha de aço e lacre antifraude, destinados ao processo de corte de água no registro do cavalete por esta Codau, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados e Diretoria de Gestão Administrativa.			
COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11413	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO; DESTINAÇÃO: BLOQUEIO DE ÁGUA NO TUBETE - CAVALETE 1/2"; FORMA: CILÍNDRICA; DIÂMETRO: 14MM; CONJUNTO CONFECCIONADO EM: PARAFUSO E ARRUELAS EM AÇO BICROMATIZADO, PORCA EM LATÃO, BORRACHA COM DUREZA : 65 E 75 SHORE; ACONDIONAMENTO: SACO APROPRIADO; CAPACIDADE: 100 UNIDADES; GARANTIAS: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DE REUTILIZAÇÃO EM ATÉ 05 VEZES DE CADA UNIDADE. MARCA - VEDASYSTEM	25 SC	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
11414	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO; DESTINAÇÃO: BLOQUEIO DE ÁGUA NO TUBETE - CAVALETE 3/4"; FORMA: CILÍNDRICA; DIÂMETRO: 18MM; CONJUNTO CONFECCIONADO EM: PARAFUSO E ARRUELAS EM AÇO BICROMATIZADO, PORCA EM LATÃO, BORRACHA COM DUREZA : 70 E 80 SHORE; ACONDIONAMENTO: SACO APROPRIADO; CAPACIDADE: 100 UNIDADES; GARANTIAS: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DE REUTILIZAÇÃO EM ATÉ 05 VEZES DE CADA UNIDADE. MARCA - VEDASYSTEM	25 SC	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
13519	LACRE; TIPO: CAIXA DESCARTÁVEL; DESTINAÇÃO: SUPRESSÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DO REGISTRO DO CAVALETE 3/4; CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO ENRIQUECIDO; COR: VERMELHA; CARAGA DE RESISTÊNCIA MÍNIMA (TRAÇÃO): 50 KGF; DIMENSÕES APROXIMADAS DE CADA PARTE (L X A X P): 59 X 110 X 62MM; DIÂMETRO APROXIMADO DO FURO: 41MM; COM 04 FUROS NAS EMTADES DOS LACRE PARA PASSAGEM DE CORDOALHA DE AÇO; SISTEMA DE TRAVAMENTO INTERNO COM APOIOS GUIAS; GRAVAÇÃO EM PELO MENOS EM UMA DAS PARTES DO LACRE (ENTRE FUROS COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO) - SENDO LOGO DO CODAU E FRASE "NÃO VIOLE O LACRE. EVITE MULTA"; NUMERAÇÃO SEQUÊNCIAL MÍNIMA DE 06 DÍGITOS; ACONDIONAMENTO: 1ª EMBALAGEM INDIVIDUAL, 2ª CAIXA DE PAPELÃO OU MATERIAL EQUIVALENTE; CAPACIDADE MÍNIMA DA CAIXA: 70 UNIDADES; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFETIOS DE FABRICAÇÃO E INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS. MARCA - VEDASYSTEM	4.000 PC	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
13520	LACRE DE SEGURANÇA; CONFECCIONADO EM POLICARBONATO / TERMOPLÁSTICO; DESTINAÇÃO: CAIXA PLÁSTICA DE SUPRESSÃO DE ÁGUA; ALTA RESISTÊNCIA À INTEMPÉRIES; CARGA DE RESISTÊNCIA MÍNIMA: 130 KGF; FECHAMENTO ERGONÔMICO E AJUSTÁVEL; MEDINDO APROXIMADAMENTE (C X L X E): 3,5 X 2 X 1CM; COM 02 FUROS, SENDO 01 FIXO COM CORDOALHA E 01 LIVRE PARA PASSAGEM E AJUSTE; COR: VERMELHA; NUMERAÇÃO SEQUÊNCIA MÍNIMA DE 06 DÍGITOS; COM PARAFUSO AUTO QUEBRANTE NA MESMA COR; COM CORDOALHA DE AÇO GALVANIZADO; MÍNIMO DE 13 FIOS EM ESPIRAL; DIÂMETRO TOTAL APROXIMADO: 1,70MM; CABO REVESTIDO COM PVC TRANSPARENTE; TAMANHO: 40CM; ACONDIONAMENTO: EMBALAGEM PLÁSTICA OU EQUIVALENTE; CAPACIDADE: 100 UNIDADES; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA	12.000 PC	R\$ 1,80	R\$ 21.600,00

	DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS. MARCA - VEDASYSTEM			
21172	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO; DESTINAÇÃO: BLOQUEIO DE ÁGUA NO TUBETE - CAVALETE 1"; FORMA: CILÍNDRICA; DIÂMETRO: 24MM; CONJUNTO CONFECCIONADO EM: PARAFUSO E ARRUELAS EM AÇO BICROMATIZADO, PORCA EM LATÃO, BORRACHA COM DUREZA : 65 E 80 SHORE; ACONDIONAMENTO: SACO APROPRIADO; CAPACIDADE: 100 UNIDADES; GARANTIAS: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DE REUTILIZAÇÃO EM ATÉ 05 VEZES DE CADA UNIDADE. MARCA - VEDASYSTEM	10 SC	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
53049	LACRE ANTI-FRAUDE PARA HIDRÔMETRO; APLICAÇÃO: PORCAS DE CONEXÕES DE HIDRÔMETROS; CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO NATURAL - MATÉRIA PRIMA VIRGEM; FABRICADO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO; COMPOSTO POR DUAS CALOTAS; COM FURO EM MÉDIA DE 5MM EM CADA UMA DELAS; FORMA CIRCULAR OU SEXTAVADA; DIÂMETRO: 3/4; COR: AZUL; CARGA DE RESISTÊNCIA MÍNIMA (TRAÇÃO): 50KGF; COM SISTEMA DE TRAVAMENTO TIPO MACHO E FÊMEA INTERNO QUE IMPOSSIBILITE O DESTRAVAMENTO SEM SUA DANIFICAÇÃO; INSTALAÇÃO MANUAL; RESISTENTE AO RAIOS ULTRAVIOLETAS; COM AS SEGUINTE PERSONALIZAÇÕES E OU CARACTERIZAÇÕES EM CADA PEÇA: 1) LOGOMARCA DO CODAU; 2) NÚMERO DE SÉRIE E LOTE; 3) ADVERTÊNCIA: "A VIOLAÇÃO ACARRETERÁ MULTA"; GARANTIA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS. MARCA - VEDASYSTEM	35.000 PC	R\$ 0,70	R\$ 24.500,00

As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 18 de outubro de 2022 e término dia 17 de outubro de 2023.
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2540.17.512.212.4035.0000.33903099.0.170.0.15253
PROCESSO:	Pregão Eletrônico de nº 152/2022

Uberaba, 20 de Outubro de 2022.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022			
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.		
CONTRATADA:	VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES LTDA		
OBJETO: FORNECEDOR. registrado, para futuro e eventual fornecimento de dispositivos de sinalização de vias, destinados as sinalizações de obras e tráfego nas diversas manutenções desta Codau, em atendimento à solicitação da Seção de Segurança de Segurança do Trabalho e Diretoria de Gestão Administrativa.			
ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>CONE BARRIL CILÍNDRICO; MATERIAL: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; PROTEÇÃO: CONTRA RAIOS UV E RESISTENCIA A INTEMPÉRIES (SOL E CHUVA); MEDIDAS: 1,23 M DE ALTURA; FITAS: 3 FITAS ADESIVAS REFLETIVAS DE ALTA VISIBILIDADE COM 7 CM CADA, REBAIXO INDIVIDUAL PARA A PROTEÇÃO DAS MESMAS; PARTE SUPERIOR: POSSUI ALÇA COM DUAS ABERTURAS PARA FACILITAR O TRANSPORTE E ORIFÍCIO PARA ENCAIXE DE PISCA DE ADVERTÊNCIA EXTERNO OU INTERNO (SINALIZADOR NOTURNO); BASE: QUADRADA DE 60 CM X 60 CM COM ÁREA EXTERNA PARA PERSONALIZAÇÃO CONFORME NECESSIDADE E ÁREA INTERNA PARA ACOMODAÇÃO DE GAVETAS DE AREIA (INCLUSAS); PARTE INFERIOR: POSSUI 4 ELEVAÇÕES PARA PASSAGEM DE ÁGUA: PESO DO CONE: 5,0 KG, COM AS GAVETAS DE AREIA ACOPLADAS CHEGA ATÉ 12 KG. EMPILHÁVEL PARA FÁCIL ARMAZENAMENTO – MARCA PLASTCOR</p>	20 PÇ	R\$ 186,30	R\$3.726,00
<p>CORRENTE PLÁSTICA PARA SINALIZAÇÃO E LIMITAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS; MATERIAL: CONFECCIONADA EM POLIETILENO (PE), E PIGMENTADA COM TRATAMENTO U.V.; RESISTÊNCIA: A INTEMPÉRIES (SOL E CHUVA); INJETADAS ZEBRADAS EM 2 (DUAS) CORES PADRÃO, LARANJA E BRANCO. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 METROS; DIMENSÕES: ELO GRANDE, 63 MM X 34 MM X 9 MM. – MARCA PLASTCOR</p>	4 PT	R\$ 223,40	R\$ 893,60
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início em 14 de outubro de 2022 e término dia 13 de outubro de 2023.		
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 4.619,60 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos)		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	"2540.17.512.212.4035.0000.33903042.0.170.15251"		
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 133/2022		
<p>Uberaba/MG, em 20 de outubro de 2022.</p> <p>Ronaldo dos Reis Silva Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços</p>			

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022			
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.		
CONTRATADA:	L.E. COMERCIAL LTDA		
OBJETO	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de dispositivos de sinalização de vias, destinados as sinalizações de obras e tráfego nas diversas manutenções desta Codau, em atendimento à solicitação da Seção de Segurança de Segurança do Trabalho e Diretoria de Gestão Administrativa.		
ESPECIFICAÇÕES	QUNT	VALOR INITÁRIO	VALOR TOTAL
BARREIRA PLÁSTICA LATERAL INCLINADA; MATERIAL: FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, RESISTENTE A INTEMPÉRIES (SOL E CHUVA); MEDIDAS: 55 CM DE ALTURA X 1 M DE COMPRIMENTO X 50 CM DE LARGURA. VISIBILIDADE: ACOMPANHA REFLETIVO ADESIVO DE ALTA VISIBILIDADE DOS DOIS LADOS DA PEÇA. ENCAIXES: ORIFÍCIO PARA ENCAIXE DE PISCA DE ADVERTÊNCIA INTERNO E EXTERNO (SINALIZADOR NOTURNO); SUPORTE: 2 ALÇAS NA PARTE SUPERIOR, PARA FÁCIL TRANSPORTE; ACLOPAMENTO: DISPOR DE PINOS NA PRÓPRIA PEÇA PARA INTERLIGAÇÃO DAS MESMAS E GAVETAS DE AREIA (INCLUSAS) PARA SEREM ACOPLADAS NA PARTE INTERNA DA BASE; PESO: SEM ENCHIMENTO DE AREIA DE 7,0 KG, E COM ENCHIMENTO DE AREIA É DE 18 KG. FABRICAÇÃO NAS CORES LARANJA COM REFLETIVO BRANCO. . – MARCA PLANETA	20 PÇ	R\$ 638,00	R\$ 12.760,00
SINALIZADOR LED COM ALIMENTAÇÃO POR PAINEL SOLAR; ACIONAMENTO: POR FOTOCÉLULA; INTENSIDADE: 15 CANDELAS; CHAVE: SELETORA MANUAL; FUNÇÃO: STROBO E CONTÍNUA; AUTONOMIA: 5 DIAS DE USO CONTÍNUO; TRAVA: ANTI-FURTO; SINALIZADOR: AMARELO COM LENTE NA COR ÂMBAR; MEDIDAS: LENTE APROX. 180 MM (18 CM) DE DIÂMETRO, ALTURA TOTAL: APROX. 290 MM (29 CM), BASE PLÁSTICA: 120 MM (12 CM) DE COMPRIMENTO X 70 MM (7 CM) DE LARGURA, PESO APROX. 750G. – MARCA PLANETA	30 PÇ	R\$ 288,90	R\$ 8.667,00
SETA ELETRÔNICA NA COR VERMELHA; MATERIAL: FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL, SOLDADO E IMPERMEÁVEL; MEDIDAS: 1,00 M DE COMPRIMENTO X 0,50 CM; PROTEÇÃO: CONTRA RAIOS UV E RESISTENTE A INTEMPÉRIES (SOL E CHUVA); POSSUI SISTEMA ELETRÔNICO COM 36 LED'S, DE ALTO BRILHO, COM FUNCIONAMENTO SEQUENCIAL; ALIMENTAÇÃO: ATRAVÉS DE 4 PILHAS AA, COM DURABILIDADE ESTIMADA EM 100 HORAS; ACIONAMENTO: ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA-DESLIGA COM 8 ILHOSES E 10 IMÃS, PARA FIXAÇÃO; ARMAZENAMENTO: EM BOLSA, CONFECCIONADA EM PVC FLEXÍVEL VERMELHO, DE 0,50 CM DE COMPRIMENTO X 30 CM DE LARGURA (ACOMPANHA O PRODUTO). . – MARCA PLANETA	20 PÇ	R\$ 1.156,00	R\$ 23.120,00
SETA ELETRÔNICA TIPO PEDESTAL; SENTIDO: ESQUERDO; MATERIAL: FABRICADO EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, RESISTENTE A INTEMPÉRIES (SOL E CHUVA),POSSUI SISTEMA FOTOCÉLULA COM 28 LED'S DE ALTO BRILHO, COM FUNCIONAMENTO SEQUENCIAL; ALIMENTAÇÃO: ATRAVÉS DE 4 PILHAS AA (INCLUSAS); DURABILIDADE DE FUNCIONAMENTO: ESTIMADO EM 100 HORAS; ACIONAMENTO: ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA-DESLIGA.PLACA COM REFLETIVO AI (ALTA INTENSIDADE), NA COR PRETO COM REFLETIVO ADESIVO LIMA	20 PÇ	R\$ 2.782,00	R\$ 55.640,00

<p>LIMÃO; PEDESTAL: COM 1,00 M DE ALTURA X 17 CM DE LARGURA, FABRICADO EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE. SUPER BASE DE 26 CM DE ALTURA X 50 CM DE LARGURA X 60 CM DE COMPRIMENTO; PESO DA BASE: 4,0 KG SEM ENCHIMENTO DE AREIA, E COM ENCHIMENTO DE AREIA, 16 KG. . – MARCA PLANETA</p>			
<p>SETA ELETRÔNICA TIPO PEDESTAL; SENTIDO: DIREITO; MATERIAL: FABRICADO EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV, RESISTENTE A INTEMPÉRIES (SOL E CHUVA).POSSUI SISTEMA FOTOCÉLULA COM 28 LED'S DE ALTO BRILHO, COM FUNCIONAMENTO SEQUENCIAL; ALIMENTAÇÃO: ATRAVÉS DE 4 PILHAS AA (INCLUSAS); DURABILIDADE DE FUNCIONAMENTO: ESTIMADO EM 100 HORAS; ACIONAMENTO: ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA-DESLIGA.PLACA COM REFLETIVO AI (ALTA INTENSIDADE), NA COR PRETO COM REFLETIVO ADESIVO LIMA LIMÃO; PEDESTAL: COM 1,00 M DE ALTURA X 17 CM DE LARGURA, FABRICADO EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE. SUPER BASE DE 26 CM DE ALTURA X 50 CM DE LARGURA X 60 CM DE COMPRIMENTO; PESO DA BASE: 4,0 KG SEM ENCHIMENTO DE AREIA, E COM ENCHIMENTO DE AREIA, 16 KG. – MARCA PLANETA</p>	<p>20 PÇ</p>	<p>R\$ 2.782,00</p>	<p>R\$ 55.640,00</p>
<p>PERIODO DE VIGENCIA:</p>	<p>12 (doze) meses, com início em 14 de outubro de 2022 e término dia 13 de outubro de 2023.</p>		
<p>VALOR TOTAL GLOBAL:</p>	<p>R\$ 155.827,00 (cento e cinquenta e cinco reais)</p>		
<p>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</p>	<p>"2540.17.512.212.4035.0000.33903042.0.170.15251"</p>		
<p>PROCESSO:</p>	<p>Pregão Eletrônico nº 133/2022</p>		
<p>Uberaba/MG, em 20 de outubro de 2022.</p> <p>Ronaldo dos Reis Silva Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços</p>			

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DO LOTE 01

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 154/2022 de 29/09/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para locação de 02 (dois) equipamentos de desobstrução de redes de esgoto através de hidrojateamento e sucção de fossas sépticas, limpeza de caixas de areia e canaletas das Estações de Tratamento e Elevatórias de Esgoto, conforme condições constantes no termo de referência anexo II, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR O LOTE 01 licitação supracitada à proponente: ASSISTOP SANEADORA EIRELI o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e ao valor total de R\$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se abaixo do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 154/2022 e RELATÓRIO nº 161/2022. Registra-se que o lote 02 será homologado após aprovação da vistoria pelo setor responsável.

Emita-se o contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 19 de outubro de 2022.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 156/2022 de 04/10/2022, tendo como objeto a aquisição de abraçadeiras tipo meia cana para a instalação de medidores de vazão, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital), em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão Administrativa e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada às proponentes: RGS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA o item 01 ao valor unitário de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais) e ao valor total de R\$2.320,00 (dois mil e trezentos e vinte reais), o item 02 ao valor unitário de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais) e ao valor total de R\$1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais), o item 03 ao valor unitário de R\$900,00 (novecentos reais) e ao valor total de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o item 04 ao valor unitário de R\$800,00 (oitocentos reais) e ao valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o item 05 ao valor unitário de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) e ao valor total de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) tendo em vista que os valores ofertados encontram-se abaixo dos verificados pela seção de compras através do mapa de cotação nº 746/2022, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 156/2022 e RELATÓRIO nº155/2022.

Emita-se os empenhos.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 14 de outubro de 2022.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório desenvolvido sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 001/2022, do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em comunicação social e marketing, abrangendo trabalhos de planejamento, criação, produção, distribuição e veiculação publicitária de peças de caráter institucional, educativo, informativo e de orientação social à comunidade, compreendendo propaganda e publicidade, visando atender a Assessoria de Comunicação Social - Presidência. Conforme o Edital e suas especificações, com trâmite legal, HOMOLOGO a licitação supracitada e ADJUDICO o seu objeto à sociedade empresária vencedora do certame, a saber: VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI-EPP, que ofertou os seguintes descontos, a ser concedido ao Codau, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais: 70% (setenta por cento); honorários, a serem cobrados do Codau, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros

instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do Contrato: 10 % (dez por cento); honorários, a serem cobrados do Codau, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; 10% (dez por cento); honorários, a serem cobrados do Codau, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: 10 % (dez por cento), a licitante deverá respeitar o percentual bruto de 20% (vinte por cento), dos preços de tabelas ou dos preços negociados para veiculação, conforme divulgado através das ATA's CPL nºs. 05, 10, 28, 33, 37, 38, 39, 41, e 42/2022 e Relatório nº. 156/2022.

Emita-se o Contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 19 de outubro de 2022.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 129/2022 de 25/08/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para locação de 01 (uma) mini-retroescavadeira, com operador/motorista, para atender as diversas manutenções e implantações de redes de esgoto desta Codau, pelo período de 12 meses em atendimento à solicitação da Gerência de Esgotos Sanitários e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: SPH SPTECNOLOGIA LTDA ao valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), tendo em vista que o valor ofertado encontra-se dentro do estimado no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2022 e RELATÓRIO nº 162/2022.

Emita-se o Contrato

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 20 de outubro de 2022.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

Extrato

EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2022	
CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADA:	RSTF - Serviços, Locações e Eventos - Eireli
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual contratação de empresa especializada em locação de tendas tipo piramidal incluindo mão de obra necessária para a montagem, desmontagem e transporte, para atender as ações públicas promovidas pela Codau.
A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU resolve registrar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 85/2022, celebrada com a empresa RSTF - Serviços, Locações e Eventos - Eireli. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.642.034/0001-05, originada do Processo de Licitação Pregão Eletrônico de nº 57/2022, referente a locação de tendas tipo piramidal incluindo mão de obra necessária para a montagem, desmontagem e transporte, com seus efeitos a partir da data da assinatura do termo de Cancelamento.	
ASSINATURA DO TERMO:	18 de Outubro de 2022
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 57/2022
Uberaba/MG, em 20 de Outubro de 2022. Ronaldo dos Reis Silva Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços LBA	

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2022

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caldeiraria e serralheria, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da seção Controle Segurança Patrimonial e Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 24/10/2022 até às 08:59 horas do dia 07/11/2022

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 07/11/2022

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318-6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 20 de outubro de 2022.

Celso José de Sousa Júnior

PREGOEIRO

Portaria nº 100/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2022

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de diversos mobiliários para escritório dentre eles, cadeiras e armários para as diversas unidades desta Codau, conforme descritivos e demais exigências destacadas no Termo de Referência, em atendimento a solicitação da Seção de Segurança Patrimonial e Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 24/10/2022 até às 08:59 horas do dia 07/11/2022

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 07/11/2022

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318-6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 20 de outubro de 2022.

Mateus Oliveira Júnior

PREGOEIRO

Portaria nº 100/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2022

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor percentual sobre a tabela elaborada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recebimento das faturas de água e esgoto, através da modalidade de cartão de crédito, sem ônus para Codau, pelo período de 12 meses, em atendimento à solicitação da Diretoria Financeira e Comercial.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 24/10/2022 até às 08:59 horas do dia 07/11/2022

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 07/11/2022

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de

Licitações - Telefone: (0xx34) 3318-6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 20 de outubro de 2022.

Rodrigo Luiz de Araújo

PREGOEIRO

Portaria nº 100/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas - CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de Hipoclorito de Cálcio 65%, sólido granulado branco, para o processo de desinfecção de água para consumo humano deste município, conforme exigências destacadas no Termo de Referência anexo II, pelo período de 12 meses em atendimento à solicitação da Gerencia de Abastecimento de Água e Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 24/10/2022 até às 08:59 horas do dia 07/11/2022

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 07/11/2022

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A - Bairro Santa Marta, Uberaba -MG - CEP 38.061-000, Seção de Licitações - Telefone: (0xx34) 3318-6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 20 de outubro de 2022.

Ronaldo dos Reis Silva

PREGOEIRO

Portaria nº 100/2022

CODIUB

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 002/2022, firmado entre a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB** e a empresa **AUTOMATIZA BRASIL LTDA.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, conforme detalhamento descrito neste Termo de Referência e Anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.

DOS VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	15	MICROCOMPUTADOR I i3	R\$ 4.390,00	R\$ 65.850,00

Uberaba/MG, 10 de outubro de 2022.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB


Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente

CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA

ATA DA 8ª REUNIÃO DE 2022 - SESSÃO ORDINÁRIA - CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e vinte e três minutos, realizou-se a oitava reunião do ano de dois mil e vinte dois - Sessão Ordinária do Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba - na Mata do Ipê. Estiveram **presentes** os Conselheiros: Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Renato Farias do Valle Junior (IFTM), Tomaz Antônio Chiatti (EMATER), Marcelo Augusto C. de Oliveira (ANGÁ), Luiz Carlos Borges Ribeiro (FAZU), Renato Jácomo Manzan (EPAMIG), João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes (SRU), Oscar José Caetano de Castro (PROPRIETÁRIO DE ÁREA NA APA) e Geraldo Campos Filho (MORADOR DE ÁREA NA APA). **Como ouvintes:** Vinícius Carvalho Rocha (UFTM), Aline Beatriz Carvalho de Sá (CODAU), Amanda Santanados Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO), Vinícius Arcanjo da Silva (SECRETÁRIO ADJUNTO DO MEIO AMBIENTE), Mariane Silva Iglesias (SEMAM), Bruna Sousa da Cruz (SEMAM), Mardiany Ribeiro dos Reis (SEMAM), Jannayna G. Araújo (SEMAM), Rick Max Aramaki (SEMAM) e eu, Sophia Franco Borges Camilo (SEMAM). Estiveram **ausentes** com justificativas apresentadas: Rhainer Guillermo Nascimento Ferreira (UFTM) e Patrícia Diniz Martins (UFTM). **Item 1- Abertura da Sessão:** Amanda Santana dos Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO) conferiu a presença dos (das) Senhores (as) Conselheiros (as) na sala. **Com quórum**, desejou uma boa tarde, agradeceu a presença de todos (as) e deu por aberta a sessão. Abriu espaço para as **Considerações Iniciais** - O conselheiro Marcelo Augusto C. de Oliveira (ANGÁ) sugeriu um convite ao Prof. José Cláudio Viegas para a próxima reunião para a apresentação das medições que existem desde os anos 70 da vazão da bacia do Rio Uberaba período seco e chuvoso, devido o cenário da redução da infiltração hídrica. Sugeriu também que houvesse lugares adequados para a destinação para soltura de animais silvestres resgatados de queimadas, atropelamentos e demais situações que expõe risco a extinção. O conselheiro Luiz Carlos Borges Ribeiro (FAZU) disponibilizou as suas propriedades rurais para a recepção destes animais silvestres. **Item 3 - Aprovação da Ata da 7ª Reunião de 2022** - Aprovado com 9 votos a favor por: Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Renato Farias do Valle Junior (IFTM), Tomaz Antônio Chiatti (EMATER), Marcelo Augusto C. de Oliveira (ANGÁ), Luiz Carlos Borges Ribeiro (FAZU), Renato Jácomo Manzan (EPAMIG), João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes (SRU), Oscar José Caetano de Castro (PROPRIETÁRIO DE ÁREA NA APA) e Geraldo Campos Filho (MORADOR DE ÁREA NA APA). **Item 4 - Ofício Assessoria de Meio Ambiente nº 25/2022 - Interessado: CODAU - Solicitação:** Licença de Corte de Árvore. Aprovado com 8 votos a favor de: Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Renato Farias do Valle Junior (IFTM), Tomaz Antônio Chiatti (EMATER), Marcelo Augusto C. de Oliveira (ANGÁ), Luiz Carlos Borges Ribeiro (FAZU), Renato Jácomo Manzan (EPAMIG), Oscar José Caetano de Castro (PROPRIETÁRIO DE ÁREA NA APA) e Geraldo Campos Filho (MORADOR DE ÁREA NA APA). Com 1 abstenção de: João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes (SRU). **Item 5 - Processo Administrativo 01/6851/2022 - Interessado: Calmon Empreendimento Imobiliário SPE LTDA** - Solicitação: Diretrizes para Arruamentos e Loteamentos - Aprovado com 7 votos a favor de: Renato Farias do Valle Junior (IFTM), Tomaz Antônio Chiatti (EMATER), Luiz Carlos Borges Ribeiro (FAZU), Renato Jácomo Manzan (EPAMIG), João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes (SRU), Oscar José Caetano de Castro (PROPRIETÁRIO DE ÁREA NA APA) e Geraldo Campos Filho (MORADOR DE ÁREA NA APA). Com 1 voto contra de: Marcelo Augusto C. de Oliveira (ANGÁ) e 1 abstenção de: Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU). **Item 6 - Ficha de Consulta Prévia FCP MGP 2200704469 - Interessado: GEX Serviços Integrados LTDA** - Aprovado com 9 votos a favor por: Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Renato Farias do Valle Junior (IFTM), Tomaz Antônio Chiatti (EMATER), Marcelo Augusto C. de Oliveira (ANGÁ), Luiz Carlos Borges Ribeiro (FAZU), Renato Jácomo Manzan (EPAMIG), João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes (SRU), Oscar José Caetano de Castro (PROPRIETÁRIO DE ÁREA NA APA) e Geraldo Campos Filho (MORADOR DE ÁREA NA APA). **Item 7 - Ficha de Consulta Prévia FCP 48535 - Interessado: Elisa Maria Mendes** - Aprovado com 9 votos a favor por: Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Renato Farias do Valle Junior (IFTM), Tomaz Antônio Chiatti (EMATER), Marcelo Augusto C. de Oliveira (ANGÁ), Luiz Carlos Borges Ribeiro (FAZU), Renato Jácomo Manzan (EPAMIG), João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes (SRU), Oscar José Caetano de Castro (PROPRIETÁRIO DE ÁREA NA APA) e Geraldo Campos Filho (MORADOR DE ÁREA NA APA). **Item 8 - Ficha de Consulta Prévia FCP 48646 - Interessado: Leila Cristina Siqueira de Meneses** - Aprovado com 9 votos a favor por: Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU), Renato Farias do Valle Junior (IFTM), Tomaz Antônio Chiatti (EMATER), Marcelo Augusto C. de Oliveira (ANGÁ), Luiz Carlos Borges Ribeiro (FAZU), Renato Jácomo Manzan (EPAMIG), João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes (SRU), Oscar José Caetano de Castro (PROPRIETÁRIO DE ÁREA NA APA) e Geraldo Campos Filho (MORADOR DE ÁREA NA APA). **Item 9 - Avaliação da Minuta de Projeto de Lei para Criação do Programa "Águas Cristalinas" - Interessado: CODAU** - Vanessa Vaz de Oliveira (CODAU) apresentou brevemente o projeto para apreciação e tomada de ciência dos conselheiros. **Item 10 - Considerações Finais:** Marcelo Augusto C. de Oliveira (ANGÁ) reforçou a sugestão do convite ao Prof. José Cláudio Viegas para a próxima reunião e Amanda Santana dos Santos (PRESIDENTE DO CONSELHO) ponderou que a presença deste poderá ser importante para contribuir com um item que será pautado na referida reunião. João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes (SRU) sugeriu que os laudos técnicos da SEMAM sejam conclusivos opinando favoravelmente ou não nas solicitações de supressão. **Item 11 - Encerramento:** Amanda Santana dos Santos (PRESIDENTE DO

CONSELHO) agradeceu, então, a participação de todos (as) e, sem mais nada a tratar, encerrou reunião às quinze horas e quarenta e um minutos, e eu, Sophia  Franco Borges Camilo lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será publicada.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UBERABA

ATA DA PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE UBERABA - COMDEFU REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2022

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas, de forma on-line pela plataforma meet, através do link: <https://meet.google.com/esh-hgrb-fvn>. Abrindo os trabalhos o Presidente Marco Túlio Abdalla, deu boas vindas às Conselheiras e Conselheiros presentes, em seguida solicitou verificação de quórum, havendo quórum, solicitou o presidente à Primeira Secretária Fernanda Beatriz da Fonseca, a leitura da ata da Plenária do mês anterior, a secretária deu início a leitura, finda a leitura deu-se a votação, por unanimidade dos presentes foi aprovada a ata do mês de agosto. O presidente, solicita um aparte e esclarece ao Conselho que por um equívoco, não houve a formalização na Plenária do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, dos nomes das Conselheiras Fernanda Beatriz da Fonseca e Vanessa Cristina da Silva Sales, como representantes das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, juntamente com os demais conselheiros empossados, porém é importante que fique claro que as mesmas são conselheiras de fato e direito, reconhecidas pelo decreto municipal nº 2.648, de vinte e dois de junho de dois mil e vinte e dois, publicado no diário oficial do município nº 2.093 de mesma data, com efeitos retroagindo ao dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, além de que o decreto 2.649, de mesma data e publicado no mesmo diário oficial, dá posse à nova mesa diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba, da qual a senhora Fernanda é primeira secretária, assim gostaria de que ficasse registrado nesta ata da Plenária do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, a reparação deste lapso, pergunta à Plenária se acatam a reparação do equívoco, todos os presentes concordam. Outro assunto que foi abordado pelo presidente, diz respeito à correção da ata do mês de junho, conforme determinação da Plenária de julho, o presidente esclarece que as senhoras ex-conselheiras Luiza Sarkis Coelho e Karla Sarkis Coelho, procuraram a senhora Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires, assessora jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para apresentarem suas pontuações acerca da ata de junho, a distinta assessora jurídica, educadamente e respeitando o Conselho, entrou em contato com a presidência e informou-a que estaria recebendo as senhoras Luiza e Karla e tomaria conhecimento de todas as suas ponderações, democraticamente como este Conselho sempre age e respeitando o direito pleno de manifestação de quem quer que seja, principalmente à duas pessoas tão distintas quanto as senhoras Luiza e Karla, a presidência deste Conselho disponibilizou cópia, via e-mail da ata do mês de junho para a senhora Isabel, para análise e ponderações das ex-conselheiras, feitas as ponderações junto à assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a senhora Isabel, repassou à presidência as referidas sugestões de alteração, seguindo o mesmo espírito democrata, com que este Conselho conduz seus trabalhos, foram introduzidas as alterações propostas pelas senhoras Luiza e Karla, chegando à seguinte ata que passou o presidente a ler, após a leitura da ata o presidente submeteu a mesma à votação, sendo esta aprovada pelos Conselheiros. Passando ao próximo item da pauta o presidente informa à Plenária que a Conselheira representante da Secretaria Municipal de Saúde, Carmelita Fernandes de Oliveira Santos, solicitou apoio deste Conselho para interceder junto à Secretaria Municipal de Educação, para que esta indicasse um representante para compor a junta reguladora de cuidados à pessoa com deficiência, nesta manhã a senhora Carmelita, entrou em contato com a presidência e informou que a Secretaria de Educação já havia indicado o membro para compor a junta reguladora, o presidente repassa a palavra à Conselheira Rosana Jordão Guidolin, também representante da Secretaria Municipal de Saúde, para maiores esclarecimentos sobre o fato, informa a senhora Rosana, que esta junta reguladora será composta por representante dos seguimentos da saúde, educação e assistência social e que felizmente no dia vinte e um de agosto haverá já a primeira reunião da equipe e que tão logo esteja devidamente constituída a junta estará apresentando-se ao Conselho, o presidente deixa claro à senhora Rosana que o Conselho estará sempre à disposição da junta reguladora, a senhora Rosana agradece e diz que sempre que for preciso buscarão o apoio do Conselho. O próximo item da pauta diz respeito ao ofício encaminhado à Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, que solicita informações sobre o número de pessoas com deficiência contempladas com casas pela companhia, para dar sequência no projeto de isenção de imposto predial e territorial urbano para pessoas com deficiência, a ser apresentado à Prefeita, o ofício foi devidamente encaminhado, conforme deliberado em Plenária, o presidente esclarece porém, que até o presente momento não foi respondido, informa que tentou entrar em contato por mais de uma semana, com a Diretora Social da Companhia, sendo informado pela telefonista, que somente esta estava responsável por responder ao ofício, mas a mesma nunca podia atender o presidente do

Conselho, sempre mandando recados através desta mesma telefonista, que estava ocupada, atendendo alguém, em uma reunião, conversando no corredor com outros diretores e etc, informa que deixou seus contatos mais de uma vez, porém até o presente momento não obteve retorno de ninguém da companhia, julga o presidente um grande desrespeito para com o Conselho, considerando um abuso, o Conselho requer uma informação através de ofício, porém, a mais de mês não obtém sequer um retorno telefônico, ninguém da companhia atende o presidente do Conselho, exceto a telefonista. O presidente questiona aos Conselheiros se concordam em elaborar uma nota de repúdio à Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, coloca o tema em discussão, o Conselheiro Márcio Geraldo de Castro, apoia a elaboração da nota de repúdio, o presidente coloca em votação o tema, sendo o mesmo aprovado, ficando acertado que o Conselho fará e encaminhará a nota de repúdio à Companhia, pelo não atendimento da solicitação. Um tema também importante a ser tratado é com relação aos valores da conta bancária do Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, na reunião Plenária do mês de julho, o Conselho aprovou a disponibilização do extrato para conferência, assim a secretária executiva Verediana Pereira de Freitas, solicitou à Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo recebido os extratos referente aos meses de julho e agosto de dois mil e vinte e dois, encaminhando-os à presidência que irá disponibilizar cópia para análise dos demais Conselheiros no grupo de whatsapp, o presidente mostra-se estarecido com os valores, não houveram lançamentos no período e tem-se no momento em conta corrente a quantia de oito mil e vinte reais e trinta e nove centavos, é preciso nas palavras do presidente agir rapidamente, junto às empresas e organismos, para aumentar este saldo para que se possa fomentar projetos na área. A senhora Fernanda, solicita a palavra lembrando que é preciso elaborar os ofícios para encaminhar aos shopping centers de Uberaba, referente à ao projeto TEAtender no Cinema que visa preparação dos funcionários das respectivas salas de cinema, através de treinamento oferecido pela Organização mediante a adesão ao Projeto “Empresa Amiga da Pessoa Autista”, onde as empresas que participam recebem um selo de Empresa Amiga da Pessoa Autista, além de a logo da empresa ser exposta no site da Onda Autismo trazendo visibilidade, cita ainda a importância do projeto de segurança pública e privada (ASA) Abordagem Segura para Autistas, sendo muito importante investir nessas capacitação que são gratuitas. A senhora Isabel Capuzzo, que participava da reunião como ouvinte, solicitou a palavra e parabeniza ao Conselho e à presidência pela condução dos trabalhos, se colocando à disposição para responder questionamentos, não havendo, despede-se. O presidente pondera, ainda sobre a fala da senhora Fernanda, da importância de haver um treinamento de funcionários de shoppings e também de lojas para que estes saibam lidar adequadamente e respeitosamente com a pessoa com deficiência, inclusive se preciso implementando uma campanha de esclarecimento, a senhora Fernanda, diz ser importante essa capacitação e fala da importância da capacitação do TEAtender no Cinema e Empresa Amiga da Pessoa Autista da Onda Autismo, relativamente ao ofício a ser encaminhado aos shoppings o presidente questiona o posicionamento do Conselho, o senhor Márcio, apoia, posto em votação é aprovado, o presidente convoca a senhora Fernanda para juntos escreverem o referido ofício. A senhora Fernanda, em aparte lembra que em reunião com a presidência, ficou definido a elaboração de uma nova logo para o Conselho, o presidente aparteia e diz que a proposta é de uma logo mais moderna e jovial, usando o símbolo da inclusão, solicita que a senhora Fernanda encaminhe-a no grupo para conhecimento de todos, diz a senhora Fernanda que a arte é da senhora Giovana, que faz parte da Onda Autista e que outra ideia é a criação de um facebook e um instagram, para o Conselho, que é muito importante para divulgar as ações do Conselho, o presidente aparteia novamente e diz que o Conselho já conta com um e-mail: comdefu.uberaba@gmail.com, diz ainda que é importante a criação de redes sociais, posto em votação o Conselho aprova a criação de redes sociais do Conselho. A senhora Fernanda, mostra sua indignação referente ao censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, uma vez que neste não há campo para pessoas com autismo e diz que seria importante estar criando um censo em Uberaba referente às deficiências, esclarece da importância desta informação inclusive para distribuição de casas populares, sendo assim o Conselho, deve se unir em torno da criação de um censo on line para conhecer a realidade de Uberaba, o presidente faz um paralelo com o censo que o município está realizando junto à comunidade LGBTQIA+, que o censo busca criar políticas públicas para esse público, assim também deve-se para a pessoa com deficiência, a Conselheira Keila Afonso Rezende Silva, acredita que as Organizações da Sociedade Civil, irão colaborar muito para esse censo, além de estender para toda a sociedade civil, além da educação, através do educacenso, é fundamental ampliar para a rede pública estadual e particular, diz ainda que muitas pessoas de posse não se declaram deficientes, a Conselheira Shirley Pereira, pondera que para somar ao censo há a necessidade de colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, o presidente aparteia dizendo que a maioria das secretarias podem apoiar, o ideal seria uma união de forças entre município e Conselho, para que se possa ter um diagnóstico real, que muitas pessoas tem de certo modo, vergonha de se declararem deficientes ou de dizerem que tem filhos e parentes com deficiências e sendo um censo que não levantará nome e sim números, essas pessoas aceitarão participar. A senhora Fernanda, acha que deve ser criado um mecanismo para que haja apenas uma resposta por pessoa. O presidente, diz que o Conselho deve estar trabalhando para ter o máximo de informações possíveis, para que criem-se políticas públicas de fato para as pessoas com

deficiência. A senhora Keila, concorda que deve haver um modo efetivo de bloquear o acesso, para que se faça apenas um cadastro, evitando duplicidade, sugere entrar em contato com a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba. A senhora Fernanda, concorda com a fala da senhora Keila, complementando que deve constar apenas o documento do responsável legal quando menor ou quando não autônomo. A senhora Keila, acrescenta que existem dois equipamentos que tem o maior número de inserções, educação e saúde, por onde passam todas as pessoas. A senhora Fernanda, concorda que deve haver uma interação maior com essas secretarias, o presidente diz ser necessário fazer uma ampla reunião com as secretarias, requerendo à senhora Keila que faça essa intermediação, o senhor Márcio, questiona se a reunião seria presencial ou on line, o Conselho aprova uma reunião híbrida. A senhora Keila, questiona sobre a aprovação e publicação das atas aprovadas nesta reunião, o presidente informa que estará encaminhando as mesmas para a senhora Verediana encaminhar para publicação, oportunamente a senhora Keila, reforça o convite para o Primeiro Simpósio Alusivo às Políticas para Pessoa com Deficiência e Comemoração ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência, com mediação da senhora Keila e do presidente, com a participação de diversas Organizações do Terceiro Setor, elogia ainda os Conselheiros. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente deu por encerrada a presente reunião Plenária.

CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA

ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA - CONPHAU

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois, às quatorze horas realizou-se a reunião ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU de forma presencial. O quórum mínimo requerido para realização da reunião foi atingido até às quatorze horas e trinta minutos. O modo utilizado para a convocação da reunião foi através de comunicado por e-mail, telefone e mensagens via "WhatsApp". Presentes os conselheiros e respectivas instituições e entidades:

Luiz Mário Molinar Neto - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana - SEPLAN, **Daniela Velludo de Souza** - Fundação Cultural de Uberaba - FCU, **Reinaldo Ribeiro dos Santos** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG, **Renata do Nascimento Pinheiro** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro - IEATM, **Matheus Lopes Medeiros** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MG, **Edson Pedro da Silva** - Secretaria da Fazenda - SEFAZ, **Jacqueline Roméria Teodoro** - Secretaria de Administração - SAD. O presidente do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU Luiz Mário Molinar Neto fez a abertura da reunião e informou sobre os seguintes assuntos.

1º assunto: projeto de revitalização do bem tombado localizado na Rua Vigário Silva esquina com Rua Segismundo Mendes, nº 119. Deliberação: o presidente do conselho Luiz Mário Molinar Neto solicitou ao conselheiro Matheus Lopes Medeiros para realizar um relatório técnico embasado na legislação do patrimônio cultural. **2º assunto: PA 01/13784/2022 - Isenção de IPTU e desconto de 50% (cinquenta por cento) da CODAU do imóvel inventariado localizado na Praça Santa Terezinha, nº78.** Consta na Lei Municipal do Patrimônio Cultural 10.717/2008: "Art. 12 - Como medida de estímulo e incentivo a preservação e conservação deles, os bens patrimoniais inventariados ou tombados ficarão imunes ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que o proprietário zele e conserve o bem, com suas características motivadoras da preservação, devendo o benefício ser requerido pelo interessado, obrigando-se o mesmo ao pagamento das Taxas de Serviços Públicos. § 1º - Os proprietários dos bens referidos no "caput" deste artigo gozarão de desconto de 50% (cinquenta por cento), na tarifa de água, a ser concedido pelo CODAU, **mediante requerimento do interessado.** § 2º - Provocado pelo interessado, O CONPHAU remeterá à Secretaria de Fazenda do Município e ao CODAU a relação dos bens que se enquadrarem no benefício contido no "caput", **após vistoria realizada pela Equipe Técnica.** § 3º - Os bens que total ou parcialmente, o CONPHAU determinar a sua conservação automaticamente serão considerados, para todos os efeitos, bens inventariados. § 4º - Fica o CONPHAU obrigado, sob pena de responsabilidade, a comunicar à Secretaria de Fazenda do Município e ao CODAU qualquer fato que provoque a perda dos benefícios contidos no "caput" deste artigo e no § 1º." Conforme a lei, os proprietários terão imunidade tributária após ser feito o requerimento e ser realizada a vistoria pela Equipe Técnica verificando a conservação do bem".

Deliberação: aprovado por unanimidade pelos conselheiros a imunidade tributária de 2022 (dois mil e vinte dois) e negado pelos conselheiros a imunidade tributária referente aos anos de 2010 (dois mil e dez) a 2021 (dois mil e vinte um). **3º assunto: pedido de tombamento das quedas e corredeiras do baixo rio Claro, caracterizadas por 5 (cinco) quedas d'água, sendo elas, Queda da BR, Cachoeira da Fumaça, dos Coqueiros, da Varginha e do Salto, além das corredeiras e cânions do curso d'água, localizados entre os Municípios de Uberaba e Nova Ponte - MG.** O Dossiê encaminhado pelos Amigos da Cachoeira e ANGÁ consta: "Este documento destina-se a apresentar aos órgãos municipais de Patrimônio Artístico e Cultural de Uberaba e Nova Ponte - Minas Gerais as diretrizes que norteiam uma iniciativa popular que objetiva a preservação ambiental das cachoeiras,

cânions e corredeiras do rio Claro e biodiversidade associada. Neste sentido, o documento apresenta um histórico de informações, fotos e relatos sobre o rio Claro, bem como apresenta as ameaças que vem sofrendo sob o ponto de vista ecológico, social, cultural e ecoturístico. O dossiê avaliou a partir de informações secundárias e primárias as condições ambientais, sociais e econômicas do rio Claro, como também o conjunto paisagístico do corpo d'água, caracterizado por cinco (05) quedas d'água, sendo elas, Queda da BR, e cachoeiras da Fumaça, dos Coqueiros, da Varginha e do Salto, além das corredeiras e cânions do curso d'água, de aproximadamente 16,15 km de extensão, no trecho denominado Baixo Rio Claro, localizado entre os municípios de Uberaba e Nova Ponte - MG. O tombamento das quedas e corredeiras do Baixo rio Claro se faz necessário como forma de preservar um patrimônio histórico, paisagístico, ecológico e científico regional, conforme define a Constituição Federal de 1988, em seu art. 216: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: II - os modos de criar, fazer e viver; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Destaca-se que o rio Claro possui um valor paisagístico, utilizado a décadas por diversos esportes de aventura, como rafting, rapel, cachoeirismo, highline, pêndulo e outros, dinamizando a economia regional com estes usos diretos e também com atividades indiretas, como camping, restaurante e outros. No âmbito ecológico, as espécies mais encontradas nas cachoeiras do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, que habitam e dependem das cachoeiras são o Taperuçu-velho (*Cypseloides senex*), andorinhão-de-coleira (*Streptoprocne zonaris*), Taperuçu-preto (*Cypseloides fumigatus*) e o Andorinhão-de-coleira-falha (*Cypseloides biscutata*), além da possibilidade da ocorrência do pato mergulhão, considerada criticamente ameaçada de extinção, que ocorre em ambientes semelhantes aos encontrados nas corredeiras do rio Claro. Em relação a ictiofauna, estudos indicam que a alteração do ambiente lótico para o lêntico trará a redução de espécies de peixes, como o mandi (*Rhamdia quelen*) e piabinha (*Brycon* cf.) devido à simplificação do ambiente e às alterações hidrológicas locais. A bacia do rio Claro apresenta uma vocação histórica de uso e ocupação para as atividades agropecuárias. Do ponto de vista científico, vários estudos acadêmicos demonstram a importância e necessidade de preservação ambiental do rio Claro, e urge a necessidade de pesquisas e a apresentação de um zoneamento ambiental, que objetive uso ordenado e sustentável das suas águas, além da necessidade de cumprimento da preservação das áreas protegidas já definidas por lei. Outro uso importante de ser destacado é a utilização das suas águas para o abastecimento urbano do município de Uberaba, nos períodos críticos de seca, como também para atividades agrícolas que dependem da irrigação, indicando, mais uma vez, a necessidade de fomento da preservação deste importante corpo hídrico. O tombamento define-se como um procedimento administrativo, pois é caracterizado mediante uma sucessão de atos preparatórios de cunho histórico e artístico municipal, estadual e/ou nacional, reconhecendo sua relevância para as presentes e futuras gerações. No âmbito nacional, tal instituto jurídico é regulamentado pelo Decreto-Lei 25/1937 (art.1º, §2º), o qual define que: "equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana". O ato de tomar um bem impede a intervenção direta do Estado na propriedade, tendo ela caráter público ou privado, com intuito de preservar esses elementos do meio ambiente. Diante das definições sobre o tombamento de um bem imaterial, destacamos o Baixo Rio Claro, com um potencial representativo para a preservação, mas que têm seus principais atributos paisagísticos estão severamente ameaçados no curto prazo por obras de infraestrutura. Portanto, este dossiê tem o intuito de demonstrar a importância ambiental, econômica, cultural e social do rio Claro para a região do Triângulo Mineiro". **Deliberação:** o conselho solicitou que o pedido de tombamento das quedas e das corredeiras do baixo rio Claro seja encaminhado ao Ministério Público para que este solicite ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, uma vez que a área de abrangência do estudo envolve mais de um município ao longo da trajetória do Rio Claro. **4º assunto: LEI DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA.** Estabelece normas de proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural do Município de Uberaba/MG, e dá outras providências. **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º.** O pleno exercício dos direitos culturais é assegurado a todo indivíduo pelo Município, em conformidade com as normas de política cultural estabelecidas nesta lei. **Art.2º.** O conhecimento, estudo, proteção, preservação, conservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural constituem um dever do Município. **Art. 3º.** A preservação do patrimônio cultural do Município é dever de todos os seus cidadãos. **Art. 4º.** Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, dentre os quais se incluem: I. as formas de expressão; II. os modos de criar, fazer e viver; III. as criações científicas, tecnológicas e artísticas; IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais; V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico, turístico e científico. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA**

POLÍTICA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO. Art. 5º. A Política de Proteção Patrimonial do Município compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área do patrimônio cultural e tem como principais objetivos: I. criar condições para que todos exerçam seus direitos culturais e tenham acesso aos bens patrimoniais históricos, arquitetônicos, artísticos, culturais e ambientais; II. incentivar a criação cultural; III. proteger, conservar e preservar os bens que constituem o patrimônio cultural municipal, prevenindo a ocorrência de danos; IV. promover a conscientização da sociedade objetivando à preservação do patrimônio cultural municipal; V. promover e divulgar o patrimônio cultural do município; VI. promover a função sociocultural da propriedade. **Art. 6º** No planejamento e execução de ações na área de proteção cultural serão observados os seguintes princípios: I. o respeito à liberdade de criação de bens culturais e a sua livre divulgação e fruição; II. o respeito à concepção filosófica ou convicção política expressa em bem ou evento cultural; III. a valorização, conservação e a preservação dos bens patrimoniais históricos, arquitetônicos, artísticos, culturais e ambientais como expressão da diversidade sociocultural do Município; IV. o estímulo à sociedade para a criação, produção, preservação e divulgação de bens patrimoniais históricos, arquitetônicos, artísticos, culturais e ambientais, bem como para a realização de manifestações culturais; V. a busca de integração do poder público com as entidades da sociedade civil e proprietários de bens patrimoniais históricos, arquitetônicos, artísticos, culturais e ambientais, para a produção de ações de promoção, defesa e preservação de bens culturais; VI. a descentralização das ações administrativas; VII. o incentivo às diversas manifestações culturais com vistas a seu fortalecimento e a sua intercomunicação; VIII. promoção da função sociocultural da propriedade. **CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL. Art. 7º.** São diretrizes orientadoras da política municipal de patrimônio cultural: I. a realização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático, atualizado e detalhado dos bens culturais existentes com vista à respectiva identificação e preservação; II. o planejamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adotadas resultem de uma prévia planificação e programação; III. a coordenação, articulando e compatibilizando o patrimônio cultural com as restantes políticas que se dirigem a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação, de apoio à criação cultural e de turismo; IV. a eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objetivos previstos e estabelecidos; V. a vigilância e prevenção, impedindo, mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes do patrimônio cultural; VI. a informação, promovendo o recolhimento sistemático de dados e facultando o respectivo acesso público; VII. a equidade, assegurando a justa repartição dos encargos, ônus e benefícios decorrentes da aplicação do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural; VIII. a responsabilidade, garantindo prévia e sistemática ponderação das intervenções e dos atos suscetíveis de afetar a integridade ou circulação lícita de elementos integrantes do patrimônio cultural. **CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO. Art. 8º.** O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural por meio de: I. Inventário; II. Tombamento; III. Registro; IV. Vigilância; V. Desapropriação; e VI. Outras formas de acautelamento e preservação. **§ 1º.** Para a vigilância de seu patrimônio cultural, o Município buscará articular-se com as administrações estadual e federal, mediante a aplicação de instrumentos administrativos e legais próprios. **§ 2º.** A desapropriação a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo se dará nos casos e na forma previstos na legislação pertinente. **§ 3º.** O disposto nesta Lei aplica-se aos bens pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e às pessoas jurídicas de direito público interno. **§ 4º** O entorno dos bens tombados ou inventariados, em perímetro determinado na Lei de sua proteção ou determinado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU, para os efeitos desta lei, também serão considerados patrimônio cultural.

SEÇÃO I - DO INVENTÁRIO. Art. 9º. Constitui forma de proteção ao patrimônio cultural municipal o inventário dos bens culturais. **Art. 10º.** O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens históricos, arquitetônicos, artísticos, culturais e ambientais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação. **Art. 11.** O inventário tem por finalidade: I. promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural; II. mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural; III. promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural; IV. subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades, nas redes de ensino pública e privada e ainda, junto ao segundo e terceiro setor; V. ser um indicador de bens culturais a serem subsequentemente protegidos pelo instituto do tombamento e/ou pelo registro. **§ 1º.** Visando à proteção prévia, fica definido, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 216, § 1º, que os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados sem prévia avaliação e autorização do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU. **§ 2º.** Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, arquitetônico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitando a diversidade das manifestações culturais locais. **§ 3º.** O Município deve dar ampla publicidade à relação de bens históricos, arquitetônicos, artísticos, culturais e

ambientais inventariados. **§ 4º.** Os bens históricos, arquitetônicos, artísticos, culturais e ambientais arrolados para inclusão no Inventário do Município, quando de propriedade particular, são passíveis de impugnação pelo proprietário, que depois da notificação do processo de inventário, terá 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. **§5º.** A impugnação deverá apresentar elementos necessários, de fato e de direito, pelos quais o proprietário se opõe à inclusão do imóvel no Inventário do Município. **§ 6º.** A impugnação será encaminhada pelo órgão gestor do patrimônio ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU, que após análise fará um parecer fundamentado, podendo ou não inventariar o bem em questão e em seguida dar ciência ao proprietário da sua decisão. **Art. 12.** Poderá ser autorizada, mediante estudo prévio junto ao órgão gestor de patrimônio, a reassignificação de uso ou acréscimo de área, desde que se mantenham preservados os elementos históricos, arquitetônicos, artísticos, ambientais e culturais que determinaram a inclusão do bem no Inventário do Município. **Art. 13.** Para as edificações inventariadas, a aplicação da legislação referente à acessibilidade (NBR 9050/2020 e suas devidas atualizações) e à proteção contra incêndio e pânico deverá estar devidamente compatibilizada com as características arquitetônicas, históricas e culturais do imóvel. **Art. 14.** O Poder Público inspecionará os bens inventariados: I. periodicamente, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros e, sempre que necessário; II. obrigatoriamente, diante de denúncia de desrespeito à preservação do bem inventariado, não podendo o proprietário, detentor ou possuidor impedir a inspeção. **Art. 15.** Constatada quaisquer das infrações previstas nesta Lei, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente, sendo notificado o infrator, o proprietário, o possuidor ou detentor do imóvel, conferido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa. **Parágrafo único.** Os valores correspondentes às penalidades decorrentes da aplicação desta Lei serão depositados no Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC. **Art. 16.** Para mutilação, destruição parcial ou demolição do bem inventariado sem a devida licença ou se efetuada em desacordo com as orientações do Município, será aplicada multa no valor a ser determinado pelo Poder Público iniciando em 1000 (hum mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal - R\$303,29) e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, até 100.000 (cem mil) UFM. **§ 2º.** A aplicação da multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem protegido. **§ 3º.** A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese a obrigação de reparação integral do dano causado, bem como a responsabilização junto as esferas civil. **SEÇÃO II - DO TOMBAMENTO.**

SUBSEÇÃO I - DO PROCESSO DE TOMBAMENTO. Art. 17. O tombamento é o procedimento administrativo pelo qual o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU submete o bem cultural móvel ou imóvel de valor histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, urbanístico, etnográfico, arqueológico ou bibliográfico à proteção do Município, declarando-o Patrimônio Cultural de Uberaba e, cuja ação é homologada pelo Poder Público Municipal; **Parágrafo único.** A natureza do objeto tombado e o motivo do tombamento determinarão as diretrizes da proposta a que se refere o *caput* deste artigo. **Art. 18.** Fica ratificada a instituição do Livro de Tombo Municipal para a inscrição dos tombamentos no nível municipal, sendo dividido em quatro partes, que corresponderão, respectivamente: **I. Livro do Tombo Histórico**, onde são inscritos os bens culturais em função do seu valor histórico. É formado pelo conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no município e cuja conservação seja de interesse público por sua vinculação a fatos memoráveis da história local. Reúne, especificamente, os bens culturais em função do seu valor histórico que se dividem em bens imóveis (edificações, fazendas, marcos, chafarizes, pontes, centros históricos, por exemplo) e móveis (imagens, mobiliário, quadros e xilogravuras, entre outras peças). **II. Livro do Tombo das Belas Artes**, onde são inscritos os bens culturais em função do seu valor artístico. O termo belas-artes é aplicado às artes de caráter não utilitário, opostas às artes aplicadas e às artes decorativas. Para a História da Arte, as belas artes imitam a beleza natural e são consideradas diferentes daquelas que combinam beleza e utilidade. **III. Livro do Tombo das Artes Aplicadas**, onde são inscritos os bens culturais em função do seu valor artístico, associado à sua função utilitária. Essa denominação (em oposição às belas artes) se refere à produção artística que se orienta para a criação de objetos, peças e construções utilitárias: alguns setores da arquitetura, das artes decorativas, design, artes gráficas e mobiliário, por exemplo. Desde o século XVI, as artes aplicadas estão presentes em bens de diferentes estilos arquitetônicos. **IV. Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico**, onde são inscritos os bens culturais em função do valor arqueológico, relacionado a vestígios da ocupação humana pré-histórica ou histórica; de valor etnográfico ou de referência para determinados grupos sociais; e de valor paisagístico, englobando tanto áreas naturais, quanto lugares criados pelo homem aos quais é atribuído valor à sua configuração paisagística, a exemplo de jardins, mas também conjuntos arquitetônicos que se destaquem por sua relação com o território municipal onde estão implantados. **Art. 19.** Para o requerimento da inscrição em qualquer dos Livros do Tombo o processo se instaurará *ex officio* pelo Poder Público Municipal ou por iniciativa: I. de qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída; II. do Ministério Público; III. da Fundação Cultural de Uberaba - FCU, ou órgão equivalente; IV. de membro do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU. **Parágrafo único.** O requerimento de solicitação de tombamento será protocolado na Fundação Cultural de Uberaba - FCU, através do Departamento de fomento à Cultura e Patrimônio Histórico e dirigido ao Conselho do

Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU. **Art. 20.** O CONPHAU poderá instituir o tombamento provisório de bens móveis e imóveis. **§ 1º.** O tombamento provisório tem a mesma eficácia do definitivo, pois serve como reconhecimento público do valor cultural do bem. O seu caráter é preventivo e, no que diz respeito aos limites de utilização do bem, equipara-se ao tombamento definitivo, exceto para inscrição no livro de tomo correspondente e para averbação no respectivo livro de registro de imóveis. **§ 2º.** O descumprimento das restrições determinadas no tombamento provisório obriga o proprietário a restituir o bem à forma que tinha antes e, se isso for impossível, a ressarcir as perdas e danos. **Art. 21.** Sendo deferido o requerimento para tombamento solicitado por qualquer uma das iniciativas descritas no Art. 19, o proprietário será notificado pelo Correio, através de correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.), ou notificação por escrito e entregue pessoalmente com protocolo de recebimento assinado pelo proprietário e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se assim o quiser, oferecer impugnação. **Parágrafo Único.** Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, ou quando este se ocultar ou colocar óbice ao andamento do processo, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Município ou periódico de grande circulação local ou regional e, pelo menos, duas vezes em jornal de circulação diária no município. **Art. 22.** O processo de tombamento será instruído com os estudos necessários à apreciação do interesse cultural do bem e com as características motivadoras do tombamento tendo seu dossiê encaminhado ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU, para sua avaliação e deliberação. **Parágrafo único.** No processo de tombamento de bem imóvel, será delimitado obrigatoriamente o perímetro de proteção e o de entorno ou vizinhança, para fins de preservação de sua ambiência, harmonia e visibilidade. **Art. 23.** Instaurado o processo de tombamento dos bens de interesse de preservação, passam a incidir sobre o bem as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, previstos no Decreto-Lei nº 25/37 que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, até a decisão final, ficando automaticamente o bem sob o regime de tombamento provisório. **Parágrafo único.** O CONPHAU dará publicidade quanto ao procedimento do processo de tombamento e suas consequências. **Art. 24.** Decorrido o prazo determinado pelo Art. 21, havendo ou não impugnação, o processo será julgado pelo Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU. **Art. 25.** O CONPHAU poderá solicitar a Fundação Cultural de Uberaba, ou seu equivalente, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgue necessária para melhor orientar o julgamento do processo de tombamento. **Parágrafo Único.** O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada do processo no CONPHAU será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, se necessárias medidas externas. **Art. 26.** A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica interessada que queira se manifestar, a critério do CONPHAU. **Art. 27.** Na decisão do CONPHAU que determinar o tombamento deverá constar: I. a descrição detalhada e documentação do bem; II. a fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo; III. as limitações impostas ao entorno e à paisagem do bem imóvel tombado; IV. no caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município; V. no caso de tombamento de coleção de bens, a relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade. **Art. 28.** A decisão do CONPHAU que determinar o tombamento definitivo do bem, deverá ser homologada e publicada em órgão oficial, tendo em seguida a sua inscrição definitiva no respectivo Livro do Tombo, e, oficiado, quando for o caso, ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis. **Art. 29.** Se a decisão do CONPHAU for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo Art. 20 da presente lei. **Art. 30.** O CONPHAU poderá propor e proceder ao tombamento de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado ou pela União. **Art. 31.** Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de intervenção no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Secretária Municipal de Planejamento – SEPLAN, Departamento de fomento à Cultura e Patrimônio Histórico e ao CONPHAU para parecer. **Art. 32.** A alienação onerosa de bem inventariado ou tombado na forma desta Lei fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937. **SUBSEÇÃO II - DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS.** **Art. 33.** Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção, manutenção e conservação. **Art. 34.** As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta deverão ser notificados dos tombamentos. **Parágrafo único.** O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU deverá ser acionado para deliberar sobre concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desde pintura a demolições, intervenções estruturais, implantação de projetos de acessibilidade (NBR 9050/2020 e suas atualizações) e instalações de combate e prevenção à incêndio e pânico, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, desmembramento de terrenos, poda ou derrubadas de espécies vegetais. **Art. 35.** Cabe ao poder público municipal a instituição de diretrizes que estimulem e incentive o proprietário à preservação e conservação dos bens inventariados ou tombados. **Parágrafo Único.** Os bens imóveis inventariados ou tombados ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Propriedade Territorial

Rural – ITR; Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos– TCRSU; desconto de 50% na tarifa de água a ser concedido pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, desde que o proprietário zele e conserve o bem, com suas características motivadoras da preservação, devendo o benefício ser requerido pelo interessado, obrigando-se o mesmo ao pagamento das Taxas de Serviços Públicos. **§ 1º** - Provocado pelo interessado, o CONPHAU remeterá à Secretaria de Fazenda do Município e a CODAU a relação dos bens que se enquadrarem no benefício contido no “caput”, após vistoria realizada pela equipe do Departamento de Fomento à Cultura e Patrimônio Histórico da Fundação Cultural de Uberaba – FCU. **§ 2º** - O pedido realizado pelo interessado deverá ser feito anualmente, não sendo permitida a concessão retroativa a data do pedido. **§3º** - Os bens que o CONPHAU determinar a sua conservação total ou parcial serão considerados automaticamente, para todos os efeitos, bens inventariados. (colocar junto à Seção Inventários) **§ 4º** - Fica o CONPHAU obrigado, sob pena de responsabilidade, a comunicar à Secretaria de Fazenda do Município e a CODAU qualquer fato que provoque a perda dos benefícios contidos no parágrafo único deste artigo. **Art. 36.** O bem tombado não poderá em nenhuma hipótese ser destruído, demolido, mutilado ou descaracterizado.

Parágrafo único. A restauração, reparação, reforma ou adequação do bem tombado somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do CONPHAU, cabendo também a Fundação Cultural de Uberaba - FCU, a conveniente orientação, suporte, apoio, e acompanhamento de sua execução. **Art. 37.** As construções, demolições e paisagismo, no entorno ou paisagem do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do seu tombamento. **§ 1º.** Quando não houver indicação de proteção do entorno do bem tombado, caberá ao CONPHAU determinar as diretrizes, observadas as legislações vigentes que normatizam a questão. **§2º.** A deliberação do CONPHAU será de ofício, em função da fiscalização que lhe compete ou por solicitação de qualquer cidadão. **Art. 38.** O CONPHAU poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à manutenção da integridade do bem tombado, fixando prazo para seu início e término. **§ 1º** Este ato da Fundação Cultural de Uberaba - FCU, ou seu equivalente será de ofício, em função da fiscalização que lhe compete ou por solicitação de qualquer cidadão. **§ 2º** Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia para FCU sobre bens protegidos que estejam sobre risco. **Parágrafo**

Único. Quando o proprietário do bem tombado não executar as obras de conservação e/ou restauração dentro do prazo fixado pela recomendação do CONPHAU, a Prefeitura Municipal poderá executá-las, lançando em dívida ativa o montante despendido, salvo em caso de comprovada incapacidade financeira do proprietário, comprovada mediante estudo prévio. **Art. 39.** As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem realizar qualquer intervenção no imóvel tombado, e seu entorno, deverão solicitar o pedido junto ao Protocolo Geral do Município, apresentando os seguintes documentos: I – certidão negativa de débitos municipais do proprietário, podendo ser por procuração simples ou contrato de compra e venda; II – escritura pública registrada ou outro documento equivalente; III – conjunto de 15 fotografias coloridas internas e externas do imóvel; IV – cópia reprográfica do CPF ou CNPJ do requerente com firma reconhecida em cartório; V – projeto de intervenção, com detalhamentos elucidativos, planta de demolição, construção e memorial descritivo realizado por arquiteto com registro de responsabilidade técnica (RRT); VI – outros documentos que o setor competente do Município entenda necessário para a avaliação. **Art. 40** - O Protocolo Geral do Município encaminhará o pedido de que trata o artigo anterior à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, que encaminhará ao Departamento de fomento à Cultura e Patrimônio Histórico da Fundação Cultural de Uberaba – FCU que o remeterá ao CONPHAU para emissão de parecer sobre o pedido. **§ 1º** - Caso o parecer do CONPHAU seja pela preservação total ou parcial do bem, a Secretaria de Planejamento – SEPLAN deverá solicitar ao requerente que seja apresentado um plano geral de intervenção, contendo as seguintes estratégias operacionais: I – Projeto de recuperação; II – Projeto de escoramento e/ou cimbramento, calculado e detalhado por profissional de engenharia qualificado e habilitado pelo CREA e sua respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART); III – a instalação de proteção contra intempéries (chuvas, vento, sol, etc.); IV – a instalação de tapumes e proteções; V – a sinalização correta conforme determina as normas de segurança. **§ 2º** - O CONPHAU determinará em sua decisão quais os projetos serão apresentados, dentre os listados no parágrafo anterior. Na omissão, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento– SEPLAN e/ou Secretaria de Serviços Urbanos e Obras - SESURB. **Art. 41** - Após parecer sobre o projeto, o processo será remetido a Secretaria de Planejamento– SEPLAN. **Art. 42.** O Poder Público Municipal poderá se manifestar quanto ao uso do bem tombado, de sua vizinhança e da paisagem, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás. **Art. 43.** No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao CONPHAU no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e não o fazendo incidir como pena, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do objeto. **Parágrafo Único.** Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência. **Art. 44.** O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado a Fundação Cultural de Uberaba-FCU, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado. **Art. 45.** Aplicam-se aos bens tombados em nível municipal as demais disposições previstas no Decreto-Lei nº 25/37 que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

SUBCEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Art. 46. Considera-se infração administrativa toda ação ou

omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do patrimônio cultural. **Art. 47.** As pessoas físicas ou jurídicas que promovam ações ou intervenções que descaracterizem os bens inventariados ou tombados sem a prévia autorização do CONPHAU, incorrerão nas seguintes penalidades: I - advertência; II - multa simples ou diária; III - suspensão, embargo ou demolição parcial ou total da obra ou das atividades; IV - reparação de danos causados; V - restritiva de direitos; VI - desapropriação. **§ 1º** - Consideram-se intervenções as ações de destruição, demolição, pintura, mutilação, alteração, abandono, ampliação, reparação ou restauração dos bens ou em seu entorno, assim como a execução de obras irregulares. **§ 2º** - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente, as sanções a elas cominadas. **§ 3º** - A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, sem prejuízo das outras sanções previstas neste artigo. **§ 4º** - A pena de multa diária será aplicada sempre que a infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação, mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano. **§ 5º** - As sanções restritivas de direito aplicáveis são: I - a suspensão ou cancelamento de autorização para intervenção em bem tombado ou protegido; II - a perda ou restrição de incentivo financeiro ou benefício fiscal municipal; III - proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos. **Art. 48.** Na aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior, serão levadas em conta a natureza da infração cometida e a relevância do bem lesado, classificando-se em: I - leves: as infrações que importem em intervenções removíveis sem a necessidade de restauro do bem cultural; II - médias: as infrações que importem intervenção reversível mediante restauro, sem desfiguração definitiva do bem cultural; e, III - graves: as ações que importem em irreversível desfiguração ou destruição do bem cultural. **Art. 49.** O valor das multas a que se refere esta Lei, considerada a relevância do bem cultural será aplicado na seguinte conformidade: I - até 10% (dez por cento) do valor de mercado do imóvel às infrações consideradas leves; II - até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do imóvel às infrações consideradas médias; e, III - de 100 até 150% (cem a cento e cinquenta por cento) do valor de mercado do imóvel às infrações consideradas graves. **§ 1º** Se a notificação não for atendida, dentro do prazo estabelecido, o infrator estará sujeito à multa diária 10 (dez) UFM (Unidades Ficais do Município). **§ 2º** No caso de infratores graves, além da multa prevista *no inciso III*, o infrator estará sujeito à desapropriação pelo Município. **§ 3º** A aplicação da multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem protegido. **§ 4º** O valor de mercado previsto neste artigo será aferido através do órgão avaliador do Município. **Art. 50.** Os valores das multas previstas no artigo anterior serão atualizados mensalmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. **Art. 51.** O Município determinará a imediata remoção de qualquer objeto, móvel ou imóvel, cuja instalação ou localização, ainda que de caráter provisório, venha a prejudicar a visibilidade ou qualidade ambiental de um bem tombado ou protegido. **Parágrafo único.** Será lavrado auto de notificação estabelecendo prazo para sanar a irregularidade cuja inobservância acarretará a aplicação de multa diária de 2 UFM (duas Unidades Fiscais do Município), até a efetiva remoção do objeto de localização irregular. **Art. 52.** Sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e de eventual processo administrativo, o órgão competente do Município promoverá o embargo da obra ou de qualquer atividade que ponha em risco a integridade do bem cultural tombado, inventariado ou protegido. **§ 1º** Também se considera causa suficiente para o embargo da obra ou da atividade qualquer situação concreta ou abstrata que exponha a risco, efetiva ou potencialmente, o bem tombado, inventariado ou protegido. **§ 2º** A obra embargada será imediatamente paralisada e os serviços só poderão ser reiniciados mediante autorização do CONPHAU. **§ 3º** Em caso de descumprimento da ordem de embargo da obra, o Município promoverá contra o infrator a medida judicial cabível, sem prejuízos das penalidades previstas e aplicadas em dobro. **§ 4º** Se do descumprimento da ordem de embargo ou da atividade lesiva advir dano irreversível ao bem tombado, inventariado ou protegido, poderá o Município promover a desapropriação da propriedade do particular, na forma prevista na legislação pertinente. **Art. 53.** Os bens tombados, inventariado ou protegido inclusive seu entorno, serão fiscalizados periodicamente pelo órgão competente do Município, que poderá inspecioná-los sempre que julgar conveniente, sendo vedado aos respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa, elevada ao dobro em caso de reincidência. **Art. 54.** O proprietário de bem tombado, inventariado ou protegido que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação do bem comunicará ao CONPHAU sobre a necessidade das obras, sob pena de multa nos termos do artigo 47. **Art. 55.** Havendo urgência na execução de obra de conservação ou restauração de bem tombado, inventariado ou protegido, poderá o Município tomar a iniciativa da execução, ressarcindo-se dos gastos mediante procedimento administrativo ou judicial contra o responsável, salvo em caso de comprovada ausência de recursos do titular do bem. **Parágrafo único.** Cabe ao Poder Executivo Municipal atestar a ausência de recursos do proprietário, através da análise de sua declaração de rendimentos e de outras fontes de informação disponíveis. **Art. 56.** O Município através da Secretaria de Planejamento - SEPLAN/Secretaria de Serviços Urbanos e Obras - SESURB conjuntamente com a Fundação Cultural de Uberaba - FCU, promoverão a aplicação das multas instituídas por esta Lei, cujos valores percebidos serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC, destinado a promover ações

de conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico, cultural, paisagístico e urbanístico da cidade. **Parágrafo único.** no prazo de até 15 (quinze) dias da notificação após transcorrido do período de recurso. **Art. 57.** Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado, inventariado ou protegido, responderá, independentemente da existência de culpa, pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, deverá ser comunicado ao Ministério Público pelo CONPHAU, com o envio de laudo técnico e documentos relacionados. **Art. 58.** Aplicam-se cumulativamente às disposições previstas neste Capítulo as demais normas relativas às infrações e penalidades previstas no Decreto-Lei Federal n.º 25, de 1937. **SEÇÃO III - DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL. Art. 59.** Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Município. **Parágrafo único.** O Registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público homologa decisão do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU que reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município para o conhecimento das gerações presente e futura. **Art. 60.** Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural municipal serão registrados da seguinte forma: I. **Livro de Registro dos Saberes**, para receber os registros de bens imateriais que reúnem conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades, ou seja, os conhecimentos tradicionais relacionados à cultura, memória e identidade de grupos sociais, associados a atividades desenvolvidas por atores sociais reconhecidos como grandes conhecedores de técnicas, ofícios e matérias-primas que identifiquem um grupo social ou uma localidade; II. **Livro de Registro das Atividades e Celebrações**, para receber a inscrição dos rituais e festas que marcam vivência coletiva, religiosidade, entretenimento e outras práticas da vida social, sendo considerados importantes para a sua cultura, memória e identidade, e acontecem em lugares ou territórios específicos e podem estar relacionadas à religião, à civilidade, aos ciclos do calendário, etc. São ocasiões diferenciadas de sociabilidade, que envolvem práticas complexas e regras próprias para a distribuição de papéis, preparação e consumo de comidas e bebidas, produção de vestuário e indumentárias, entre outras. III. **Livro de Registro das Formas de Expressão**, onde serão inscritas as manifestações artísticas em geral. As formas de comunicação associadas a determinado grupo social ou região, desenvolvidas por atores sociais reconhecidos pela comunidade e em relação às quais o costume define normas, expectativas e padrões de qualidade. Trata-se da apreensão das performances culturais de grupos sociais, como manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, que são por eles consideradas importantes para a sua cultura, memória e identidade. IV. **Livro de Registro dos Lugares**, onde serão inscritos as áreas urbanas (mercados, feiras, santuários), as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas, ou seja, aqueles espaços que possuem sentido cultural diferenciado para a população local, onde são realizadas práticas e atividades de naturezas variadas, tanto cotidianas quanto excepcionais, tanto vernáculas quanto oficiais. Podem ser conceituados como lugares focais da vida social de uma localidade. **§ 1º** Caberá ao CONPHAU determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural Uberabense não se enquadrem nos livros definidos neste artigo. **§ 2º** A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social do município. **Art. 61.** São partes legítimas para provocar o pedido de registro: I. a sociedade ou associações civis; II. o Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU; III. o poder público municipal da área cultural; IV. o Ministério Público. **Art. 62.** A proposta de registro será encaminhada ao CONPHAU, que determinará a abertura do processo de registro, dando ampla divulgação ao ato. **§ 1º.** O processo de Registro conterà além do dossiê descritivo, estudos complementares, multimídia e definições de medidas de salvaguarda do bem cultural. **§ 2º.** No caso de aprovação da proposta, a decisão do CONPHAU deverá ser homologada e publicada, no Diário Oficial do Município. **§ 3º.** Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar, em 15 (quinze) dias contados da intimação, recurso da decisão, e o CONPHAU sobre ele decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do recurso. **Art. 63.** Homologada a decisão do CONPHAU, o bem cultural será inscrito no livro de Registro correspondente, e receberá o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Município. **Art. 64.** À Fundação Cultural de Uberaba, ou seu equivalente cabe assegurar ao bem registrado: I. documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo o Departamento de fomento à Cultura e Patrimônio Histórico manter banco de dados com material produzido durante a instrução do processo; e II. ampla divulgação e promoção. **Parágrafo único.** A Fundação Cultural de Uberaba, ou seu equivalente e o CONPHAU poderão propor a criação de outras formas de incentivo para a manutenção e promoção dos bens registrados. **Art. 65.** Os processos de registro serão reavaliados, a cada dez anos, pelo Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU, que decidirá sobre a reavaliação do título de Patrimônio Cultural Imaterial do Município. **§ 1º** Em caso de negativa de revalidação, caberá recurso, observado o disposto no § 3º do Art. 62. **§ 2º** Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo. **SEÇÃO IV - DA VIGILÂNCIA. Art. 66.** Incumbe ao Poder Público Municipal exercer permanente

vigilância sobre todos os bens culturais existentes no município, adotando as medidas administrativas necessárias à sua preservação e conservação. **Art. 67.** O Poder Público poderá inspecionar os bens culturais protegidos sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção. **Art. 68.** Em casos de urgência poderá o poder público adotar medidas cautelares que assegurem a integridade dos bens culturais, promovendo inclusive obras ou intervenções emergenciais necessárias, resguardando o direito de regresso contra os proprietários ou responsáveis. **Art. 69.** A vigilância poderá ser realizada por meio de ação integrada com a administração federal, estadual e as comunidades, podendo ainda serem celebrados convênios com entidades públicas ou privadas. **CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL. Art. 70.** Entende-se por educação patrimonial as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões envolvendo o patrimônio cultural e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente cultural. **Art. 71.** A educação patrimonial é um componente essencial e permanente da educação em nível municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. **Parágrafo único.** Entende-se por educação patrimonial não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões envolvendo o patrimônio cultural e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente cultural. **Art. 72.** Como parte do processo educativo mais amplo, incumbe ao Município promover ou estimular a educação patrimonial em seu território, objetivando a coletividade a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de seu patrimônio cultural. **Art. 73.** São atribuições do Poder Público na educação patrimonial: I. definir políticas públicas que incorporem a defesa do patrimônio cultural, promovendo a educação patrimonial em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e promoção dos bens culturais; II. estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos públicos e privados em projetos de educação patrimonial; III. implantar sinalização educativa em prédios, monumentos, logradouros e outros bens culturais protegidos; IV. divulgar amplamente as ações culturais do município referentes a educação patrimonial; V. assegurar a inclusão de pessoas com deficiência (PcD) às informações e acesso aos equipamentos e bens culturais. **Art. 74.** Incumbe a comunidade promover ou estimular a educação patrimonial no Município, objetivando a coletividade a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de seu patrimônio cultural. **Art. 75.** São atribuições da comunidade na educação patrimonial: I. às instituições educativas, promover a educação patrimonial de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem; II. aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente cultural e incorporar a dimensão em sua programação; III. às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente cultural; IV. à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas que envolvem bens culturais. **Art. 76.** A educação patrimonial será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em todos os níveis e modalidades do ensino formal. **Parágrafo único.** A educação patrimonial deve ser implantada de maneira interdisciplinar no currículo de ensino municipal, sendo abordada nas disciplinas de História, Geografia, Português, Literatura, Artes, entre outras. **Art. 77.** A dimensão patrimonial deve constar dos currículos de formação continuada dos professores, em todas as disciplinas. **Parágrafo único.** Os professores em atividade devem receber educação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da política de educação patrimonial adotada pelo Poder Público. **CAPÍTULO VI - DA PROTEÇÃO ARQUIVÍSTICA. Art. 78.** É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação. **Art. 79.** Consideram-se arquivos, para os fins da presente Lei, os conjuntos de documentos organicamente acumulados, produzidos e recebidos por órgãos públicos, atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. **Art. 80.** Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua tramitação, avaliação e arquivamento, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. **Art. 81.** Todos os cidadãos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas, no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. **Art. 82.** A administração pública é obrigada a abrir à consulta aos documentos públicos e a facilitar o acesso a eles, na forma da presente da Lei nº 12.527, de 2011 Lei de Acesso à Informação vigente. **SECÃO I - DOS ARQUIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Art. 83.** Os arquivos públicos são o conjunto de documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades por órgãos públicos municipais em decorrência de suas funções executivas e legislativas. **§ 1º** São também públicos os conjuntos

de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público municipal, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos municipais, e por agentes públicos municipais no exercício de suas atividades. **§ 2º** A cessação de atividades de instituições públicas municipais e de entidades de caráter público implica no recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública municipal ou sua transferência à instituição sucessora. **Art. 84.** Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes. **§ 1º** Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes. **§ 2º** Consideram-se documentos intermediários aqueles que não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. **§ 3º** Consideram-se documentos permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados. **Art. 85.** A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas municipais, entidades de caráter público municipal será realizada mediante autorização tecnicamente fundamentada da instituição arquivística pública municipal na sua específica esfera de competência. **Art. 86.** Os documentos permanentes são inalienáveis, intransferíveis e imprescritíveis e especialmente protegidos por esta lei. **Art. 87.** Os Arquivos Públicos Municipais são instituídos por Lei próprias respeitando a Constituição Federal de 1988, a Lei de Arquivos nº 8.159 de 1991, viabilizando a aplicabilidade das leis de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), da Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação. **SEÇÃO II - DOS ARQUIVOS PRIVADOS.** **Art. 88.** Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades. **Art. 89.** Os arquivos privados podem ser identificados, pelo Poder Público Municipal como de interesse público e social, desde que sirvam como instrumento de apoio à história, à cultura e ao desenvolvimento científico do Município. **§ 1º** Os arquivos privados, localizados no Município e identificados pelo Poder Público Municipal como de interesse público e social, não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior. **§ 2º** Na alienação desses arquivos, o Poder Público Municipal terá preferência na aquisição. **Art. 90.** Os arquivos privados, localizados no Município e identificados como de interesse público e social, poderão ser depositados a título revogável, ou doados ao órgão responsável pelo Arquivo Público do Município, podendo neste caso, os doadores beneficiarem-se de isenções fiscais. **SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.** **Art. 91.** A gestão dos documentos da administração pública direta, indireta e fundacional competem às instituições arquivísticas municipais. **Parágrafo único.** São arquivos municipais: o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo. **Art. 92.** Compete ao órgão responsável pelo Arquivo Público do Município a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo e normalização, gestão, conservação e organização dos documentos dos arquivos municipais, de modo a facultar o seu acesso e implementar a política municipal de arquivos. **Art. 93.** A Superintendência do Arquivo Público de Uberaba deve contar com instalações próprias e pessoal técnico capacitado para o alcance dos objetos previstos nesta lei. **Art. 94.** Mediante assinatura de convênio a Superintendência do Arquivo Público de Uberaba poderá receber documentos oriundos de órgãos públicos estaduais ou federais. **Art. 95.** Aplicam-se supletivamente à política municipal de arquivos o disposto na Lei Federal 8.159/91, e na Lei Estadual 11.726/94, bem como seus respectivos atos regulamentares. **CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO MUSEOLÓGICA.** **Art. 96.** Todos os bens culturais e naturais que ao serem musealizados, ou seja, ao se tornarem objetos de museus, configuram uma nova relação específica entre homem e realidade, denominada de musealidade, se constituem, dessa forma, patrimônio museológico, definida nos termos dos incisos I, II e III do caput do art. 2º do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus. **Parágrafo único.** No art. 2º do Decreto nº 8.124 consta: I - bens culturais - todos os bens culturais e naturais que se transformam em testemunhos materiais e imateriais da trajetória do homem sobre o seu território; II - bens culturais musealizados - os descritos no inciso I do **caput** que, ao serem protegidos por museus, constituem-se como patrimônio museológico; III - bens culturais passíveis de musealização - bens móveis e imóveis, de interesse público, de natureza material ou imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira; **Art. 97.** Os Museus públicos do município deverão formular, aprovar ou quando for o caso, propor, para aprovação da entidade a que se vinculem, uma política de aquisições e descartes de bens culturais, que será atualizada periodicamente. **Parágrafo único.** Os museus públicos vinculados ao município darão publicidade aos termos de descartes a serem efetuados pela instituição, por meio de publicação no diário oficial do município. **Art. 98.** Os Museus públicos de Uberaba garantirão a conservação e a segurança dos seus acervos por meio de projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico, projetos de segurança contra furtos, roubos e depredações. **§ 1º** Os responsáveis pelos museus e os agentes que, em razão de ações de preservação, conservação ou restauração, derem causa, mesmo que de forma culposa, a dano ou destruição de bens culturais musealizados, responderão civil e administrativamente pelos

seus atos. § 2º Em caso de dificuldade em garantir a conservação e segurança dos seus acervos, os museus deverão comunicar o fato ao órgão ao qual estejam vinculados. **Art. 99.** Os Museus deverão obrigatoriamente, ter documentação atualizada em forma de registro e inventário de seus bens musealizados, observando-se a compatibilidade com o Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados. **Parágrafo único.** Os bens inventariados ou registrados gozam de proteção com vistas em evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua segurança e a divulgar a respectiva existência. **Art. 100.** Os Inventários museológicos e outros instrumentos que identifiquem bens culturais, elaborados por museus públicos municipais e privados são considerados patrimônio arquivístico de interesse municipal e devem ser conservados nas instalações do próprio museu, de modo a evitar perda, destruição ou deterioração das informações. **Art. 101.** Em caso de extinção dos museus públicos municipais e privados, seus acervos e documentação museológica serão conservados pelos órgãos ou entidade sucessora. **Parágrafo único.** Na ausência da entidade sucessora, os acervos e documentação deverão ser encaminhados ao poder público municipal para as providências cabíveis nos termos da legislação civil. **Art. 102.** O Município adotará medidas que visem a impedir a evasão e a dispersão de seu acervo museológico, observados os critérios de proteção de bens culturais móveis. **Art. 103.** São princípios fundamentais dos museus: I. a valorização da dignidade humana; II. a promoção da cidadania; III. o cumprimento da função social; IV. a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental; V. a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural; VI. o intercâmbio institucional. **Parágrafo único.** A aplicação deste artigo está vinculada aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural. **Art. 104.** Os museus municipais sejam eles públicos ou instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, serão criados por meio de documento público. **Parágrafo único.** A elaboração de planos, programas e projetos museológicos, visando à criação, à fusão ou à manutenção dos museus, deve estar em consonância com as Leis Federais, Estaduais e Municipais e com o Estatuto de Museus.

CAPÍTULO VIII - DOS ORGÃOS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL. SEÇÃO I - DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO

HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA - CONPHAU. Art. 105. O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU, criado e regulamentado por Lei própria, é órgão deliberativo destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e deliberar sobre ações de proteção prevista nesta lei. **SEÇÃO II - DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE**

UBERABA - FCU. Art. 106. A Fundação Cultural de Uberaba é órgão destinado a cuidar das questões do Patrimônio Cultural do município, conforme disposto na Lei nº_ de_ de_ de_ e Leis_ que a alteram. **Parágrafo único:** A Fundação Cultural deverá manter em sua estrutura organizacional uma equipe técnica habilitada para as análises e propostas pertinentes ao desempenho das seguintes funções: a) Executar as pesquisas, levantamentos e análises do patrimônio cultural do município. b) Elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento. c) Assessorar a Fundação Cultural de Uberaba - FCU, ou órgão equivalente no estabelecimento de projetos de educação patrimonial, em conjunto com as Secretarias Municipais ligadas a Educação, Turismo, Meio Ambiente ou seu equivalente. d) Propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições, público ou privado, em especial Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG, Coordenadoria do Patrimônio Cultural da Secretária de Estado de Cultura e Turismo - SECULT de Minas Gerais e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. e) Avaliar a necessidade da execução de obras imprescindíveis à conservação de bens culturais protegidos, bem como orientar e acompanhar as obras de restauração ou reforma de bens culturais. f) Exercer o poder de polícia sobre bens culturais, adotando as medidas administrativas.

CAPÍTULO IX - DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. SEÇÃO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC. Art.

107. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC, de natureza contábil, criado por Lei Municipal nº_ de_ de_ de 2022 é vinculado à Fundação Cultural de Uberaba - FCU, e tem como finalidade destinar 100% (cem por cento) seus recursos para a promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural, consultorias e diagnósticos. **§1º.** A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC, serão deliberadas pelo Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU. **§2º.** O gestor e ordenador de despesas dos recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC é a Fundação Cultural de Uberaba - FCU. **SEÇÃO II-DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS. Art. 108.** Com o objetivo de potencializar a preservação e revitalização do patrimônio cultural do Município, ampliar o uso do seu patrimônio cultural e de seu acesso pela sociedade e promover a sustentabilidade do patrimônio cultural a Fundação Cultural de Uberaba - FCU, deverá buscar apoio via projetos, convênios, termos de cooperação e outros mecanismos que julgar necessário para o cumprimento da política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e seus objetivos, seja junto a iniciativa pública, privada, nacional e/ou internacional. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 109. A**

demolição ou reforma de imóveis que não são inventariados ou tombados dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal, mediante alvará, que somente será concedido após parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU. **Art. 110.** O Poder Público Municipal procederá a regulamentação da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. **Art. 111.** Deverão a Fundação Cultural e o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU observarem além do disposto nesta lei, as Leis Urbanísticas, assim como o Plano Diretor, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, o Uso e Ocupação do Solo, o Código de Obras e o Código de Posturas de Uberaba. **Art. 112.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA - CONPHAU. Altera a Lei Municipal 10.717/2008 que cria no Capítulo II o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU do Município de Uberaba/MG e dá outras providências. O povo do Município de Uberaba/MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal 10.717/2008 que cria no Capítulo II o Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU do Município de Uberaba/MG, que passa a vigorar conforme disposto nos artigos abaixo. **Art. 2º.** O Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba, com a sigla "CONPHAU", é órgão de caráter colegiado, consultivo e deliberativo, destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas na Lei de Proteção ao patrimônio cultural vigente. **Parágrafo único.** O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU é vinculado à estrutura administrativa da Fundação Cultural de Uberaba - FCU. **Art. 3º.** Compete ao Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba: I - Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município; II - Propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município; III - Exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de inventário, tombamento, registro e cancelamento do tombamento quando for o caso. IV- Emitir parecer prévio, atendendo à solicitação do órgão competente da Prefeitura para: a. A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel inventariado ou tombado pelo Município; b. A concessão de licença para a realização de obras em imóveis situados no entorno de bem inventariado, tombado ou protegido pelo Município e à modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, que possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem protegido, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente; c. A prática de qualquer ato que de alguma forma altere a característica ou aparência do bem inventariado e tombado pelo Município; d. A modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem inventariado e tombado pelo Município; e. A prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado, inventariado ou protegido pelo Município; V - Orientar os procedimentos que deverão instruir a saída do Município de bens móveis tombados; VI - Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais materiais e imateriais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município; VII - Determinar o tombamento provisório de qualquer bem móvel ou imóvel que esteja em processo de tombamento e em qualquer etapa; VIII - Emitir parecer sobre o tombamento definitivo de bem móvel ou imóvel e aprová-lo; IX - Aprovar os projetos de restauração em bens móveis ou imóveis tombados cujos laudos apresentem o estado de conservação precário durante 02 (dois) anos consecutivos; X - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural; XI - Aprovar o Plano de Inventário do Município, a execução das ações previstas no seu cronograma de atividades nos anos subsequentes; XII - Aprovar o plano de divulgação do inventário ao término deste e também o seu plano de atualização; XIII - Determinar a abertura de processo de registro dos bens imateriais e, após parecer sobre dossiê, decidir sobre sua aprovação; XIV - Determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural Uberabense e não se enquadrem nos livros já existentes no Município; XV - Fiscalizar o regular exercício do poder de polícia conforme o estabelecido os incisos III e IV do artigo 23 da Constituição Federal; XVI - Identificar a existência de agressões ao patrimônio cultural denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado; XVII - Acompanhar o controle permanente do estado de conservação do patrimônio cultural, providenciando para que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados; XVIII - Receber denúncia formal de atentados contra o Patrimônio Cultural, feito por pessoas físicas ou jurídicas e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados; XIX - Acionar e subsidiar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o Patrimônio Cultural; XX - Sugerir a elaboração de normas, bem como de procedimentos e ações destinados à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio cultural do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal; XXI - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão que desenvolvam

outras atividades ligadas a preservação do patrimônio cultural; XXII – Deliberar as aplicações dos recursos financeiros e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC; XXIII – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento, registros, inventários e dos estudos prévios de impacto de vizinhança. XXIV – Participar efetivamente das ações de Educação Patrimonial do Município; XXV – estimular a formação de consciência de preservação do patrimônio cultural, promovendo seminário, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, instituições públicas e privadas; XXVI – Participar da formulação do plano diretor e as demais leis urbanísticas municipais no que tange ao uso, à ocupação e ao parcelamento do solo urbano e aos aspectos ligados à urbanização, visando a adequação das exigências de preservação do patrimônio cultural; XXVII – Acompanhar, obrigatoriamente, as audiências públicas, quando convocadas pelo Poder Público, visando a participação da comunidade nos processos de preservação do patrimônio cultural; XXVIII – Estimular a formação de núcleos e fóruns regionais de estudo, com caráter propositivo, para a criação de mecanismos conceituais, jurídicos e instrumentos para o fortalecimento das ações de proteção e fomento do Patrimônio Cultural Municipal; XXIX – Propor interfaces com áreas correlatas ao Patrimônio Cultural com o meio ambiente e turismo, sejam órgãos executivos ou organismos da sociedade civil, com fins de diversificar a atuação dos agentes patrimoniais locais. XXX – Elaborar e aprovar seu regimento interno que definirá a forma de exercer suas atividades. XXXI – Exercer outras funções previstas nesta lei ou compatíveis com suas finalidades. **Art. 4º.** O Conselho deverá ser composto por doze (12) membros titulares e doze (12) membros suplentes, representantes do poder público municipal, instituições ligadas ao Patrimônio Cultural e da sociedade civil considerando a notória atuação na área cultural. **I - Representantes do Poder Público Municipal.** a. Fundação Cultural de Uberaba - FCU - 01(um) titular e 01(um) suplente; b. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana - SEPLAN - 01(um) titular e 01(um) suplente; c. Secretaria Municipal de Educação - SEMED - 01(um) titular e 01(um) suplente; d. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação-SEDEC - 01(um) titular e 01(um) suplente; **§1º.** Todos os membros do conselho, titulares e suplentes, sejam os indicados pelo Prefeito Municipal, os representantes de instituições e da sociedade civil, devem ser profissionais com comprovado conhecimento e atuação nas áreas ligadas ao Patrimônio Cultural. **II - Representantes das Entidades técnico científicas.** a. Instituição de Ensino Superior - 01(um) titular e 01(um) suplente; b. Instituição de Ensino Superior - 01(um) titular e 01(um) suplente; c. Centro de Pesquisas Científicas ligados a Paleontologia e/ou Arqueologia - 01(um) titular e 01(um) suplente; d. Autarquia federal ou estadual com atuação nas áreas do Patrimônio Cultural. **Parágrafo único.** Os representantes indicados pelas entidades serão eleitos em assembleia pública a ser divulgada nos veículos de comunicação oficial e de circulação no Município. **§1º.** A convocação da Assembleia será feita por meio de edital que informará os requisitos necessários para votação. **§2º.** Os Representantes das Entidades Técnico Científico serão indicados por meio de ofício pelas respectivas entidades; **III - Representantes da Sociedade Civil.** a. 4 representantes de entidades e coletivos com atuação comprovada nas áreas do Patrimônio Material e Imaterial. **§1º.** Os Representantes das Sociedade Civil serão inscritos por meio de edital de manifestação de interesse a ser divulgado no Porta Voz, antes da eleição dos membros do conselho; **§2º.** Os coletivos e entidades deverão apresentar comprovação de no mínimo 2 anos de atividades no município. **§3º.** Caberá ao Prefeito Municipal a homologação deste ato via Decreto de nomeação dos conselheiros. **Art. 5º.** Os membros do CONPHAU serão nomeados pelo Prefeito por meio de decreto para mandato de 02 (dois) anos, que considerará as respectivas representações paritárias do Poder Público, das Entidades Técnicas Científicas e as indicações da Sociedade Civil, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato. **§1º.** A recondução que trata o “caput” deste artigo é inviolável após a posse, ressalvados os casos de exoneração, ou por crime ou ato de improbidade, ou descumprimento das regras fixadas no Regimento Interno, mediante procedimento formal de apuração de culpa ou responsabilidade, assegurado o direito de ampla defesa; **§ 2º.** O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU terá uma diretoria composta por Presidente, um Vice Presidente com atribuições específicas, sendo ambos designados por livre escolha dos próprios membros por meio de votação secreta e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho após a posse de seus membros; **§ 2º.** O Secretário Executivo será designado pela Fundação Cultural de Uberaba. **§ 3º.** Os membros do CONPHAU não serão remunerados, não gerando vínculo trabalhista de qualquer natureza sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Uberaba/MG. **§ 4º.** O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU deliberará cada um dos assuntos isoladamente, por aprovação da maioria simples da totalidade de seus membros, e, não existindo número suficiente de Conselheiros, por maioria dos presentes, em segunda votação, 30 (trinta) minutos após, mediante registro expresso na respectiva ata de reunião, observadas a presença mínima de sete conselheiros. **§ 5º.** O Presidente do CONPHAU terá direito a voto, apenas em caso de empate na votação. **Art. 6º.** As deliberações do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU serão tomadas por no mínimo metade mais 01 (um) voto ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quórum mínimo de dois terços dos conselheiros. **Art. 7º.** O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU terá espaço,

equipamentos e o necessário suporte para o exercício de suas atribuições e competências, sendo estes de responsabilidade da Fundação Cultural de Uberaba - FCU. **Art. 8º.** O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU terá autoridade para requisitar informações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, através de solicitação formal de seu Presidente. **Art. 9º.** O CONPHAU poderá convidar para participar das reuniões, por deliberação de seus membros, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, ou profissionais com notório saber no patrimônio cultural. **Art. 10.** O CONPHAU deliberará e colaborará para fazer cumprir a legislação municipal de preservação do patrimônio cultural vigente, respeitando ainda o disposto nas leis federais e estaduais que tratam da proteção do patrimônio cultural. **Art. 11.** A atuação do CONPHAU pautar-se-á pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus integrantes sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito. **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC. Institui o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC de Uberaba e dá outras providências. O povo de Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído, nos termos do art. 167, inc. IX, da Constituição da República, de 1988, e dos arts. 71 a 74, da Lei nº 4.320, de 1964, o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Fundação Cultural de Uberaba (FCU), cuja finalidade é prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações de preservação e conservação a serem realizados no Patrimônio Cultural Material e Imaterial localizado no Município de Uberaba. **Art 2º:** A movimentação e a aplicação dos recursos do FUMPAC serão geridas pelo órgão gestor e se sujeitarão à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba (CONPHAU). § 1º A Fundação Cultural de Uberaba é o órgão gestor do FUMPAC. § 2º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FUMPAC far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal. § 3º O orçamento do FUMPAC integrará o orçamento do Município. **Art 3º:** Constituirão receitas do FUMPAC: I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados; II - recursos provenientes de convênios; III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios; IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo; V - receitas financeiras; VI - contribuições ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, bem como subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie; VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos; VIII - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo; IX - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto; X - recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica; XI - o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural; XII - recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural; XIII - quaisquer outras receitas, rendas ou recursos, que lhe sejam destinados. § 1º Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira. § 2º Eventual saldo não utilizado pelo FUMPAC será transferido para o próximo exercício, a seu critério. **Art. 4:** Os recursos vinculados ao FUMPAC serão aplicados, após deliberação do CONPHAU: I - nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais tombados, inventariado e protegidos existentes no Município de Uberaba; II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento do Patrimônio cultural municipal; III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Patrimônio cultural dos membros do CONPHAU; IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe do Departamento de fomento à Cultura e Patrimônio Histórico, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento patrimônio cultural; V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do CONPHAU e demais órgãos municipais do Patrimônio cultural; VI - em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do CONPHAU. **Parágrafo único.** Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas. **Art. 5º:** Correrão por conta dos recursos alocados ao FUMPAC os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos. **Art. 6º:** Ao FUMPAC compete: I - fomentar as atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local. II - promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural; III - cuidar da guarda, conservação, preservação e do restauro dos bens culturais tombados, inventariados e protegidos existentes no Município; IV - o treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal; V - a manutenção e a criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do CONPHAU e servidores dos órgãos municipais do

Patrimônio cultural. **Art. 7º:** À Fundação Cultural de Uberaba, na qualidade de gestora do FUMPAC, compete: I - praticar os atos necessários à gestão FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo CONPHAU; II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do FUMPAC, após a aprovação do CONPHAU; III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do CONPHAU; IV - submeter à apreciação e deliberação do CONPHAU as contas relativas à gestão do FUMPAC; V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo CONPHAU, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência. § 1º Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais materiais e imateriais do município. § 2º A FCU deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, após aprovados pelo CONPHAU, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho. **Art. 8º:** O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo CONPHAU, na forma que dispuser o Regimento Interno, e pelos órgãos de controle interno e externo. **Art. 9º:** Poderá ser aberto pelo menos 01 (um) edital por ano, mediante a deliberação do CONPHAU, facultando a pessoas físicas e jurídicas, apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC. **Parágrafo único.** As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado. **Art. 10:** O Projeto será apreciado pelo CONPHAU, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original. § 1º Para avaliação dos projetos o CONPHAU deverá levar em conta os seguintes aspectos: I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício; II - retorno de interesse público; III - clareza e coerência nos objetivos; IV - criatividade; V - importância para o Município; VI - universalização e democratização do acesso aos bens culturais; VII - enriquecimento de referências estéticas; VIII - valorização da memória histórica da cidade; IX - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas; X - princípio da não-concentração por proponente; e XI - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo. § 2º A Fundação Cultural de Uberaba, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do CONPHAU. **Art. 11:** Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo CONPHAU, será o mesmo encaminhado à Fundação Cultural, visando a homologação para fins de liberação dos recursos. **Art. 12:** Após homologação do Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de: I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado; II - devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes; III - Caso constatadas irregularidades na execução do Projeto ou na sua prestação de contas, poderá haver a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 (trinta) anos, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal. IV - observância das normas licitatórias. **Art. 13:** Aplicar-se-ão ao FUMPAC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas. **Parágrafo único.** Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e dos projetos em desenvolvimento. **Art. 14:** Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMPAC serão apresentados anualmente ao Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação Cultural de Uberaba ou seu equivalente. **Art. 15:** Ocorrendo a extinção do FUMPAC, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da FCU. **Art. 16:** O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito. **Art. 17:** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Poder Executivo Municipal. **Art. 18:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 19:** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 10.717, de 17 de dezembro de 2008". **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA - CONPHAU. "CAPÍTULO I. DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE. "Art. 1º** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU criado através da Lei Municipal nº _ de _ de _ de _, atendendo ao disposto no Art. 216 da Constituição Federal e Art. nº _ da Lei Orgânica Municipal, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento. **Art. 2º** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU tem sede no município de Uberaba/MG. **Art. 3º** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba do município de Uberaba/MG doravante denominado CONPHAU, é órgão destinado a orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção. **CAPÍTULO II. DA COMPOSIÇÃO. Art. 4º** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU é composto de 12 (doze) membros titulares e 12(doze) respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes do poder público

municipal, entidades técnico científicas e da sociedade civil considerando a notória atuação na área cultural: § 1º Os membros do CONPHAU serão nomeados pelo Prefeito Municipal, que considerará os eleitos encaminhados e os membros representantes da sociedade civil eleitos em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de decreto para mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por mais 01 (um) mandato. § 2º O Conselho terá um Presidente um Vice-presidente, sendo ambos designados por livre escolha dos próprios membros por meio de votação secreta e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho após a posse de seus membros; § 2º. O Secretário Executivo será designado pela Fundação Cultural de Uberaba. § 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, não gerando vínculo trabalhista de qualquer natureza, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Uberaba/MG. CAPÍTULO III. **DAS ATRIBUIÇÕES. Art. 5º** São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU: I - Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município; II - Propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município; III - Exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de inventário, tombamento, registro e cancelamento do tombamento quando for o caso. IV- Emitir parecer prévio, atendendo à solicitação do órgão competente da Prefeitura para: A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel inventariado ou tombado pelo Município; a. A concessão de licença para a realização de obras em imóveis situados no entorno de bem inventariado, tombado ou protegido pelo Município e à modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, que possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente; b. A prática de qualquer ato que de alguma forma altere a característica ou aparência do bem inventariado e tombado pelo Município; c. A modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem inventariado e tombado pelo Município; d. A prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado no Município; V - Orientar os procedimentos que deverão instruir a saída de bens móveis tombados do Município; VI - Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais materiais e imateriais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município; VII - Determinar o tombamento provisório de qualquer bem móvel ou imóvel que esteja em processo de tombamento e em qualquer etapa; VIII - Emitir parecer sobre o tombamento definitivo de bem móvel ou imóvel e aprová-lo; IX - Aprovar os projetos de restauração em bens móveis ou imóveis tombados cujos laudos apresentem estado de conservação precário por 02 (dois) anos consecutivos; X - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural, conforme Lei Federal vigente; XI - Aprovar o Plano de Inventário do Município, a execução das ações previstas no seu cronograma de atividades nos anos subsequentes e sua ampla divulgação à medida em que forem executadas; XII - Aprovar o Plano de Atualização do inventário do Município, a execução de suas ações e sua ampla divulgação à medida em que forem executadas; XIII - Determinar a abertura de processo de registro dos bens imateriais e, após parecer sobre dossiê, decidir sobre sua aprovação; XIV - Determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural mineiro e não se enquadrem nos livros já existentes no Município; XV - Fiscalizar e regular exercício do poder de polícia conforme o estabelecido nos incisos III e IV do artigo 23 da Constituição Federal; XVI - Identificar a existência de agressões ao patrimônio cultural, denunciá-las aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado; XVII - Acompanhar o controle permanente do estado de conservação do patrimônio cultural, providenciando que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados; XVIII - Receber denúncia formal de atentados contra o Patrimônio Cultural, feito por pessoas físicas ou jurídicas e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados; XIX - Acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o Patrimônio Cultural; XX - Sugerir a elaboração de normas, bem como de procedimentos e ações destinados à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio cultural do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal; XXI - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e que desenvolvam outras atividades ligadas a preservação do patrimônio cultural; XXII - Deliberar as aplicações dos recursos financeiros e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC; XXIII - Orientar sobre o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento, registro, inventário e dos estudos prévios de impacto de vizinhança. XXIV - Participar efetivamente das ações de Educação Patrimonial do Município; XXV - Estimular a formação de consciência de preservação do patrimônio cultural, promovendo seminário, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, instituições públicas e privadas; XXVI - Participar da formulação do plano diretor no que tange ao uso, à ocupação e ao parcelamento do solo urbano e aos aspectos ligados à urbanização, visando a adequação das exigências de preservação do patrimônio cultural; XXVII - Acompanhar, obrigatoriamente, as audiências públicas, quando convocadas pelo Poder Público, visando a participação da

comunidade nos processos de preservação do patrimônio cultural; XXVIII – Estimular a formação de núcleos e fóruns regionais de estudo, com caráter propositivo, para a criação de mecanismos conceituais, jurídicos e instrumentos para o fortalecimento das ações de proteção e fomento do Patrimônio Cultural Municipal; XXIX – Propor interfaces com áreas correlatas ao Patrimônio Cultural como a educação, o planejamento urbano, o meio ambiente e o turismo, sejam órgãos executivos ou organismos da sociedade civil, com fins de diversificar a atuação dos agentes patrimoniais locais. XXX – Subsidiar o Ministério Público quando solicitado; XXXI – Elaborar e aprovar seu regimento interno que definirá a forma de exercer suas atividades. XXXII – Exercer outras funções previstas nesta lei ou compatíveis com suas finalidades. **Parágrafo único** – Para cumprir com suas atribuições o CONPHAU, deverá conhecer e acatar a legislação vigente para a gestão e proteção do patrimônio em nível federal, estadual e municipal. Podendo ainda solicitar ao órgão gestor assessoria técnica para orientá-lo, quando for o caso.

CAPÍTULO IV. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE. Art. 6º O presidente do Conselho terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por mais 01 (um) mandato; **Art. 7º** São atribuições do presidente: I – Coordenar as atividades do Conselho; II –

Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros; III – Organizar a ordem do dia das reuniões; IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho; V – Determinar a verificação da presença; VI – Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes; VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho; VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto; IX – Colocar as matérias em discussão e votação; X – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião; XI – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o regimento; XII – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões; XIII – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente; XIV – Determinar o destino do expediente lido nas sessões; XV – Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações; XVI – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação; XVII – Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho; XVIII – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho; XIX – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias. **CAPÍTULO V. COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO. Art. 8º** Compete aos membros do Conselho: I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho; II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho; III – Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho; IV – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem; V – Comparecer às reuniões à hora prefixada; VI – Desempenhar as funções para as quais for designado; VII – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente; VIII – Obedecer às normas regimentais; IX –

Assinar as atas das reuniões do Conselho; X – Apresentar retificações ou impugnações as atas; XI – Justificar seu voto quando for o caso; XII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições; **Art. 9º** Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas. § 1º O prazo para requerer justificção de ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. § 2º Não havendo justificativa de ausência, o conselheiro e a entidade representada serão notificados da extinção de seu mandato, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a defesa ao Conselho. § 3º Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante. **Art. 10.** O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante. **CAPÍTULO VI. DOS PROCESSOS DE TOMBAMENTO E REGISTRO. SEÇÃO I. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO. Art. 11.** Os pedidos de inventário, de tombamento, de imunidade tributária, de descontos na tarifa de água, as impugnações, os recursos, os pedidos de pintura, restauração, demolição, alteração, ampliação, reparação, construção ou de qualquer tipo de intervenção no imóvel tombado ou inventariado ou em seus respectivos entornos e outros pleitos de qualquer natureza deverão ser formulados por escrito junto ao Protocolo Geral do Município, na forma do disposto no artigo_, da Lei Municipal_, contendo todos os documentos nele especificados e outros indispensáveis à apreciação do pedido. **Art. 12.** Os pedidos dirigidos ao CONPHAU serão registrados no livro de protocolo da Fundação Cultural de Uberaba e depois deverão ser enviados ao Conselho para deliberação ou para distribuição. § 1º. Qualquer pedido dirigido ao CONPHAU, além de, sempre, ser formulado por escrito, deverá ser acompanhado do respectivo projeto, se for o caso, bem como de todos os documentos indispensáveis à apreciação do pedido, inclusive acompanhado dos comprovantes do recolhimento das taxas respectivas, sob pena de indeferimento liminar pelo Presidente do Conselho, cabendo, desta decisão, recurso da parte interessada para o CONPHAU, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da decisão. § 2º. A legitimidade das partes será aferida pelo Presidente do CONPHAU e, a seu critério, será estabelecido o número máximo de litisconsortes que poderá integrar ou se manifestar nos autos. § 3º. Chegando ao CONPHAU o pedido ou recurso, este será posto em votação na sessão de julgamento de acordo com a pauta de julgamento elaborada pelo Presidente do Conselho. § 4º. Dependendo da complexidade do pedido ou da questão levada ao CONPHAU, o Presidente do

Conselho nomeará um de seus membros para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, relatar o processo, observando o seguinte: a. Após estudar o processo, o Relator fará por escrito um resumo do pedido ou do recurso e dos pontos controvertidos sobre o qual versam os pleitos e redigirá seu voto, que será anexado aos autos após o julgamento. b. Caso o Conselheiro Relator entenda não estar com todos os elementos necessários ao julgamento poderá ele determinar que a parte interessada apresente documentos, projetos, esclarecimentos ou quaisquer outros subsídios indispensáveis à formação de sua convicção. c. O Conselheiro Relator também poderá requisitar ao Presidente do Conselho a nomeação de perito, dentro do quadro de técnicos e profissionais existentes na Prefeitura do Município das considerações e quesitos a serem apresentados pelo Conselheiro Relator. d. Na hipótese do Município não possuir em seus quadros os profissionais tecnicamente capazes ou caso estes não estejam disponíveis para realizar as diligências, o Presidente do CONPHAU designará um perito de sua confiança, que deverá ser remunerado antecipadamente pela parte interessada, sob pena de indeferimento liminar do pedido. e. Entendendo o Conselheiro Relator estar apto a votar, o processo será posto em julgamento de acordo com a pauta do Conselho. **Art. 13.** Aos processos administrativos já em trâmite recebidos pelo CONPHAU, egressos de outros órgãos públicos ou privados, aplicam-se, no que couberem as normas previstas neste regimento e na Lei de Patrimônio n.º. **Parágrafo único.** A não ser na hipótese de sustentação oral, só será lícito à parte se manifestar nos autos por escrito em petição protocolada. **SEÇÃO II. DA SESSÃO DE JULGAMENTO. Art. 14.** As sessões de julgamento serão públicas ou fechadas e realizar-se-ão em dias úteis, horários e locais previamente fixados. **Art. 15.** Nas sessões, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem: I - verificação do número de Conselheiros presentes; II - pregão do processo; III - sustentação oral das partes interessadas ou de seus advogados; IV - julgamento dos processos; V - indicações e propostas; VI - discussão sobre a certidão de julgamento e a aprovação delas; **Art. 16.** Aberta a sessão, aguardar-se-á, por 30 (trinta) minutos, a formação do *quórum*. **Art. 17.** Depois da verificação do número de Conselheiros presentes e apregoado o processo, o Presidente da sessão dará a palavra, por 10 (dez) minutos, às partes ou a seus advogados que estejam nela presentes para fazerem sua sustentação oral. **Art. 18.** O número de partes ou advogados admitidos a fazerem sustentação oral será estabelecido pelo Presidente da sessão de julgamento. **Art. 19.** O Conselheiro não poderá ausentar-se do recinto, sem motivo, após apregoado o processo ao qual se encontra vinculado, quando for o Relator; **Art. 20.** Na sessão de julgamento, quando da sustentação oral, falará em primeiro lugar: I - o autor do pedido ou do recurso; II - as demais partes interessadas e autorizadas, assim consideradas no processo e na ordem estabelecidas pelo Presidente da sessão de julgamento. **Art. 21.** Qualquer Conselheiro, mediante prévia solicitação ao Presidente da sessão, poderá fazer uso da palavra, por no máximo 10 (dez) minutos, não interrompendo, porém, a quem estiver no uso dela. § 1º. É facultada a parte prestar esclarecimentos sobre matéria fática, pelo prazo de 10 (dez) minutos, desde que autorizada pelo Presidente ou a requerimento de qualquer um dos Conselheiros. § 2º. A critério do Presidente, poderão ser ouvidas na sessão o representante do Ministério Público, se estiver presente, e outras pessoas detentoras de conhecimento técnico específico sobre a matéria em debate, a requerimento das partes ou dos Conselheiros. **Art. 22.** Iniciar-se-á a votação pelo Conselheiro Relator, seguindo-se o voto dos demais Conselheiros, pela ordem estabelecida pelo Presidente da sessão. **Art. 23.** O Conselheiro Relator não poderá abster-se de votar, salvo em casos de suspeição ou impedimento, sendo que as sessões de julgamento poderão ser públicas, reservadas ou fechadas, conforme o teor da convocação ou por decisão do Plenário. **Art. 24.** Antes de encerrada a votação, qualquer Conselheiro, independentemente da ordem da antiguidade, poderá pedir vista dos autos pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, facultando-se aos demais Conselheiros preferirem, de imediato, seus votos, que deverão ser certificados nos autos. § 1º. Em qualquer hipótese de continuação de julgamento iniciado em sessão anterior, computar-se-ão os votos já proferidos, inclusive para efeito de quórum, mesmo que já tenham deixado o exercício do cargo. § 2º. Em havendo questão nova para ser decidida, a votação prosseguirá só com os Conselheiros presentes, fazendo-se as convocações necessárias em caso de insuficiência de quórum. § 3º. Até a proclamação do resultado do julgamento de mérito, o Conselheiro presente poderá reformular o seu voto, ainda que versando sobre preliminar já apreciada ou declarar-se suspeito ou impedido, caso em que o voto proferido não será computado. **Art. 25.** Findo o julgamento, o Presidente da sessão proclamará a decisão, que será registrada na ata da sessão e certificada nos autos o resultado do julgamento, constando obrigatoriamente: I - a identificação do processo; II - o nome: a. Das partes interessadas; b. Do Presidente da sessão e dos demais Conselheiros votantes; c. Dos que compareceram para a sustentação oral; III - o resumo das ocorrências, com o teor dos requerimentos apresentados e das respectivas decisões; IV - o deferimento de juntas de votos divergentes ou convergentes. **Parágrafo único.** Os votos vencidos e convergentes realizados por escrito serão juntados aos autos em 48 (quarenta e oito) horas, desde que requerido na sessão de julgamento. **Art. 26.** Os casos omissos ocorrentes nos julgamentos serão decididos de plano pelo Presidente da sessão de julgamento e serão irrecorríveis. **Art. 27.** Das decisões de mérito preferidas pelo Conselho Deliberativo - CONPHAU não caberá nenhum recurso, fazendo coisa julgada no âmbito do CONPHAU, podendo ser reapreciadas apenas na hipótese de ocorrências de mudança no estado de fato; de erro de fato; de violação literal disposição de

lei, conforme entendimento cristalizado nas Súmulas 346 e 473, do STF; se fundar-se em prova, cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada em ação própria, e se, depois do julgamento, qualquer das partes interessadas obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável.

TÍTULO IV. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO. Art. 28. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades: I - Secretariar as reuniões do Conselho; II - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências; III - Preparar a pauta das reuniões; IV - Emitir as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; V - Providenciar os serviços de digitação e impressão; VI - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação; VII - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente; VIII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho; IX - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença; X - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; XI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII. DAS REUNIÕES. Art. 29. Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros titulares e suplentes. **Parágrafo único.** No caso da presença dos membros titulares e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro titular. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro titular.

Art. 30. As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão municipal gestor de cultura, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 31. As reuniões serão: I - Ordinárias, a cada uma vez por mês ou em data a ser fixada pelo presidente e de comum acordo com o gestor municipal de cultura; II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Art. 32. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos e mais um, podendo estes, serem representados por seus respectivos suplentes. § 1º Se à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal. § 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o presidente do Conselho convocará nova reunião.

Art. 33. A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 34. O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VIII. DA ORDEM DOS TRABALHOS. Art. 35. A ordem dos trabalhos será a seguinte: I - Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior; II - Expediente; III - Comunicações do presidente; IV - Encaminhamentos; V - Ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 36. O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 37. A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX. DAS DISCUSSÕES. Art. 38. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 39. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas. **Parágrafo único.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 40. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo presidente do Conselho. **Parágrafo único.** O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do artigo 7º deste regimento.

Art. 41. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X. DAS VOTAÇÕES. Art. 42. Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 43. Somente poderão votar os membros titulares presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência. § 1º. O CONPHAU deliberará cada um dos assuntos isoladamente, por aprovação da maioria simples da totalidade de seus membros. § 2º. O Presidente do CONPHAU não votará.

Art. 44. As votações poderão ser simbólicas ou nominais. § 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação. § 2º A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário. § 3º A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 45. Ao anunciar o resultado da votação, o presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções. **Parágrafo único.** Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 46. Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 47. Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI. DAS DECISÕES. Art. 48. As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de

Uberaba – CONPHAU serão tomadas por metade dos conselheiros mais um, ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade dos 12 membros do conselho. **Art. 49.** As decisões do Conselho serão registradas em atas. § 1º. O CONPHAU terá espaço, equipamentos e o necessário suporte para o exercício de suas atribuições e competências, sendo estes de responsabilidade da Fundação Cultural de Uberaba – FCU. § 2. O CONPHAU terá autoridade para requisitar informações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, através de solicitação formal de seu Presidente.

CAPÍTULO XII. DAS ATAS. Art. 50. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho. § 1º As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas. § 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente. § 3º As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro. **Art. 51.** As atas serão subscritas pelo presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 52. A atuação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU pautar-se-á pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus integrantes sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito. **Art. 53.** As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis. **Art. 54.** Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente e membros do Conselho em plenário.

Art. 55. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente registro em cartório”. Foi lido o parecer do assessor jurídico da Fundação Cultural de Uberaba - Alexandre de Sousa Pires: “Ementa. As normas de proteção, preservação e promoção do patrimônio público cultural devem orientar-se pelos princípios constitucionais fundamentais republicando, valorizando a democracia direta (participação comunitária). Relatório. 1. Foi solicitado por interesse do Departamento de Fomento à Cultura e Patrimônio Histórico da Fundação Cultural de Uberaba estudos visando a revisão da legislação referente à proteção do patrimônio cultural de Uberaba, conforme a deliberação na Ata 46/2022, do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU”. 2. Apresentado o projeto que estabelece normas de proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural do Município de Uberaba. 3. Apresentado o projeto de alteração da Lei Municipal nº 10.717/2008, que cria no capítulo II o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU. 4. Apresentado o projeto que institui o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC de Uberaba. 5. Apresentado o projeto de Regimento do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Ambiental e Cultural de Uberaba. 6. A consulta foi assinada pela presidência da FCU e do seu Departamento de Fomento à Cultura e Patrimônio Histórico. II – Fundamentação. 7. Presentes nas minutas dos projetos de leis, os requisitos constitucionais e legais necessários para efetivar-se as alterações atuais e polêmicas referentes ao patrimônio cultural de Uberaba. 8. A Constituição Federal e leis especiais valorizam muito a participação comunitária (audiências públicas e consultas diretas, conferências, associações reconhecidas, ...) com especial atenção ao que rege o Estatuto da Cidade. 9. Cabe, ainda, informar que os artigos 16 a 49 do projeto de Lei (Normas de Proteção, Preservação e Promoção do Patrimônio Cultural), por serem muito judicializados devem ser mais debatidos e discutidos comunitariamente (credibilidade e transparência). 10. Encontrando-se os projetos (leis e regimento) dentro dos permissivos constitucionais e legais, OPINA esta Assessoria Jurídica favoravelmente à sua aprovação pelo CONPHAU por terem fundamentos transparentes (interesse público), compromissos republicanos e democráticos, em especial o Estatuto da Cidade”. **Deliberação:** aprovado por unanimidade pelos conselheiros a Lei do Patrimônio Cultural do Município de Uberaba, a Lei de criação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU, a Lei do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC e o Regimento Interno do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU. O conpau solicitou que seja acrescentado na Lei do Patrimônio Cultural do Município de Uberaba artigo: “Assuntos que já foram deliberados pelo Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU, com indeferimento ou pedido de retirada de pauta, somente poderão ser objeto de nova análise, caso haja uma solicitação do interessado com a devida justificativa, que deve ser aprovada pelos membros em plenária anterior a que avaliará novamente a matéria”. Referente a Lei de criação do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU, o conselho pediu para serem acrescentados os representantes da Secretaria de Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Administração - SAD. O conselho deliberou que deverá ser realizada uma audiência pública, conforme parecer da assessoria jurídica da Fundação Cultural de Uberaba. **5º assunto: Circuito Viva o Centro, projeto realizado pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN, Fundação Cultural de Uberaba - FCU e Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU.** Foi informado que o projeto será realizado durante o mês de novembro e dezembro deste ano. **Deliberação:** o conselho ficou ciente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Daniela Velludo de Souza, que a redigiu e lavrou, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que

estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião.

Luiz Mário Molinar Neto.....
Daniela Velludo de Souza.....
Reinaldo Ribeiro dos Santos.....
Renata do Nascimento Pinheiro.....
Matheus Lopes Medeiros.....
Edson Pedro da Silva.....
Jacqueline Roméria Teodoro.....

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

Portaria 19/10/2022

Portaria n.º 041/2022 – HRJA

A Superintendência do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da **Comissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS** do HRJA.

Art. 2º O colaborador nomeado nos termos do art. 2º, da Portaria n.º 020/2021, Bruno Faria da Silva, será substituído no exercício de suas atribuições pela colaboradora **Alana Freitas Almeida**.

Art. 3º O mandato da componente nomeada nos termos do art. 2º desta Portaria terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do presente documento e 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Murilo Antônio Rocha

Superintendência
Hospital Regional José Alencar

Portaria 19/10/2022

Portaria n.º 042/2022 – HRJA

A Superintendência do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição de **Comitê de Gestão de Crises** do HRJA.

Art. 2º O colaborador nomeado como titular da Engenharia Clínica, no art. 2º, Inciso X da Portaria 006/2020 **Lucas Facuri da Silva**, será substituído no exercício de suas atribuições, pela colaboradora **Alana Freitas Almeida**.

Art. 3º A colaboradora nomeada como titular da Infraestrutura, no art. 2º, Inciso XI da Portaria 006/2020 **Daniela Cunha Manhezzo**, será substituída no exercício de suas atribuições, pela colaboradora **Gabriela Miziara Sabino de O. Borges**.

Art. 4º O colaborador nomeado como suplente da Engenharia Clínica, no art. 2º, da Portaria 010/2022 **Alex Ferreira de Souza**, será substituído no exercício de suas atribuições, pela colaboradora **Christlaine Ferreira Ananias**.

Art. 5º O mandato dos componentes nomeados nos termos do art. 2º, art. 3º e art. 4º desta Portaria terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do presente documento e 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Murilo Antônio Rocha

Superintendência
Hospital Regional José Alencar

Portaria 19/10/2022

Portaria n.º 043/2022 – HRJA

A Superintendência do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da **Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante – CIHDOOT** do HRJA.

Art. 2º A colaboradora Mayara Rezende Alves Romão, nomeada como Enfermeira Coordenadora, nos termos do art. 2º, da Portaria n.º 016/2021, será substituída no exercício de suas atribuições pela colaboradora **Cristina Ranuzi**.

Art. 3º A colaboradora nomeada como representante da Enfermagem, nos termos do art. 2º, da Portaria n.º 010/2021, Cristina Ranuzi, será substituída no exercício de suas atribuições pela colaboradora **Maria Cleonice de Sousa**.

Art. 4º O mandato das componentes nomeadas nos termos do art. 2º e art. 3º desta Portaria terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do presente documento e 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Murilo Antônio Rocha

Superintendência

Hospital Regional José Alencar

Portaria 20/10/2022

Portaria n.º 044/2022 — HRJA

A Superintendência do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação à Política de Comunicação Institucional do HRJA, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a estrutura e composição da **Comissão de Comunicação** do HRJA.

Art. 2º A colaboradora nomeada como componente no art. 2º, inciso VII, da Portaria 029/2019 e vice-presidente no art. 2º, da Portaria 013/2021, Ana Carolina de Queiroz, fica dispensada do exercício de suas atribuições na Comissão de Comunicação do HRJA.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Murilo Antônio Rocha

Superintendência

Hospital Regional José Alencar

Portaria 20/10/2022

Portaria n.º 045/2022 — HRJA

A Superintendência do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições e em observação às Portarias anteriores sobre a matéria, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição da **Comissão de Revisão de Prontuários** do HRJA.

Art. 2º A componente nomeada no Art. 2º, inciso II, da Portaria 013/2017, Karoline Bento Ribeiro, fica dispensada do exercício de suas atribuições na Comissão de Revisão de Prontuários do HRJA.

Art. 3º A colaboradora nomeada no art. 1º, § 2º, da Portaria 013/2019, Luce Geisebel de Sousa Mota, será substituída no exercício de suas atribuições, pela colaboradora **Larissa Silva dos Santos**.

Art. 4º O mandato da componente nomeada nos termos do art. 3º, desta Portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Murilo Antônio Rocha

Superintendência

Hospital Regional José Alencar

Publicação 21/10/2022

Processo Seletivo — Técnico de Enfermagem

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado **PROCESSO SELETIVO** para o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM** no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 25 (Vinte e Cinco) de outubro de 2022 (terça-feira), até às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Curso Técnico em Enfermagem Completo.
2. Coren Ativo
3. Disponibilidade Para Trabalhar Em Escala 12x36
4. Experiência na área hospitalar será um diferencial.
5. Noções de Informática

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone **(34) 3334-7647**, durante o expediente administrativo.

Frederico Guglielmi

Ramos

Diretor Administrativo

Hospital Regional José Alencar



CONSELHO FISCAL

ATA DA 456ª (QUADRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA – IPSERV.

Aos trinta dias do mês de Setembro de 2022, às quinze horas, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho fiscal, convocada pelo Conselheiro Presidente José Monteiro Conde, cuja realização foi de forma presencial, sob a proteção e as bênçãos de Deus, agradeceu as presenças dos conselheiros, Ronaldo Batista Silva, Josiani Lança de Azevedo, iniciando os trabalhos, contamos com as presenças de Marcio Adriano Oliveira Barros presidente do IPSERV e Bianca Cardoso de Souza Prata Vidal Diretoria Executiva. Iniciado os trabalhos da reunião, no cumprimento da pauta, o presidente fez uma exposição do Plano Estratégico da modernização do IPSERV. Disse que a intenção deste projeto é modernizar, bem como trazer novos métodos e rotinas de trabalho ao Instituto, fazendo com que o servidor seja uma peça fundamental no desenvolvimento deste projeto e assim tornar mais dinâmica a sua atuação. Foi apresentado pelo presidente o Plano Estratégico para o IPSERV de 2021 a 2024. Foi definido os seguintes projetos: a) Pro Gestão RPPS, b) Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, c) Regime de Previdência Complementar RPC. São 3 os pilares que representam o Pro Gestão: a) Controle Interno, b) Governança Corporativa e c) Educação Previdenciária. O que o IPSERV fez para a certificação Previdenciária: a) DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos do IPSERV, período de 2018 a 2021, está regularizado. b) DAIR: Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos do IPSERV, período de 2018 a 2021 regularizado. c) DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses. O Regime de Previdência Complementar – RPC, foi aprovado pelo Legislativo Municipal e transformado em Lei municipal nº 13.589 em 29 de março de 2022, atendendo ao disposto na EC/103/2019, tornando obrigatório a todos RPPS dos Entes Federativos: União, Estados, Distrito Federal e municípios a sua implementação. O presidente ainda respondeu sobre a pauta apresentada pelo Conselho Fiscal de assuntos administrativos e em seguida deu uma boa notícia que a Prefeitura quitou o débito, referente ao pagamento dos afastados, em que o IPSERV vinha pagando desde novembro de 2019 a julho de 2020, quando da promulgação da EC/103/2019, que obrigava os Entes a assumirem o pagamento. No atual momento já foram devolvidos os recursos pelos Entes: Câmara Municipal de Uberaba, Fundação Cultural de Uberaba e Prefeitura Municipal de Uberaba. Os conselheiros agradeceram a presença dos gestores e deu por encerrada a participação dos mesmos. Passamos a análise das Aplicações Financeiras realizadas no mês de Agosto de 2022, temos a seguinte posição: a meta do mês foi de 0,0451% (zero vírgula zero quatrocentos e cinquenta e um por cento), sendo a rentabilidade mensal foi de 0,8831% (zero vírgula oitenta e oito e trinta



e um por cento), teve um rendimento financeiro positivo de R\$ 5.439.129,04 (cinco milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e cento e vinte e nove reais e quatro centavos), sendo o saldo de Agosto de R\$ 597.443.271,05 (quinhentos e noventa e sete milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e setenta e um reais e cinco centavos). Este mês de Agosto tivemos rendimentos positivo, o que nos traz um alívio em nossas aplicações. O saldo financeiro inicial do mês de Agosto de 2022 é de R\$ 581.618.576,69 (quinhentos e oitenta e um milhões e seiscentos e dezoito mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e o saldo final de R\$ 597.443.271,05 (quinhentos e noventa e sete milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e setenta e um reais e cinco centavos). Como se vê os resultados expressa a complexidade que o mercado passa e sua volatilidade. Os gestores do Instituto tem que ter muita cautela nos investimentos, bem como o Comitê de Investimentos, fazer uma análise bem fundamentada juntamente com a empresa DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, para que as perdas sejam as menores possíveis, diante de um mercado de oscilações positivas e negativas e que fazem parte do mercado, que vai continuar com essa incerteza por algum tempo ainda. Foi apresentado o quadro de Compensação do Saldo Previdenciário de 2022. Tivemos o acumulado de Janeiro a Julho de 2022 o valor de R\$ 4.447.384,27 (quatro milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) referente a receita do IPSEERV, enquanto foi transferido para o INSS o valor de R\$ 566.844,19 (quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), tendo um saldo positivo de R\$ 3.868.822,77 (três milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) a favor do IPSEERV. Analisando a compensação houve mais pessoas aposentando pelo IPSEERV, conforme análise dos números apresentados. Foi apresentado o Relatório com os Gastos Mensais com os Aposentados e Pensionistas dos Planos Financeiro e Plano Previdenciário, no período de janeiro a Agosto, mais a liberação da primeira parcela do 13º salário, liberado em junho de 2022, dando um valor total de R\$ 54.196.117,43 (cinquenta e quatro milhões e cento e noventa e seis mil e cento e dezessete reais e quarenta e três centavos) no Plano Financeiro e o valor de R\$ 9.807.525,71 (nove milhões e oitocentos e sete mil e quinhentos e vinte cinco reais e setenta e um centavos), no Plano Previdenciário, também valor bruto. Daí entende o aporte que a Prefeitura faz todo o mês para o IPSEERV para pagar os aposentados e pensionistas do Plano Financeiro que o município assumiu com o pessoal até 1995. Quanto aos comentários da DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, referente ao comportamento da economia brasileira referente ao mês de Agosto de 2022: “Os mercados locais engataram um segundo mês consecutivo de resultados positivos, com ganhos em todas as classes de ativos, puxados especialmente pela renda variável. Ao longo do mês, os títulos de renda fixa prefixada, representados pelo índice IRF-M, apresentaram rendimento de 2,05%, enquanto os títulos indexados à inflação, representados pelo índice IMA-B, apresentaram um rendimento de 1,10%. A bolsa brasileira, por sua vez, representada pelo índice IBX, apresentou rendimento de 6,15%. Já o CDI, experimentou um rendimento de 1,17%. No cenário externo, a Bolsa Americana, representada pelo índice S&P500 apresentou rendimento de -4,24% no mês., enquanto a moeda brasileira apreciou 0,20%, para o nível de R\$ 5,18 por dólar norte americano. As eleições de 1998 e 2002, além das de 1989 e 2014, trazem importantes lições para a

prática de investimentos. A primeira é que o mercado pode, sim, estar sujeito a rumores e manipulações, e é importante permanecer atento, sob o risco de se assustar à toa e se terminar com venda na baixa, para, mais tarde, terminar com compra na alta. A segunda lição é que a prática de investimentos seja, talvez, uma atividade defensiva, em que é mais importante evitar erros que ganhar a qualquer custo. Agir com emoção diante de um cenário eleitoral, e acreditar que se possui conhecimento superior àquele do mercado – quando isto nem sempre é verdade – são dois erros a serem evitados no cenário turbulento que talvez venhamos a ter pela frente. O objetivo é manter a disciplina de investimentos durante todo o processo eleitoral. E isto, independentemente do noticiário que, como talvez já tenha ocorrido no passado, pode estar sujeito a rumores e manipulações. Com as taxas de juros locais acima de 13% ao ano o Brasil é uma opção atraente para as estratégias de renda fixa. A expectativa de inflação para o ano está em 6,70%. Assim, a taxa SELIC deve se manter elevada por vários meses, razão pela qual ativos vinculados a taxa de juro CDI permanecem no radar dos investidores. Em relação as expectativas de mercado para 2022, vide abaixo: ESTIMATIVAS DO RELATÓRIO FOCUS PREVISÃO PARA 2022: ESTIMATIVAS DO RELATÓRIO FOCUS: Produto Interno Bruto (PIB) de 2,10%, Inflação de 6,70%, Taxa Básica de Juros (SELIC) 13,75%, Dólar de R\$ 5,20, Balança Comercial (saldo) US\$ 68,03 bilhões, Investimento Estrangeiro Direto US\$ 58,00 bilhões. Fonte: Banco Central do Brasil. Passamos a análise dos Relatórios das Contribuições Previdenciárias, relativas ao mês de Agosto de 2022, de acordo com os Relatórios de Recolhimentos enviados a este Conselho dia 28 de setembro de 2022 e informações complementares fornecidas pelas próprias entidades. Recolhimentos do Plano Financeiro - PMU: valor total devido no mês de agosto, R\$ 5.181.127,37; sendo: (a) Aporte para equilíbrio financeiro; valor devido e pago de R\$ 3.934.032,44; (b) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; Valor devido e pago de R\$ 1.091.307,68, (c) Com relação ao Ticket; valor devido e pago de R\$ 126.304,26; (d) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; valor devido e pago de R\$ 29.482,99. Recolhimentos do Plano Previdenciário - PMU: Valor total devido no mês é de R\$ 5.342.102,84 sendo: (a) Folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago R\$ 5.254.924,26, (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; valor devido e pago de R\$ 87.178,58, cujo vencimento foi no dia 09/09/2022. De acordo com o Relatório de Pagamento dos Parcelamentos 2022 – PMU, verificamos: valor total devido no mês de agosto de 2022 foi R\$ 1.608.065,61 sendo: (a) Parcelamento Plano Financeiro; valor devido e pago de R\$ 341.855,96; (b) Parcelamento Plano Previdenciário; valor devido e pago de R\$ 1.266.209,65. Recolhimentos do Plano Financeiro - CODAU: valor total devido no mês de agosto é de R\$ 296.680,24; sendo: (a) Aporte para equilíbrio financeiro; não houve; (b) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; Valor devido e pago de R\$ 281.737,84; (c) Com relação ao Ticket; valor devido e pago de R\$ 6.461,52; (d) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; valor devido e pago R\$ 8.480,88; (e) cedidos; não houve. Recolhimentos do Plano Previdenciário - CODAU: Valor total devido no mês foi de R\$ 408.087,15, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago de R\$ 397.793,18; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; houve valor devido e pago de R\$ 10.293,97. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem-se à competência agosto 2022, cujo vencimento foi no dia



09/09/2022. Recolhimentos do Plano Financeiro – Fundação Cultural de Uberaba FCU, valor total devido no mês é de de R\$ 7.364,16; sendo: (a) Aporte para equilíbrio financeiro; não houve; (b) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; Valor devido e pago de R\$ 7.364,16; (c) Com relação ao Ticket; Não houve informação de valor devido; (d) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; não houve valor devido. Recolhimentos do Plano Previdenciário - Fundação Cultural de Uberaba FCU, o valor total devido no mês é de R\$ 42.912,40, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago de R\$ 42.912,40; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; não houve; estes valores referem à competência agosto/2022, cujo vencimento foi no dia 09/09/2022. Recolhimentos do Plano Financeiro – FETI, valor total devido no mês de agosto 2022 é de R\$ 21.870,46; sendo: (a) Aporte para equilíbrio financeiro; valor devido e pago é de R\$ 21.070,46; (b) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; não houve contribuição devida; (c) Com relação ao Ticket; valor devido e pago de R\$ 800,00; (d) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; não houve contribuição devida. Recolhimentos do Plano Previdenciário - FETI: Valor total devido no mês é de R\$ 21.784,32, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago de R\$ 21.784,32; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; não houve contribuição devida. Os valores acima descritos referem-se à competência agosto/2022, cujo vencimento foi no dia 09/09/2022. Recolhimentos do Plano Financeiro – FUNEL: valor total devido no mês de agosto de 2022 é de R\$ 1.003,98; sendo: (a) Aporte para equilíbrio financeiro; houve valor devido e pago de R\$ 59,58; (b) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago de R\$ 944,40; (c) Com relação ao Ticket; não houve valor devido; (d) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; Não houve contribuição devida. Recolhimentos do Plano Previdenciário - FUNEL: Valor total devido no mês é de R\$ 16.400,43, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago de R\$ 16.400,43; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; não houve valor devido. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem-se à competência agosto/2022, e seu vencimento foi no dia 09/09/2022. Recolhimentos do Plano Financeiro – PROCON: Não houve recolhimentos relativos ao Plano Financeiro no mês de agosto/2022. Recolhimentos do Plano Previdenciário - PROCON: Valor total devido no mês é de R\$ 2.047,70, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago de R\$ 2.047,70; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; não houve valor devido. Os valores descritos acima se referem à competência agosto/2022, cujo vencimento foi no dia 09/09/2022. Recolhimentos do Plano Financeiro – IPSEV: valor total devido no mês agosto/2022 é de R\$ 7.136,78; sendo; (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago R\$ 7.136,78; Recolhimentos do Plano Previdenciário - IPSEV: Valor total devido no mês é de R\$ 31.259,19, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago de R\$ 31.259,19. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem-se à competência agosto/2022, cujo vencimento foi no dia 09/09/2022. Recolhimentos do Plano Financeiro – Câmara Municipal de Uberaba – CMU, valor total devido no mês de agosto é de R\$ 68.776,20; sendo: (a) Aporte para



equilíbrio financeiro; valor devido e pago de R\$ 36.862,54; (b) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; Valor devido e pago de R\$ 31.913,66; (c) Com relação ao Ticket; não houve valor devido; (d) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; Não houve valor devido; (e) cedidos; não houve valor devido. Recolhimentos do Plano Previdenciário - Câmara Municipal de Uberaba – CMU, o valor total devido no mês é de R\$ 93.517,28, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago de R\$ 93.517,28; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; não houve valor devido; e) cedido não houve valor. Ressaltamos que os valores descritos acima referem se a competência de agosto de 2022 e seu vencimento para o dia 09/09/2022. Recolhimentos do Plano Previdenciário - COHAGRA, o valor total devido no mês é de R\$ 2.209,34, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago de R\$ 2.209,34. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem-se à competência agosto/2022, cujo vencimento foi no dia 09/09/2022. Recolhimentos do Plano Previdenciário – Prefeitura Municipal de Frutal, o valor total devido no mês é de R\$ 1.080,66, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago de R\$ 1.080,66. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem-se à competência agosto 2022, cujo vencimento foi no dia 09/09/2022. As informações contábeis para a consolidação com a Prefeitura Municipal de Uberaba, foram enviadas até o mês de agosto de 2022, bem como o IPSERV enviou o mesmo período ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A próxima reunião Ordinária nº 457ª do Conselho Fiscal realizar-se-á no dia 27 de Outubro de 2022, por deliberação dos membros do Conselho Fiscal, ficou definido que a reunião será presencial. Encerrando a reunião às 17:00 (dezessete horas) o Presidente agradeceu às presenças de todos e sob as bênçãos de Deus por mais uma reunião realizada. O Presidente do Conselho Fiscal, José Monteiro Conde, reiterou seus agradecimentos às presenças de todos, eu Josiani Lança de Azevedo, Secretária do Conselho Fiscal, lavrei a presente Ata e assino com os demais.

Uberaba-MG, 30 de Setembro de 2022.

José Monteiro Conde
Conselheiro Presidente

Ronaldo Batista Silva
Vice Presidente

Josiani Lança de Azevedo
Conselheira Secretária

Marcio Adriano Oliveira Barros
Presidente do IPSERV

Bianca Cardoso de Souza Prata Vidal
Diretoria Executiva



FISCAL

Convocação

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV convoca todos os membros **titulares do Conselho Fiscal para a Reunião Ordinária número 457ª** a ser realizada presencial no dia **27/10/2022** na sala de reuniões do IPSEPV, **às 15,00 horas**, na Rua Major Eustáquio nº 542, com a seguinte pauta, conforme Lei nº. 11234/2011, seção I (AC).

1. Apresentação de Atas do Conselho Administrativo e Fiscal.
2. Apresentação da 10ª. Ata da reunião do Comitê de Investimentos de 2022 do IPSEPV.
3. Portarias, Resoluções, Instruções e outros Atos baixados pelo Conselho Administrativo ou Presidência do IPSEPV.
4. Balancetes mensais: Apresentação do mês Setembro de 2022, bem como a documentação complementar.
5. Relatórios das aplicações financeiras do mês de Setembro de 2022 e o Relatório de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias-PMU, mais o Relatório de Pagamento dos Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias do mês de Setembro de 2022.
6. Apresentar o Saldo da Compensação Previdenciária de Janeiro a Agosto de 2022.
7. Demonstrativos financeiros das Receitas, Despesas, Reservas Administrativas e matemáticas do IPSEPV e do valor total do Patrimônio do IPSEPV do mês de Setembro/2022.
8. Processos de Compras, bem como as Licitações, Contratos e Aditivos e Convênios realizados no mês de Setembro de 2022, disponibilizando os Processos Eletrônicos acompanhado do Relatório Detalhado e o Objeto. Caso não haver movimentação, dizer que não houve.
9. Contratos e Convênios celebrados durante o mês de Setembro de 2022.
10. Encaminhar anexo das despesas pagas, a relação de empenhos pagos no mês de Agosto de 2022, o relatório deverá ser o emitido pelo Sistema de Contabilidade.
11. Balancetes extraídos do Sistema Contábil e do Sistema Informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao mês de Setembro de 2022.
12. Encaminhar os Comentários da DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA do mês de Setembro de 2022.
13. Apresentar Demonstrativos de Contribuições Previdenciárias Patronal e Segurado por Entidade (planilha individualizada por entidades) referente ao mês de Setembro de 2022, assinar os demonstrativos e colocar a data de vencimento e a data de recolhimento.
14. Apresentar Relatório dos Gastos mensais com Aposentados e Pensionistas, pelos Plano Financeiro e Previdenciário de janeiro a Setembro de 2022.

José Monteiro Conde
Presidente do Conselho fiscal